



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3750/2008

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Eradication programme of Bovine Brucellosis

Approved* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC

Portugal

* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas

REPÚBLICA PORTUGUESA

DGV
Direcção Geral
de Veterinária

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DA
BRUCELOSE DOS BOVINOS**

2009

PORTUGAL

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA



1 – Identificação do programa

- 1.1 – Estado membro: Portugal
- 1.2 – Doença: Brucelose bovina
- 1.3 – Ano de execução: 2009
- 1.4 – Referência do presente documento : Bb/ PT cont/2008
- 1.5 – Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6 - Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2008

2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença

2.1 - Introdução

A persistência de doenças como a brucelose constitui um obstáculo importante à livre circulação de animais entre os Estados Membros. Todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário dentro da Comunidade elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE os programas de erradicação para a brucelose dos bovinos para os anos de 2003 a 2008, que mereceram a aprovação da Comissão.

Tendo em conta as decisões do conselho 90/424/CIF e 90/638/CEE e a decisão da Comissão 97/66/CIF, Portugal apresenta agora um novo programa com vista à obtenção de suporte financeiro para o próximo ano 2009, que permita continuar a desenvolver as acções sanitárias tendentes à obtenção de um estatuto de indemnidade para o país.



2.2 - Dados da população alvo e situação epidemiológica

Os animais têm contactado ao longo de várias gerações com a bactéria, o quadro sintomatológico da doença é praticamente inexistente e só através de um controlo sorológico activo, como o que até aqui se tem vindo a realizar, será possível combater a doença no terreno e finalmente conseguir a sua erradicação.

Além destes condicionalismos há ainda a considerar a pouca sensibilidade dos nossos produtores para os prejuízos económicos causados pela doença, uma vez que a incidência de abortos é muito reduzida e a sintomatologia nula.

A legislação portuguesa é muito explícita no que se refere a situações de detecção ou suspeita de efectivos com brucelose. Qualquer efectivo com animais suspeitos ou positivos é colocado em sequestro, não podendo qualquer animal ser alienado ou vendido enquanto este decorrer, sem autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR). O sequestro só será levantado quando a Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR) assim o determinar.

Pela aplicação do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho que regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) é possível validar informaticamente todas as saídas e as entradas dos animais nas explorações.

Por outro lado o SNIRA envolve equipas de controlo especial que se encarregam de verificar nas explorações toda a documentação de suporte aos movimentos dos animais, validando assim a informação contida na base de dados

É efectuada a colheita de material para exame bacteriológico, a todos os animais positivos submetidos a abate sanitário, excepto os provenientes de efectivos confirmados como infectados com brucelose (onde já se isolou *Brucella*). Este trabalho tem por objectivo relacionar a positividade dos animais com a existência da doença, permitindo assim uma actuação mais eficaz. No caso de isolamento de *Brucella* é ponderado o abate da totalidade do efectivo.

A evolução epidemiológica da brucelose bovina em Portugal encontra-se descrita nos quadros que se seguem:



QCADRO I
PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALÊNCIA EM EXPLORAÇÕES NESSE PERÍODO)
2002	EDM	43.444	43.231	120	0,28
	TM	9.708	11.755	217	1,85
	BL	27.503	20.600	53	0,26
	BI	5.953	3.426	25	0,73
	RO	2.371	2.150	8	0,37
	ALT	5.853	5.870	51	0,87
	ALG	1.100	777	3	0,39
TOTAL		95.927	87.809	477	0,54
2003	EDM	36.951	28.647	38	0,13
	TM	8.681	7.804	133	1,70
	BL	23.460	18.228	25	0,14
	BI	4.533	3.707	17	0,46
	RO	1.941	1.792	7	0,39
	ALT	5.296	5.272	70	1,33
	ALG	717	615	2	0,33
TOTAL		81.612	66.065	292	0,44
2004	EDM	33.271	26.994	93	0,34
	TM	8.189	7.281	165	2,27
	BL	20.995	17.130	24	0,14
	BI	4.256	3.616	28	0,77
	RO	5.267	4.811	9	0,50
	ALT	5.238	4.922	99	2,01
	ALG	664	599	0	0,00
TOTAL		77.855	62.353	418	0,67
2005	EDM	30.045	24.796	74	0,30
	TM	7.212	6.642	70	1,05
	BL	18.317	15.528	14	0,09
	BI	3.835	3.156	24	0,76
	RO	5.471	4.728	6	0,35
	ALT	5.255	4.872	81	1,66
	ALG	591	597	2	0,34
TOTAL		70.756	57.319	271	0,47
2006	EDM	26.168	22.967	83	0,36
	TM	6.163	6.095	49	0,80
	BL	16.265	13.707	11	0,08
	BI	2.961	2.301	13	0,54



	RO	5.022	1.612	11	0,67
	ALT	5.133	4.872	96	1,97
	ALG	548	551	1	0,18
	TOTAL	62.200	52.635	266	0,51
2007	RN	28.355	75.956	83	0,32
	RC	12.658	11.934	18	0,15
	LVT	4.197	1.564	5	0,32
	ALT	4.967	4.848	71	1,46
	ALG	506	495	0	0,00
	TOTAL	50.683	44.797	177	0,40

QUADRO II
PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE ANIMAIS	N.º DE ANIMAIS CONTROLADOS	N.º DE ANIMAIS POSITIVOS	% ANIMAIS POSITIVOS (PREVALÊNCIA ANIMAL)
2002	EDM	308.480	376.991	250	0,08
	TM	74.703	71.575	581	0,81
	BL	181.437	114.508	156	0,14
	BI	70.380	39.564	68	0,17
	RO	166.689	89.461	43	0,05
	ALT	381.416	359.408	1.180	0,33
	ALG	8.200	8.083	9	0,11
	TOTAL	1.190.805	1.009.590	2.287	0,23
2003	EDM	287.023	221.266	261	0,12
	TM	69.638	49.771	480	0,96
	BL	158.673	104.623	66	0,06
	BI	63.905	38.872	125	0,32
	RO	114.476	73.565	10	0,01
	ALT	345.931	342.164	959	0,28
	ALG	10.048	7.636	4	0,05
	TOTAL	1.049.694	837.897	1.905	0,23
2004	EDM	277.447	192.474	266	0,14
	TM	64.655	49.564	430	0,87
	BL	145.249	99.265	52	0,05
	BI	52.811	31.844	135	0,32
	RO	205.470	74.537	14	0,02
	ALT	361.571	338.756	1.537	0,45
	ALG	12.342	7.808	0	0,00
	TOTAL	1.119.545	804.248	2.434	0,30
2005	EDM	261.426	190.511	201	0,11



	TM	62.361	15.138	243	0,33
	BL	132.684	91.804	28	0,03
	BI	55.474	40.778	181	0,41
	RO	189.619	75.254	14	0,02
	ALT	367.136	347.523	1.876	0,52
	ALG	8.501	9.586	2	0,02
	TOTAL	1.080.204	810.894	2.545	0,31
2006	EDM	241.770	179.903	304	0,17
	TM	58.599	42.842	166	0,39
	BL	123.732	85.044	20	0,02
	BI	48.416	40.956	94	0,23
	RO	186.170	71.813	40	0,05
	ALT	369.236	371.242	950	0,26
	ALG	10.436	7.745	1	0,01
	TOTAL	1.038.379	802.545	1.575	0,20
2007	RN	323.731	217.558	321	0,15
	RC	162.250	109.719	46	0,04
	LVT	184.637	72.428	47	0,06
	ALT	374.047	391.883	669	0,17
	ALG	9.879	7.039	0	0,00
	TOTAL	1.054.546	798.657	1.083	0,14

QUADRO III

PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES B2	EXPLORAÇÕES B3	EXPLORAÇÕES B4
2002	EDM	43.474	190	17.019	26.235
	TM	9.703	779	5.972	2.952
	BL	27.305	110	8.960	18.233
	BI	5.935	1.314	4.179	460
	RO	2.571	45	265	2.261
	ALT	5.851	272	0	5.581
	ALG	1.160	3	100	997
	TOTAL	95.927	2.715	36.495	56.719
2003	EDM	36.924	718	549	35.687
	TM	8.681	937	4.694	3.050
	BL	27.480	94	2.494	20.872
	BI	4.553	318	3.206	1.099
	RO	1.941	113	155	1.673
	ALT	5.296	147	0	5.149



	ALG	747	1	152	594
	TOTAL	81.612	2.328	11.250	68.034
2004	EDM	33.271	103	90	33.078
	TM	8.189	712	3.932	3.541
	BL	20.995	49	152	20.794
	BI	4.236	176	7.770	1.290
	RO	5.262	77	67	5.118
	ALT	5.238	119	0	5.119
	ALG	664	4	66	594
	TOTAL	77.855	1.241	7.077	69.537
2005	EDM	30.045	84	57	29.904
	TM	7.212	527	3.539	3.116
	BL	18.347	30	115	18.174
	BI	3.835	193	655	2.987
	RO	5.471	55	45	5.371
	ALT	5.255	137	0	5.118
	ALG	591	1	31	559
	TOTAL	70.756	1.027	4.470	68.259
2006	EDM	26.108	89	46	25.928
	TM	6.163	445	3.617	1.997
	BL	16.265	22	17	16.190
	BI	2.961	122	298	2.497
	RO	5.022	112	33	4.850
	ALT	5.133	132	0	4.960
	ALG	548	0	48	499
	TOTAL	62.200	922	4.059	56.921
2007	RN	28.355	374	3950	24.951
	RC	12.658	117	268	12.221
	LVT	4.197	96	20	4.048
	ALT	4.967	108	0	4.831
	ALG	506	0	42	464
	TOTAL	50.683	689	3.280	46.515



QUADRO IV

PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DRA	TESTES DE PRÉ-MOVIMENTAÇÃO	
		N.º DE EXPLORAÇÕES	N.º DE ANIMAIS
2006	EDM	261	928
	EM	92	384
	BL	740	2.739
	BI	52	327
	RO	168	3.767
	ALT	902	16.401
	ALG	233	1.829
	TOTAL	2.448	26.375
2007	RN	1.025	3.770
	RC	1.103	4.802
	LVT	170	3.538
	ALT	1.742	14.715
	ALG	167	999
		TOTAL	4.207

QUADRO V

PORTUGAL - ISOLAMENTO DE BRUCELOSE EM BOVINOS

ANO	N.º Amostras Testadas	Isolamentos		Total Isolamentos
	Visceras/gânglios	<i>Brucella abortus</i>	<i>Brucella melitensis</i>	
2004	694	275	16	291
2005	389	123	5	128
2006	388	109	9	118
2007	338	123	29	152



2.3 - Principais medidas de profilaxia e polícia sanitária.

Realização de duas provas sorológicas com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses, efectuadas a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, de acordo com o constante no Decreto-lei 244/2000 de 27 de Setembro.

No entanto em zonas definidas não oficialmente indemnes de brucelose (área mínima de uma Divisão de Intervenção Veterinária) desde que todos os efectivos bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à brucelose, e se a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova sorológica.

O abate sanitário é determinado pela positividade ao teste da Fixação do Complemento (FC), contudo, nos efectivos confirmados como infectados, proceder-se-á ao abate dos animais Rosa de Bengala (RB) positivos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo ao teste da FC.

Vai-se proceder também, nos efectivos confirmados como infectados, ao abate das filhas das mães brucélicas, pelo que todas as fêmeas até aos 12 meses de idade, filhas de mães positivas também serão submetidas a abate sanitário.

Quando certas condições epidemiológicas de uma área epidemiológica o determine ou não for possível aplicar as medidas de profilaxia ou polícia sanitária, proceder-se-á ao abate total do efectivo.

3 - Descrição do programa apresentado

3.1 - Introdução

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano prevendo-se uma diminuição da prevalência e incidência da doença por forma a permitir alcançar a indemnidade do país, a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objectivo atingir a erradicação a médio prazo.

Para a Região Autónoma dos Açores e algumas áreas ou unidades epidemiológicas das Direcções de Serviço de Veterinária das Regiões do Norte e do Alentejo, serão apresentados programas específicos de vacinação.

Todos os efectivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efectuados e o cumprimento do programa.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma Divisão de Intervenção Veterinária (DIV), será implementada e determinante para a execução do programa.

Para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne ou oficialmente indemne de brucelose, além de realizar anualmente com resultados negativos um programa de provas, todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, deverão apresentar um resultado negativo nos testes do Rosa de Bengala e da Fixação do Complemento, durante os 30 dias anteriores à sua introdução no efectivo (teste de Pré-movimentação).



3.2 - Controlo sorológico

O controlo sorológico será efectuado do seguinte modo:

a) Efectivos indemnes e oficialmente indemnes de brucelose (B3 e B4)

Controlo anual realizado em todos os animais com mais de 12 meses de idade, utilizando um dos seguintes programas de provas:

- Três provas do anel do leite, realizadas com intervalos de, pelo menos três meses;
- Três provas Elisa de leite, realizadas com intervalos de, pelo menos três meses;
- Três provas do anel do leite com um intervalo de, pelo menos três meses, seguidas de uma prova sorológica, realizada pelo menos seis semanas depois;
- Duas provas sorológicas realizadas com um intervalo de, pelo menos três meses e não superior a doze meses.

No entanto nas DIV em que a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é suficiente realizar anualmente uma única prova sorológica.

b) Efectivos não indemnes de brucelose (B2)

Controlo sorológico anual realizado em todos os animais com mais de seis meses de idade, com intervalos mínimos de três meses.

3.3 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária de (LNIV) é o laboratório de referência para a brucelose e tem a seu cargo a coordenação e supervisão dos laboratórios de rastreio regionais, sendo ainda responsável pelo fornecimento de reagentes, materiais específicos e ainda pela padronização e certificação dos métodos de diagnóstico utilizados.

No controlo sorológico efectuado utilizam-se os testes do Rosa de Bengala (RB) e da Fixação do Complemento (FC), com os respectivos padrões aferidos aos normativos comunitários.

No controlo sorológico efectua-se em primeiro lugar o teste do Rosa de Bengala. Qualquer soro positivo ao RB é em seguida submetido o teste da FC. Apenas a positividade à FC determina a positividade do animal.

Contudo nos efectivos confirmados como infectados, é ainda implementado o abate dos animais positivos ao teste do RB, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo ao teste da FC.

3.4 - Abate sanitário

Os abates sanitários dos animais positivos à brucelose, são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do proprietário.

Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de 50% dos animais abatidos antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor.



A marcação dos animais positivos e a sua recolha serão efectuadas pelas DSVR podendo a recolha ser feita sob a sua tutela.

Contudo irá ser feito um esforço para que os animais sejam abatidos o mais breve possível dentro de prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.

Sempre que não se registre melhoria na evolução sanitária da doença em determinados efectivos, a situação será avaliada tendo em vista o abate sanitário na totalidade. Sempre que em exame bacteriológico sejam isoladas bactérias do género *Brucella*, o tratamento preferencial a ser dado a esse efectivo será o abate na totalidade seguido de vazio sanitário.

3.5 - Sequestro sanitário

Todas as explorações positivas ou infectadas são colocadas em sequestro sanitário após notificação oficial.

Esse sequestro só é levantado quando determinado pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR).

3.6 - Repovoamento

Após o cumprimento do período de vazio sanitário determinado pela DSVR, e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos, o equipamento e artigos que hajam contactado com os animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados conforme instruções do médico veterinário oficial.

3.7 - Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 60, ou 30 dias consoante as condições climáticas verificadas sejam no inverno ou no verão respectivamente.

3.8 - Acções de acompanhamento (limpeza e desinfectação)

A limpeza e desinfectação dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma exploração infectada, é efectuada com desinfectantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

As desinfectações das explorações são feitas pelo proprietário, com acompanhamento técnico da OPP.

Em caso de vazio sanitário as desinfectações da exploração (inicial e final) e do equipamento serão da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo da DSVR.

3.9 - Profilaxia médica

Existe uma proibição da vacinação contra a brucelose bovina e comercialização do respectivo imunogénio em todo o território português, excepto nos casos em que a DGV, por iniciativa



própria ou por proposta da Direcção de Serviços de Veterinária da Região, entenda que factores de ordem sanitária o justifiquem.

Nestes casos, que se verificam em algumas áreas ou unidades epidemiológicas das Direcções de Serviço de Veterinária das Regiões do Norte e do Alentejo, ou quando aplicável em explorações no âmbito do Programa Especial de Vacinação da área da DSVR do Alentejo, existe a obrigatoriedade de ser elaborado um protocolo escrito a que se chama PIS (Plano Individual de Saneamento), celebrado entre a Direcção de Serviço de Veterinária da Região e o proprietário do efectivo ou exploração, com o acordo do médico veterinário responsável da OPP e do médico veterinário responsável sanitário da exploração, devidamente acreditados, em que serão estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica do efectivo, prevenir a infecção de outros efectivos, bem como evitar a sua reintrodução no efectivo após a erradicação. O protocolo inclui a calendarização das testagens, maneió sanitário do efectivo, práticas sanitárias a desenvolver (desinfecções), saídas e entradas de animais do efectivo, identificação dos animais, estratégia de vacinação (jovens e/ou adultos), assim como quaisquer outros elementos julgados necessários.

3.10 - Abate total

O abate sanitário de animais expostos ou coabitantes de um efectivo positivo ou infectado de brucelose, poderá e deverá, em determinadas circunstâncias, ser justificado numa perspectiva de custo/benefício para o programa de erradicação da brucelose.

Neste contexto, a Direcção de Serviços de Veterinária da Região pode determinar o abate total do efectivo, com indemnização dos animais expostos ou coabitantes, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Quando não se verifique melhoria da classificação sanitária do efectivo ou da unidade epidemiológica nos últimos 12 meses;
- b) Quando tenham sido isoladas bactérias do género *Brucella*;
- c) Quando em certas condições epidemiológicas de uma área geográfica seja esta a medida mais adequada para melhorar a situação;
- d) Quando não seja possível implementar as medidas de profilaxia e policia sanitária relativas à unidade epidemiológica em causa.

A proposta de abate total será elaborada de acordo com o constante no Manual de Procedimentos. Deve ser acompanhada de Inquérito Epidemiológico e do Termo de Compromisso do produtor.

Após o abate total o produtor compromete-se a:

- e) De realizar a limpeza, desinfecção e desinfestação da exploração e do equipamento, de acordo com as normas;
- f) De realizar o repovoamento do seu efectivo com animais provenientes de efectivos classificados de indemne ou oficialmente indemne e após a realização dos testes de Prémovimentação;
- g) De, por um período de dois anos, a indemnização relativa a animais desse efectivo, que venham a ser submetidos a abate sanitário, por força da aplicação do programa será sempre condicionada a rigoroso inquérito e o parecer favorável da DSVR em como não foram verificadas irregularidades sanitárias após o repovoamento.



3.11 - Aquisições: procedimentos

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obrigarem será realizado concurso público.

3.12 - Acções de acompanhamento da DGV

São efectuadas pelo menos duas acções de formação anuais organizadas pela DGV que se destinam aos médicos veterinários das Direcções de Serviços de Veterinária das Regiões e das OPP.

Localmente nas OPP poderão ser, ainda, efectuadas acções de formação dirigidas a médicos veterinários executores das OPP, levadas a efeito nas OPP problema que o solicitarem, individualmente ou em conjunto com outras entidades.

A DGV reúne-se semestralmente com as Direcções de Serviço de Veterinária das Regiões e as OPP com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

As DSVR levarão a efeito auditorias técnicas, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa por todos os intervenientes.

4 - Medidas do programa apresentado

4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano : 2009 - Último ano: 2009

- X Erradicação
- X Testar
- X Abate de animais positivos
- X Eliminação de produtos

4.2 – Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do programa.

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.



As Direcções de Serviço de Veterinária Regionais (DSVR), compete não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área, como ainda executar algumas dessas acções (emissão do sequestro, marcação dos animais positivos, etc.)

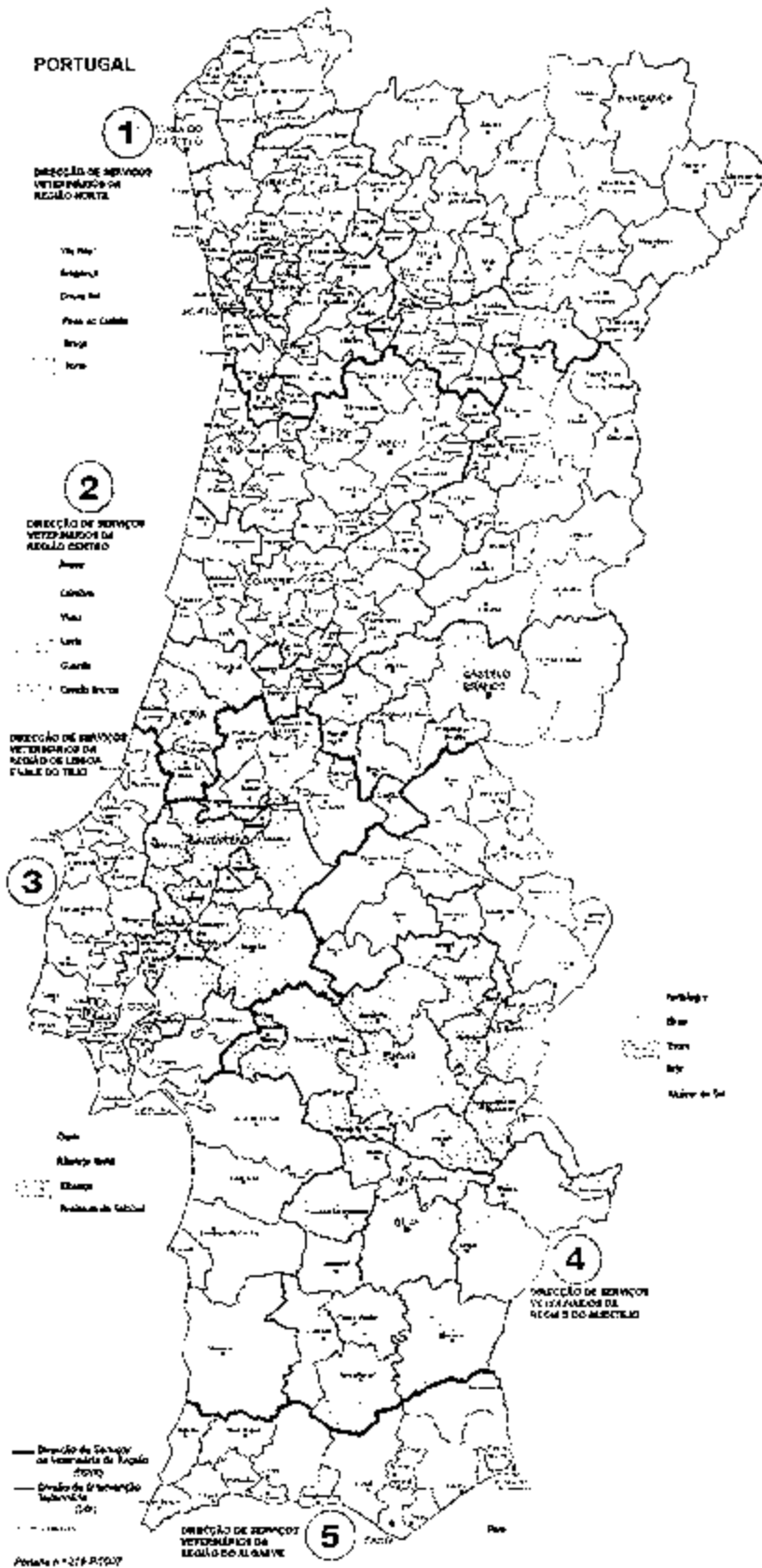
As Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

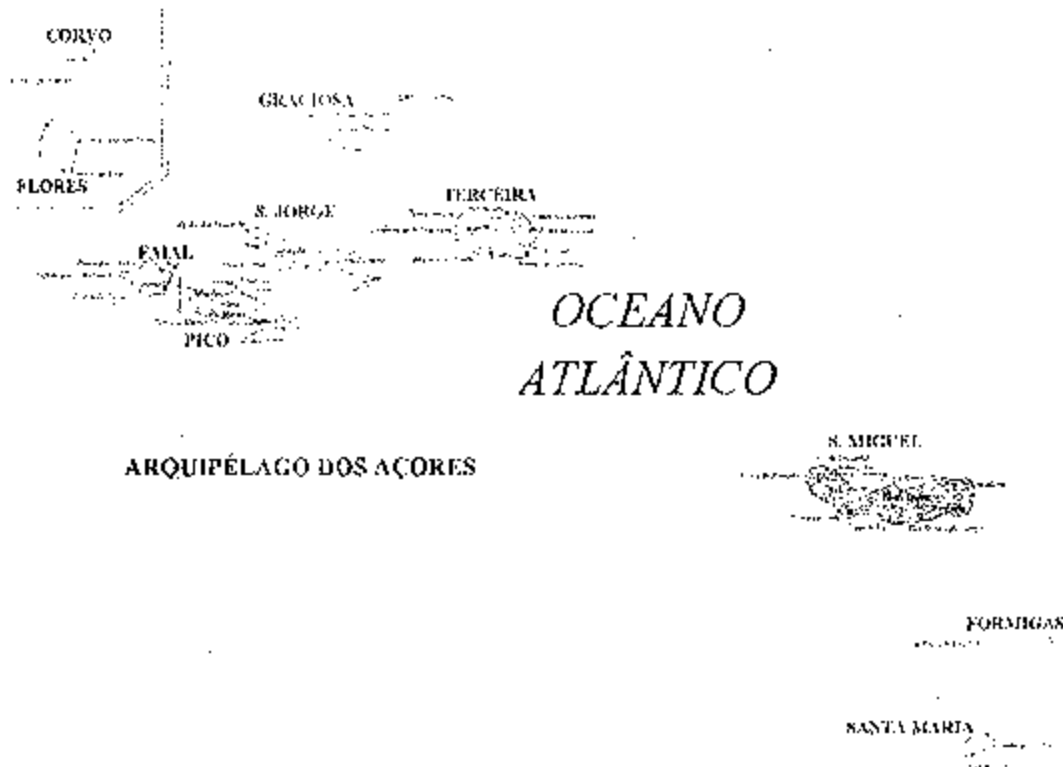
DSVRN - NORTE	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
DSVRC - CENTRO	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
DSVRLVT - LISBOA E VALE DO TEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste - RO)
DSVRAUT - ALENTEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - ALT)
DSVRALG - ALGARVE	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas OPP (Organizações de Produtores Pecuários para a defesa sanitária de ruminantes) em cerca de 99% do efectivo e pelos serviços oficiais ou médicos veterinários contratados (1% do efectivo).

4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja, em toda a área das Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões e na Região Autónoma dos Açores, que vai apresentar um programa para o efeito.





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

4.4.1 - Medidas e termos da legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho, aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e queda de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no conecelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;
- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo caracter, indica o conecelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o conecelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.



4.4.2 - Medidas e termos de legislação relativamente à identificação de animais

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritas no Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos (SNIRA).

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

O detentor dos animais deve manter actualizado um livro de existências e de deslocações dos bovinos, com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, as movimentações, as quedas de marcas auriculares e a morte de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada pavilhão auricular. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados (SNIRA) todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação do efectivo.

4.4.2.2 - Circulação dos animais

O Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho, aprova as medidas de controlo da circulação animal. A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem.

Apenas os animais provenientes de explorações indemnes e oficialmente indemnes de brucelose, podem circular da sua exploração para outra com o mesmo estatuto sanitário ou para um centro de agrupamento, acompanhados de uma declaração de deslocação, a qual pode ser emitida pelo detentor.

Os animais soronegativos, provenientes de explorações não indemnes só podem sair para abate imediato para uma exploração de engorda, ou para um centro de agrupamento devidamente autorizado, desde que acompanhados por uma guia sanitária de circulação, emitida pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, tendo sempre como destino final, o abate.

Nestas explorações a movimentação de animais, mesmo para mudança de pastagem só pode ser efectuada com autorização da DSVR.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de



Saúde Animal (PISA). Nesse programa estão introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e caso sejam detectadas não conformidades, a OPP comunica à DSVR que instaura o respectivo processo de infracção sanitária.

4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação das doenças

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 1953.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro

É expressamente proibido o tratamento da doença.

É obrigatória a notificação de abortos por parte do proprietário.

4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo.

Sempre que um efectivo seja considerado como suspeito de brucelose, ao abrigo do constante do Decreto-Lei 244/2000, de 27 de Setembro, a Direcção de Serviços de Veterinária da Região determina:

- a) Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário até ao seu saneamento, com notificação do proprietário;
- b) Efectuar o inquérito epidemiológico no prazo de 2 semanas;
- c) Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato, explorações de engorda, ou centro de agrupamento sob controlo oficial, tendo como destino final, o abate;
- d) A marcação indelével e o abate sanitário dos animais positivos à brucelose, nos 30 dias subsequentes à data da notificação oficial do produtor, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico;
- e) Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de abater 50% dos animais antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor
- f) Submeter os restantes animais, a testes oficiais de brucelose, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

Consideram-se como suspeitos e serão submetidos a testes oficiais de diagnóstico, todos os animais dos efectivos:



- g) No qual seja diagnosticada brucelose;
- h) Que tenham estado em contacto com um animal que se misture regularmente com bovinos, ovinos e caprinos de outras explorações (quer nas pastagens, na ordenha ou noutras condições) e no qual seja diagnosticada brucelose;
- i) Onde tenham sido verificados abortos de causa incerta, assim como quaisquer sinais que possam levar à suspeita de infecção brucélica.

Sempre que um efectivo seja considerado positivo ou infectado, ao abrigo constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, n.º DSVR, determina:

- j) Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário, com notificação do proprietário, e até decisão da Direcção de Serviços de Veterinária da Região;
- k) Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato, exploração de engorda, ou centro de agrupamento sob controlo oficial, tendo como destino final, o abate;
- l) Determinar a marcação indelével dos animais e dos outros animais expostos (abate da totalidade) destinados a abate sanitário, com isolamento dos mesmos até à recolha e transporte para matadouro;
- m) Recolha e transporte com vigilância oficial, dos animais destinados a abate sanitário nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico laboratorial, excepto os provenientes de um efectivo confirmado como infectado;
- n) Pretende-se em 2009 atingir o objectivo de abater 50% dos animais antes do prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.
- o) Submeter os restantes animais dentro do prazo de 30 dias, após retirado, para abate, o último animal positivos, a um controlo sorológico;
- p) Providenciar para que o leite de animais positivos nos efectivos infectados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril de 2004;
- q) Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efectivos infectados, seja impedido de sair da exploração, excepto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril de 2004;
- r) Efectuar a limpeza e desinfeção dos estábulos, alojamentos, equipamentos e demais utensílios utilizados pelos animais abatidos;
- s) Impor a destruição imediata dos fetos, de nado-mortos, de placentas e de animais que tenham morrido, a menos que se destinem a análise laboratorial;
- t) Impor a destruição imediata, por queima ou enterramento, após tratamento com solução desinfectante oficialmente aprovada, das palhas, camas e quaisquer outros materiais ou substâncias que tenham estado em contacto com os animais infectados ou com placentas;
- u) Impedir a utilização, sem tratamento adequado de estrume dos estábulos infectados ou de quaisquer outros alojamentos utilizados pelos animais.

Nestes efectivos e em situações particulares que o inquérito epidemiológico o determine, os cães devem ser incluídos nos controlos de campo.

No caso de apresentarem resultado positivo nos testes efectuados devem, se possível, ser submetidos a tratamento médico.



4.4.5 - Medidas e termos de legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos.

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- B2 -- Não Indemne
- B3 – Indemne
- B4 – Oficialmente Indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda as classificações:

- B2.1 - esta classificação é considerada não indemne e é usada para o cálculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados que nos exames laboratoriais *post mortem* ou outros, tenham sido isoladas e identificadas bactérias do género *Brucella*, na exploração em causa;
- B3S -- é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo indemne;
- B4S -- é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A todos os bovinos sujeitos a abate sanitário será efectuada colheita de material para exame bacteriológico com tipificação, excepto aos bovinos provenientes de efectivos confirmados como infectados com brucelose (B2.1)

A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos varia consoante a sua classificação sanitária e é definida no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro que visa adequar as medidas de controlo e erradicação da brucelose no território nacional, e a classificação sanitária dos efectivos e áreas.

São as seguintes as normas para a conservação, suspensão, retirada e subida do estatuto sanitário das explorações:

4.4.5.1 - Efectivo bovino indemne e oficialmente indemne de brucelose (B3 e B4)

Um efectivo bovino conservará o estatuto de indemne ou oficialmente indemne de brucelose, se, em todos os animais com mais de 12 meses de idade:

- a) Forem realizadas anualmente, com resultados negativos, duas provas sorológicas com um intervalo de, pelo menos, 3 meses e não superior a 12 meses;
- b) No entanto, em zonas definidas não oficialmente indemnes de brucelose (Divisão de Intervenção Veterinária - DIV), desde que todos os efectivos bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à brucelose, e se a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova sorológica;
- c) É obrigatória a notificação de todos os abortos ocorridos em fêmeas da espécie bovina, devendo:



- i. Todo o produtor que constata um aborto na sua vacada proceder à sua comunicação ao médico veterinário responsável da exploração, que a encaminhará para a Unidade Veterinária Local / DIV;
- ii. O material do aborto ser enviado ao laboratório para diagnóstico bacteriológico com tipificação do agente e elaborado inquérito epidemiológico pela DSVR ou em quem eles deleguem;
- iii. O médico veterinário responsável da exploração efectuar uma sorologia a todo o efectivo no prazo máximo de 30 dias.

No espaço de tempo que medeia entre as colheitas de sangue e a notificação oficial dos resultados aos proprietários, deverão observar-se nas explorações, as competentes medidas de vigilância sanitária.

4.4.5.2 - Metodologia em caso de reacção positiva aos testes sorológicos

O estatuto de um efectivo indenne ou oficialmente indenne de brucelose será suspenso (B3S e B4S) e a exploração colocado em sequestro sanitário até à retirada da suspensão, se:

- Na sequência de provas laboratoriais ou por motivos clínicos se suspeitar de que um ou mais bovinos tem brucelose;
- Sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido;
- se houver introdução de animais, com mais de 12 meses de idade, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de Pré-movimentação nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo;
- Entrada no efectivo de animais com estatuto inferior ou não qualificados;
- Suspeita de doença;
- A suspensão pode ser levantada, caso dois testes de Fixação do Complemento realizadas em todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, apresentem resultado negativo; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias e a segunda pelo menos 60 dias depois; se houver abate sanitário os prazos referidos serão após o abate do animal.

4.4.5.3 - O estatuto de um efectivo indenne ou oficialmente indenne de brucelose será retirado (passando a B2.1), se for confirmada no efectivo, infecção por brucelose, na sequência do isolamento e identificação de organismos do género *Brucella*.

Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada e o efectivo adquire o estatuto B2.1, são implementadas nas explorações as seguintes medidas:

- a) Elaboração de inquérito epidemiológico na exploração infectada no prazo máximo de 2 semanas, o qual deverá referir os factores de risco que contribuíram para o aparecimento da infecção;
- b) Colocação da exploração sob sequestro sanitário, com notificação do proprietário até que tenha sido oficialmente eliminada a brucelose, ou seja até o efectivo atingir o estatuto de indenne;
- c) Interdição da movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose de ou para exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato;
- d) Os animais que tenham estado em contacto com explorações infectadas ou pertencentes a explorações contíguas de explorações com brucelose



oficialmente confirmada, consideram-se como suspeitos e serão todos submetidos a testes oficiais de diagnóstico, devendo ser efectuado o controlo sorológico a todo o efectivo, no prazo máximo de 30 dias;

4.4.5.4 - Efectivos bovinos não indemnes (B2):

- Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada com isolamento e identificação de bactérias do género *Brucella* (B2.1).
- Se em qualquer um dos dois controlos sorológicos efectuados (30 dias após o abate do ou dos animais com sorologia positiva e 60 dias depois) a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, para retirada da suspensão da classificação (B3S ou B4S), um ou mais animais continuarem a apresentar resultados sorológicos positivos ao teste de Fixação do Complemento mesmo se ainda não houver isolamento do agente, o efectivo passa a partir dessa data a ser classificado como B2.
- Os que não reúnem condições para ser classificados em indemne ou oficialmente indemne de brucelose.

Controlo sorológico anual, realizado em todos os animais com mais de 6 meses de idade, de acordo com o constante no n.º 5.

Um efectivo não indemne de brucelose (B2) poderá vir a ser classificado de indemne de brucelose (B3) ou de oficialmente indemne de brucelose (B4), após um período mínimo de 6 meses, desde que a totalidade dos animais a rastrear tenha sido sujeita a 2 controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses com resultados negativos, não tenham sido observados casos clínicos ou sinais de excreção activa de *Brucella* nos últimos 12 meses, existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com certos animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivo não indemne e possa considerar-se como estável em relação à entrada e saída de animais.

4.4.5.5 - O controlo sorológico nos efectivos com sorologia positiva (B2.1) será efectuado à totalidade dos animais com mais de 6 meses de idade e realizado da seguinte forma:

- 1.º: o controlo sorológico é feito à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do(s) animal(ais) positivo(s);
- 2.º: após um controlo sorológico à totalidade dos animais com resultados negativos, procede-se a um novo controlo sorológico à totalidade dos animais, 60 dias depois;
- 3.º: se no controlo sorológico referido no n.º 2.º, todos os resultados forem negativos, o efectivo deixa de ser considerado como infectado (B2.1), passando a ser considerado como efectivo não indemne (B2), em saneamento, procedendo-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, decorridos 3 meses;
- 4.º: se no controlo sorológico referido no n.º 3.º, todos os resultados forem negativos, procede-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, após um intervalo de 3 meses. Se neste controlo a totalidade dos animais obtiver resultado negativo, será atribuído o estatuto sanitário indemne de brucelose (B3);
- 5.º: se porventura surgir um resultado positivo em qualquer controlo sorológico dos n.ºs anteriores, proceder-se-á segundo a metodologia referida no n.º 1.º.



4.4.5.6 - A subida de estatuto de um efectivo bovino não indenne de brucelose (B2) para efectivo indenne (B3), poderá se verificar após um período mínimo de 6 meses, desde que:

- a) Não tenham sido observados casos clínicos nem isolamentos de bactérias do género *Brucella* nos últimos 12 meses;
- b) A totalidade dos animais a rastrear com mais de 6 meses de idade tenha sido sujeita a 2 controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses com resultados negativos;
- c) Existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indennes;
- d) O efectivo possa considerar-se estável relativamente à entrada e saída de animais;
- e) Existirem animais vacinados contra a brucelose há menos de três anos;
- f) Se houver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV1.

4.4.5.7 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo B2 para B4

Um efectivo bovino não indenne de brucelose pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indenne de brucelose se:

- Nele não existir qualquer animal vacinado contra a brucelose desde há pelo menos 3 anos;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- Todos os bovinos estejam isentos de sinais clínicos de brucelose;
- Se não houver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV-1;
- Todos os bovinos com mais de 6 meses de idade tenham sido sujeitos a duas provas sorológicas com resultados negativos, efectuadas com 3 meses de intervalo.

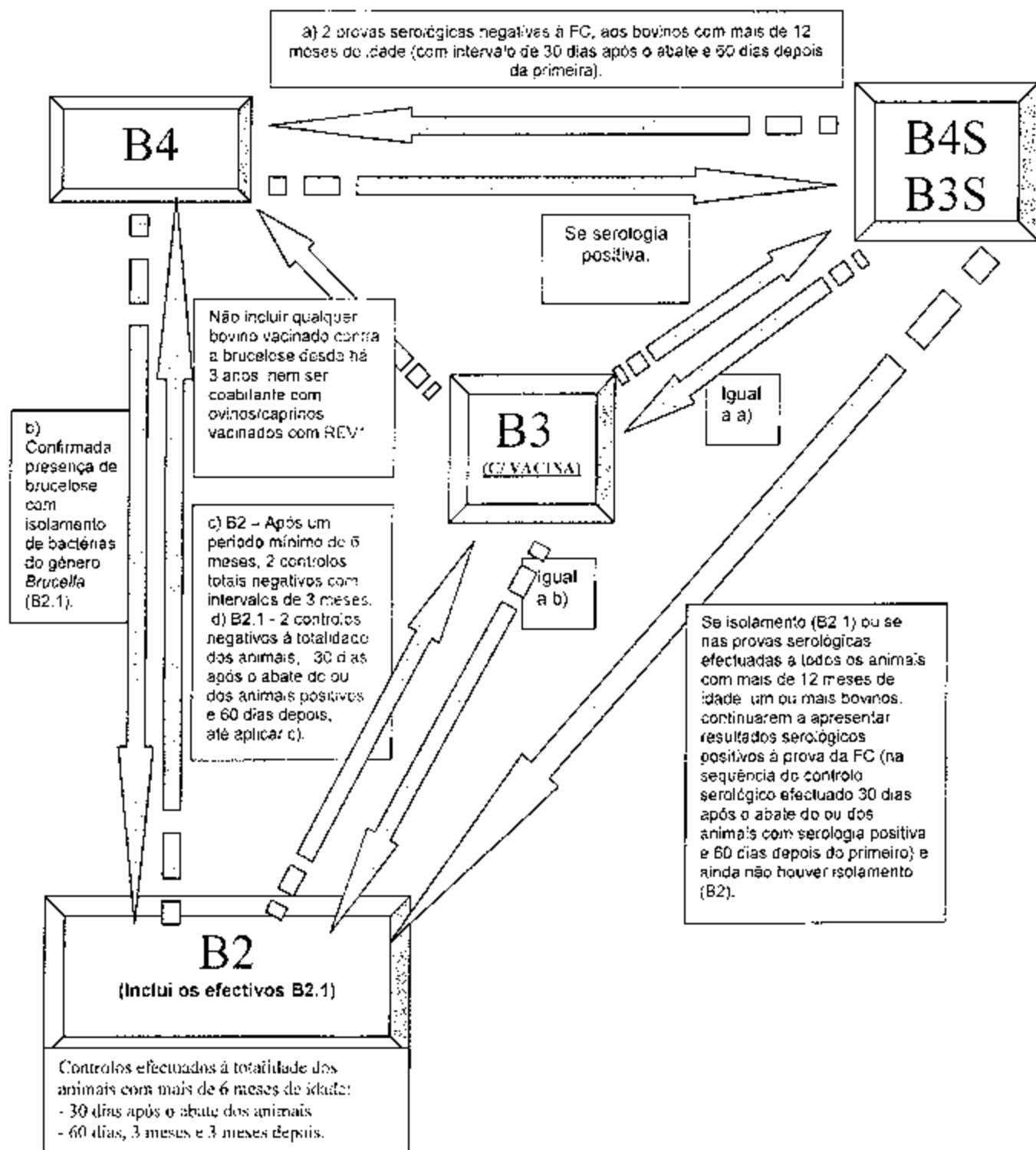
4.4.5.8 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo B3 (com animais vacinados ou coabitante com pequenos ruminantes vacinados com REV-1), para B4

Um efectivo bovino indenne de brucelose, com animais vacinados ou coabitante com pequenos ruminantes vacinados com REV-1, pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indenne de brucelose se:

- Tiver parado a vacinação contra a brucelose há pelo menos 3 anos;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- Todos os bovinos estejam isentos de sinais clínicos de brucelose;
- Se deixar de haver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV-1;
- Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tenham sido sujeitos a duas provas sorológicas com resultados negativos, efectuadas com 3 meses de intervalo.



Brucelose bovina





4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.

Existe uma completa restrição do movimento de animais de espécies sensíveis das explorações positivas, excepto se destinados ao abate imediato, exploração de engorda, ou centro de agrupamento sob controlo oficial, ou tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela Direcção de Serviços de Veterinária da Região, de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que é realizado o controlo sorológico e sempre que a Direcção de Serviços de Veterinária da Região o determinar.

São ainda efectuados por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizados.

Os procedimentos destes controlos estão descritos no artigo 11º do Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

4.4.7 - Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 - Medidas e termos da legislação relativamente à compensação dos animais abatidos

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível.

A indemnização é paga directamente pelo IFADAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000 de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16 de Maio.

A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos valores referidos no quadro VI, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.



Quadro n.º VI

Indemnização por abate sanitário de bovinos

- a) Valor base (carne) – peso da carcaça, deduzido de 2% de enxugo multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).
- b) Aptidão da exploração (valor em C):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autoctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(*) Certificado pelo médico veterinário inspetor sanitário

(**) Certificado a emitir pela DSVR, onde esteja que a única utilização é a produção de trabalho

- c) Valor zootécnico – os animais inseridos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

5 - Descrição geral dos custos e dos benefícios

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio).

Para analisar as vantagens do programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa.

As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.



A previsão de amostras a colher e n.º de animais positivos para 2006, encontram-se descritas no quadro VI.

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para colheitas de sangue, uma vez que o número e a periodicidade de colheitas varia com o estado sanitário do efectivo.

De referir ainda que com a diminuição do número de soros reagentes implica uma diminuição de custos referentes às análises não efectuadas, diminuindo também o número de exames bacteriológicos efectuados.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos para além do benefício directo e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação do estatuto sanitário dos efectivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões e do país.

De referir ainda os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos inerentes.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo, ainda que de difícil quantificação.

QUADRO VII
PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA - PREVISÕES 2009

DRA	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controlar	Animais Positivos	% Animais Positivos	Animais a Abater
DSVRN	217.558	217.558	300	0,14	600
DSVRC	109.749	109.749	20	0,02	100
DSVRLVT	72.428	72.428	20	0,03	100
DSVRALT	391.883	391.883	500	0,13	1.000
DSVRALG	7.039	7.039	0	0,00	0
TOTAL	798.657	798.657	840	0,11	1.800

DRA	N.º Efectivos Abrangidos pelo Programa	N.º Efectivos a Controlar	N.º Efectivos Positivos	% Efectivos Positivos
DSVRN	25.956	25.956	60	0,23
DSVRC	11.934	11.934	10	0,08
DSVRLVT	1.564	1.564	2	0,13
DSVRALT	4.848	4.848	50	1,03
DSVRALG	495	495	0	0,00
TOTAL	44.797	44.797	122	0,27

6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos¹⁴

6.1. Situação da doença¹⁵

6.1.1. Dados das explorações¹⁶ (em quadro por ano e por idade, sexo, etc.)

Ano: 2005

Data de inserção dos dados:

Doença¹⁷: Brucelose Bovina

Especie animal: Bovina

ANO	Região(s)	Número total de explorações ¹⁸	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Número de explorações controladas ¹⁹	Número de explorações positivas ²⁰	Número de novas explorações positivas ²¹	Número de explorações desaparecidas	% de explorações positivas desaparecidas	INDICADORES		
									% de cobertura das explorações	% de explorações positivas (prevalência em explorações nesse período)	% de novas explorações positivas (incidência das explorações)
2003	EDM	28.954	55.352	28.647	18	4	2	10,5	81,0	0,1	0,0
	EM	8.687	8.295	7.804	123	101	3	2,8	94,1	1,7	1,3
	EL	23.660	22.373	18.228	25	31	9	0,2	81,8	0,2	0,1
	BE	6.593	4.402	1.729	17	41	5	24,5	84,2	0,3	0,3
	RO	1.861	1.941	1.752	2	1	0	0,0	92,3	0,4	0,3
	ALY	5.296	1.256	3.172	20	36	8	11,8	99,5	1,3	0,7
	ALG	767	747	615	2	2	2	0,2	82,3	0,3	0,2
	TOTAL	71.632	78.346	66.865	202	450	27	9,2	84,4	0,6	0,3
2004	EDM	33.273	29.150	25.094	93	53	8	8,0	92,60	0,54	0,20
	EM	8.189	8.025	7.781	163	66	5	3,2	90,73	2,27	0,91
	EL	10.897	10.482	12.134	24	18	5	20,83	87,07	0,14	0,12
	BE	4.234	4.337	3.619	28	24	0	0,02	45,73	0,27	0,64
	RO	3.202	1.968	1.811	2	2	0	0,02	94,92	0,59	0,29
	ALY	3.798	3.238	4.222	99	58	2	2,03	93,27	2,01	1,18
	ALG	684	627	529	8	0	0	0,00	95,57	0,00	0,00
	TOTAL	77.850	68.847	62.250	418	215	20	4,78	90,57	0,61	0,36
2005	EDM	10.643	26.843	24.754	74	47	2	6,76	94,84	0,30	0,20
	EM	2.717	6.961	6.443	70	30	0	0,90	93,42	3,08	0,15
	EL	18.347	30.392	27.524	14	5	0	0,60	91,94	0,09	0,05
	BE	3.233	2.615	2.155	24	14	1	4,17	84,62	0,26	0,21
	RO	5.472	1.726	1.728	6	5	0	0,10	95,21	0,25	0,29
	ALY	5.233	5.254	4.872	82	40	5	7,44	91,71	1,06	0,64
	ALG	281	351	397	3	2	0	0,60	101,02	0,14	0,11
	TOTAL	70.754	61.273	57.339	274	153	12	4,43	93,86	0,47	0,27
2006	EDM	28.188	73.710	23.762	83	58	2	3,43	96,80	0,26	0,23
	EM	6.769	6.918	6.695	49	23	4	14,13	102,60	0,82	0,24
	EL	16.249	14.852	13.729	18	3	1	0,06	92,84	0,44	0,05
	BE	2.967	2.941	2.701	14	12	2	13,33	95,24	0,34	0,43
	RO	3.623	1.601	1.542	11	7	0	0,00	98,26	0,67	0,37
	ALY	3.773	5.137	4.372	56	44	6	6,25	94,92	1,97	0,94
	ALG	348	348	321	1	1	0	0,00	100,00	0,18	0,18
	TOTAL	68.200	64.830	52.835	266	105	19	7,14	95,99	0,51	0,29
2007	DSVBY	28.255	20.124	25.456	53	39	12	16,46	99,36	0,22	0,23
	DSVBYC	22.656	12.148	18.924	18	18	1	3,50	96,55	0,15	0,08
	DSVBYNY	4.797	1.287	2.564	5	1	1	20,00	98,49	0,32	0,06
	DSVBYALY	4.967	4.967	4.848	21	25	2	7,23	97,60	1,46	0,22
	DSVBYALG	506	505	492	0	0	0	0,00	97,83	0,00	0,00
	TOTAL	70.673	49.031	44.797	127	161	16	9,04	98,38	0,40	0,23

14) Explorações que a precedem

15) Dados e fontes sobre a doença

16) Organização Nacional de Registo de Explorações de Bovinos

17) Número total de explorações incluídas no âmbito do programa nacional de investigação epidemiológica

18) Número total de explorações incluídas no âmbito do programa para a doença em questão, e/ou de outras doenças, em paralelo com o presente programa de investigação epidemiológica

19) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período de controlo de saúde em que a exploração foi controlada

20) Explorações que sempre apresentaram a doença, a data da sua primeira exploração positiva (a data) ou a data da sua primeira exploração positiva, incluindo explorações que se extinguiram com posterior, ou foram positivas durante período

21) As novas explorações de doença são aquelas de período de investigação

22) Dados de saúde e doença em 2004

23) Número de explorações incluídas no âmbito do programa

24) Número de explorações incluídas no âmbito do programa para a doença em questão, e/ou de outras doenças, em paralelo com o presente programa de investigação epidemiológica

25) Número de explorações com pelo menos um animal positivo durante o período de controlo de saúde em que a exploração foi controlada

26) Número de explorações que sempre apresentaram a doença, a data da sua primeira exploração positiva (a data) ou a data da sua primeira exploração positiva, incluindo explorações que se extinguiram com posterior, ou foram positivas durante período

27) As novas explorações de doença são aquelas de período de investigação

28) Dados de saúde e doença em 2004

29) Número de explorações incluídas no âmbito do programa

30) Número de explorações incluídas no âmbito do programa para a doença em questão, e/ou de outras doenças, em paralelo com o presente programa de investigação epidemiológica

31) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período de controlo de saúde em que a exploração foi controlada

32) Explorações que sempre apresentaram a doença, a data da sua primeira exploração positiva (a data) ou a data da sua primeira exploração positiva, incluindo explorações que se extinguiram com posterior, ou foram positivas durante período

33) As novas explorações de doença são aquelas de período de investigação

6.1.2. Dado dos animais em quadro por ano e por doença específica
 Ano: 2007

Data de inserção dos dados:

Relatório intermédio
 Relatório final

Localidade: Brusque - Santa Catarina

Especie animal: Bovinos

ANO	Região (1)	Número total de animais (2)	Número de animais (3) a testar no âmbito do programa	Número de animais (4) testados	Número de animais testados individualmente (5)	Número de animais positivos (6)	Abate (7)		INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo abatidos (8)	Número total de animais abatidos (9)	% de cobertura em nível dos animais (10) = (6) x 100 / (5)	% de animais positivos (prevalência animal) (11) = (6) x 100 / (3)
2003	EDM	287.823	221.266	221.266	221.266	261	261	348	100,00	0,12
	IM	89.838	61.173	51.676	49.771	480	476	568	84,48	0,93
	BL	138.673	121.309	104.523	104.623	66	69	128	86,39	0,06
	BI	88.905	46.324	38.872	38.872	125	125	184	94,07	0,32
	RO	114.476	75.776	75.553	71.565	30	8	8	97,33	0,01
	ALT	345.931	245.931	242.161	242.164	989	959	1.966	98,91	0,28
	ALG	10.044	7.636	7.616	7.616	4	4	4	100,00	0,05
TOTAL	1.049.694	874.178	839.802	837.897	1.905	1.922	3.206	96,07	0,13	
2004	EDM	277.447	211.869	192.474	192.474	268	266	346	90,85	0,34
	IM	64.655	49.216	49.564	47.947	430	430	516	100,00	0,87
	BL	145.249	107.626	99.265	99.265	62	73	147	92,23	0,05
	BI	52.811	41.424	41.854	41.444	135	135	195	101,01	0,22
	RO	205.470	78.915	74.537	74.537	14	14	14	94,68	0,02
	ALT	361.371	262.571	238.756	238.756	1.537	1.518	1.869	93,69	0,45
	ALG	12.342	7.663	7.808	7.808	0	0	0	101,89	0,00
TOTAL	1.319.548	888.380	804.248	802.671	2.434	2.437	3.086	93,69	0,30	
2005	EDM	264.426	201.040	193.573	193.573	203	201	259	94,76	0,11
	IM	62.363	46.706	45.418	44.870	243	233	314	97,39	0,53
	BL	122.634	103.016	91.804	91.804	18	25	31	89,12	0,03
	BI	59.474	41.940	40.778	40.778	151	178	214	97,23	0,44
	RO	189.619	78.970	75.254	75.254	14	41	11	95,29	0,02
	ALT	362.136	267.116	252.523	252.523	1.876	1.589	2.238	97,28	0,52
	ALG	8.591	7.927	6.586	6.586	2	2	2	100,00	0,02
TOTAL	1.080.204	846.735	810.894	810.326	2.545	2.789	3.649	95,77	0,31	
2006	EDM	241.770	179.290	179.903	179.903	304	304	339	100,34	0,17
	IM	58.599	42.448	42.842	42.842	166	161	237	100,93	0,39
	BL	123.732	96.872	85.044	85.044	20	21	28	86,01	0,02
	BI	44.418	40.308	40.956	40.956	94	75	230	101,61	0,23
	RO	146.270	73.586	74.812	74.813	42	39	39	98,99	0,05
	ALT	369.256	269.256	271.242	271.242	959	1.080	1.503	100,34	0,26
	ALG	19.436	7.337	7.741	7.741	1	0	0	101,51	0,01
TOTAL	1.038.370	813.097	802.541	802.541	1.575	1.690	2.476	98,70	0,29	
2007	DSVRN	323.733	219.140	217.558	217.558	321	318	714	99,28	0,33
	DSVRC	162.250	119.869	109.749	109.749	46	90	131	91,56	0,04
	DSVRLVT	184.637	78.914	72.428	73.428	47	50	54	91,78	0,06
	DSVRAIT	374.047	324.047	391.885	391.883	669	678	817	104,27	0,17
	DSVARALG	9.879	6.713	7.039	7.039	0	0	0	104,86	0,00
TOTAL	1.054.546	798.683	798.657	798.657	1.083	1.117	1.717	100,00	0,14	

(1) Doença e espécie animal se necessário

(2) Região como definida no Regulamento Pradocap de Estado-Membro

(3) Número total de animais em testes em Regiões com exportações de gado e não incluído para o programa

(4) Somente animais abatidos no âmbito do programa

(5) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por grupo (para os países com o método)

(6) Inclui todos os animais com resultado positivo no teste e registo em quadro ao longo do programa

4.2. Dados estatísticos de vigilância e testes laboratoriais

4.2.1. Dados estatísticos de vigilância e testes laboratoriais - Com quadro por ano e por departamento

ABR. 2008

Localidade: Bracopós Baurão

Animal em teste: caprino. Bovino

Revisão do teste serológico usado:

Rapaz Aragão e Flávia de Complemento

Detecção de testes microbiológicos ou outros testes:

Testamento Microbiológico

Detecção de outros testes usados:

ANO	Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos			Outros testes	
		Número de amostras testadas ⁽¹⁾	Número de amostras positivas ⁽²⁾	Número de explorações com metodologia microbiológica	Número de amostras testadas ⁽³⁾	Número de amostras positivas ⁽⁴⁾	Número de amostras testadas ⁽⁵⁾	Número de amostras positivas ⁽⁶⁾
2003	EDM	228.674	261		245	19		
	EM	80.145	440		332	108		
	BL	206.242	66		81	11		
	BI	43.442	125		105	74		
	RO	77.352	10		5	28		
	ALT	566.139	309		176	57		
	ALG	5.159	4		4	6		
	TOTAL	949.106	1.205	0	1.015	253	0	0
2004	EDM	209.219	266		164	63		
	EM	50.114	430		332	166		
	BL	100.643	52		55	13		
	BI	44.217	133		84	47		
	RO	49.321	14		5	6		
	ALT	359.242	1.433		101	5		
	ALG	1.905	0		0	0		
	TOTAL	769.422	2.454	0	797	291	0	0
2005	EDM	93.376	266		45	9		
	EM	32.445	410		15	15		
	BL	91.331	52		6	3		
	BI	42.445	135		114	46		
	RO	78.950	14		2	0		
	ALT	381.789	1.537		202	39		
	ALG	19.782	0		2	0		
	TOTAL	859.715	2.154	0	434	113	0	0
2006	EDM	182.919	394		82	29		
	EM	47.351	566		122	52		
	BL	86.539	25		32	2		
	BI	33.149	94		20	12		
	RO	79.154	40		25	7		
	ALT	406.691	956		117	25		
	ALG	1.453	1		0	0		
	TOTAL	853.346	1.975	0	388	118	0	0
2007	DSVRN	2.3064	321	51	96	47		
	DSVRC	172.250	46	17	46	11		
	DSVRLVT	76.825	47	2	3	0		
	DSVRALT	424.312	669	17	194	53		
	DSVARALG	5.125	0	0	1	1		
	TOTAL	679.366	1.083	87	350	112	0	0

⁽¹⁾ Ocorrência e teste serológico realizados

⁽²⁾ Região com 15 municípios integrantes do Estado de Mato Grosso

⁽³⁾ Número de amostras testadas

⁽⁴⁾ Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2008

Doença: Brucelose Bovina

Espécie animal: Bovinas

ANO	Região ^(*)	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2003	EDM	718	4.261
	TM	86	1.078
	BL	23	329
	BI	29	543
	RO	0	0
	ALT	55	12.578
	ALG	1	9
	TOTAL	912	18.798
2004	EDM	103	1.152
	TM	142	1.482
	BL	21	122
	BI	19	462
	RO	0	0
	ALT	50	8.256
	ALG	0	0
	TOTAL	335	11.474
2005	EDM	39	533
	TM	48	778
	BL	7	451
	BI	19	954
	RO	0	0
	ALT	42	8.713
	ALG	1	30
	TOTAL	156	11.459
2006	EDM	40	539
	TM	50	584
	BL	6	528
	BI	15	597
	RO	3	535
	ALT	38	7.116
	ALG	0	0
	TOTAL	152	9.899
2007	DSVRN	79	641
	DSVRC	8	196
	DSVRI.VT	0	0
	DSVRAL.T	49	26.854
	DSVARAL.G	0	0
	TOTAL	136	27.691

6.4. Dados sobre o Estado Sanitário das explorações ao final de cada ano

Ano: 2008 Estado: Paraíba Município: Paraíba Expectativa: 2007-08

ANO	Região ¹⁾	Estado das explorações de animais sob carga de Programa ²⁾													
		Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa		Desemboçada ³⁾		Não Induzida ou Não Oficializada Induzida				Induzida ou Oficializada Induzida		Induzida ⁴⁾		Oficializada Induzida ⁵⁾	
						Classe controlada positivamente ⁶⁾		Classe controlada negativamente ⁷⁾							
		Explorações	Animais ⁸⁾	Explorações	Animais ⁹⁾	Explorações	Animais ¹⁰⁾	Explorações	Animais ¹¹⁾	Explorações	Animais ¹²⁾	Explorações	Animais ¹³⁾	Explorações	Animais ¹⁴⁾
2000	EMM	35.362	228.266	0	0	0	175	211	2.085	23	613	539	2.784	31.070	213.408
	EM	3.249	81.172	0	0	56	892	603	871.7	71	621	4.624	18.519	2.992	12.453
	RL	27.273	98.109	0	0	0	15	82	1.263	101	210	2.424	8.803	19.584	802.128
	RI	4.802	41.324	0	0	0	0	0	13	17	17	1.295	3.564	569	2.279
	RO	1.547	73.716	0	0	0	0	0	111	18	244	435	4.872	2.575	64.004
	RLT	3.256	345.911	0	0	10	2.065	127	7.744	17	1.373	0	0	3.136	335.104
	ALG	747	3.626	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.149	3.211
TOTAL	76.316	974.175	0	0	76	2.138	2.158	20.958	245	3.088	11.248	88.996	64.202	272.067	
2004	EMM	29.356	212.859	0	0	22	541	31	371	14	474	96	255	12.580	233.246
	EM	3.022	49.212	0	0	0	520	113	1.355	22	943	2.513	32.263	3.282	3.156
	RL	19.682	107.616	0	0	0	1	80	222	26	365	152	226	19.719	156.934
	RI	4.217	41.424	0	0	0	0	0	126	94	428	2.276	1.563	3.227	26.493
	RO	1.928	76.311	0	0	0	0	0	72	396	11	1.262	67	1.235	21.623
	RLT	3.235	307.471	0	0	13	4.012	60	1.271	20	1.462	0	0	3.089	333.506
	ALG	437	2.963	0	0	0	0	4	91	0	0	0	0	1.823	2.104
TOTAL	60.247	549.368	0	0	35	3.232	1.147	10.336	276	10.475	7.873	48.932	64.139	299.127	
2005	EMM	25.145	201.040	0	0	10	140	65	224	43	835	47	535	23.263	224.220
	EM	6.961	84.326	0	0	27	369	126	1.491	136	1.293	1.518	24.414	2.729	2.121
	RL	16.349	103.716	0	0	1	0	29	24	13	312	143	226	16.475	122.170
	RI	3.055	41.940	0	0	0	0	0	168	111	814	625	2.422	2.226	2.684
	RO	1.786	76.920	0	0	0	0	0	35	434	51	2.302	41	201	15.018
	RLT	3.244	367.178	0	0	18	2.214	39	1.543	21	2.462	0	0	3.035	353.117
	ALG	501	2.327	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	355	2.472
TOTAL	61.275	680.715	0	0	56	3.452	230	15.238	353	3.087	4.429	32.210	35.643	279.238	
2006	EMM	20.912	199.290	0	0	10	171	7	171	13	2.616	46	430	17.575	175.836
	EM	5.919	42.881	0	0	30	72	41	252	104	844	2.617	35.350	1.172	2.464
	RL	14.802	58.871	0	0	1	0	19	79	21	420	17	250	14.823	54.005
	RI	2.541	62.538	0	0	0	0	0	113	105	1.162	223	1.691	2.477	32.720
	RO	1.881	75.546	0	0	0	0	0	202	12	926	33	646	1.269	22.501
	RLT	3.111	369.256	0	0	23	3.393	105	14.231	41	3.121	0	0	4.960	362.346
	ALG	584	2.327	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	426	6.921
TOTAL	51.853	614.871	0	0	74	2.139	843	22.709	298	10.864	4.999	39.623	49.284	292.432	
2007	EMM	26.128	219.262	0	0	14	152	80	1.247	60	1.345	2.524	12.187	22.720	181.881
	EM	3.246	119.849	0	0	0	17	114	384	42	365	367	2.285	31.911	116.264
	RL	1.388	28.914	0	0	0	0	0	114	18	327	50	111	1.479	25.799
	RO	4.967	232.087	0	0	22	4.814	86	24.207	23	1.213	0	0	4.823	354.494
	ALG	564	6.791	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	664	1.830
TOTAL	45.544	796.663	0	0	43	4.832	426	29.247	199	4.095	3.280	25.662	43.268	754.152	

1) Região: região estadual ou municipal;
 2) Explorações de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos;
 3) Explorações desmochadas;
 4) Explorações, que não foram desmochadas, de animais induzidos;
 5) Não Induzida ou Não Oficializada Induzida: Explorações com resultados satisfatórios de diagnóstico de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos;
 6) Induzida ou Oficializada Induzida: Explorações com resultados satisfatórios de diagnóstico de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos;
 7) Explorações sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos, que não foram desmochadas;
 8) Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa;
 9) Número total de explorações e animais induzidos;
 10) Número total de explorações e animais induzidos, que não foram desmochadas;
 11) Número total de explorações e animais induzidos, que não foram desmochadas, de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos;
 12) Número total de explorações e animais induzidos, que não foram desmochadas, de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos;
 13) Número total de explorações e animais induzidos, que não foram desmochadas, de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos;
 14) Número total de explorações e animais induzidos, que não foram desmochadas, de animais sob carga de Programa de Controle de Aniselmídeos.

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação no tratamento¹⁾

Ano: 2002

Doença: Brucelose Bovina

Espécie animal: Bovinos

Resumo da Vacinação, de exploração ou outro esquema usado

ANO	Região ²⁾	Número total de explorações	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
				Número de explorações ³⁾ no Programa de Vacinação	Número de explorações ⁴⁾ vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacinas ou de medicamento administrado	Número de adultos vacinados	Número de animais jovens ⁵⁾ vacinados
2003	FDM	26.934	287.023	0	0	0	0	0	0
	DM	8.647	68.638	129	94	330	264	212	18
	BL	21.460	138.873	0	0	0	0	0	0
	BI	4.533	63.965	0	0	0	0	0	0
	RO	1.941	114.476	0	0	0	0	0	0
	ALT	5.298	145.937	0	0	0	0	0	0
	ALG	347	100.08	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	81.612	1.049.694	129	94	330	264	212	18
2004	FDM	27.371	277.447	0	0	0	0	0	0
	DM	8.189	64.035	0	0	0	1	0	0
	BL	20.995	145.349	0	0	0	0	0	0
	BI	4.346	52.811	0	0	0	0	0	0
	RO	5.262	205.470	0	0	0	0	0	0
	ALT	5.338	141.331	10	8	2.353	2.353	1.624	729
	ALG	664	23.347	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	77.855	1.119.245	10	8	2.353	2.353	1.624	729
2005	FDM	20.045	264.426	0	0	0	0	0	0
	DM	7.212	62.364	1.150	1.015	7.120	7.120	7.287	53
	BL	18.307	122.084	0	0	0	0	0	0
	BI	2.835	35.474	0	0	0	0	0	0
	RO	3.471	102.819	0	0	0	0	0	0
	ALT	5.263	167.126	10	50	2.746	2.746	1.939	1.157
	ALG	591	8.597	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	70.756	1.089.294	1.160	1.045	10.086	10.086	8.276	1.210
2006	FDM	24.160	247.770	0	0	0	0	0	0
	DM	6.169	56.382	1.200	1.025	3.413	1.412	1.117	295
	BL	16.263	122.732	0	0	0	0	0	0
	BI	2.907	48.416	0	0	0	0	0	0
	RO	3.022	106.170	0	0	0	0	0	0
	ALT	3.158	109.236	10	10	1.337	2.754	63	1.273
	ALG	548	10.436	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	47.200	1.038.279	1.210	1.025	2.750	4.167	1.183	1.569
2007	DSVRN	28.353	323.733	1.540	473	1.023	1.009	711	297
	DSVRC	12.538	162.210	0	0	0	0	0	0
	DSVRNT	4.707	184.637	0	0	0	0	0	0
	DSVRALT	4.507	374.047	10	12	563	563	20	543
	DSVARALG	360	9.879	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	50.465	1.054.516	1.550	485	1.586	1.569	731	1.240

¹⁾ Dose(s) e esquema(s) utilizado(s)²⁾ Região como definida no Programa de Vacinação do Estado de Minas³⁾ Exploração que se encontra⁴⁾ Somente para a DSRN, DSRNC, DSVRNT e DSVRALT, de acordo com o Plano de Vacinação do Estado de Minas⁵⁾ Dados provenientes de registros de vacinação levada a cabo

6.6 Dados nos animais selvagens ¹⁸

6.6.1. População selvagem estimada

Ano: 2008

Método de obtenção dos dados:

ANO	Região ⁽²⁾	População selvagem estimada			
		Espécies	Espécies	Espécies	Espécies
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLYT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

⁽¹⁾ A reserva de caça é considerada o padrão para a obtenção dos dados estimados. Se usar outro método, explique

⁽²⁾ Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

6.6.2. Monitorização da Fauna selvagem (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2008

Doença⁽¹⁾: Brucelose Bovina

Espécie animal:

Descrição dos testes sorológicos usados:

Descrição dos testes microbiológicos e virais:

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região ⁽²⁾	Testes Microbiológicos		Testes sorológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2003	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2004	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2005	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2006	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	DSVRN						
	DSVRC						
	DSVRLVT						
	DSVRALT						
	DSVARALG						
	TOTAL		0	0	0	0	0

(1) Doença e espécies, se necessário

(2) Região ou sub-idade do Programa de Fertilização do Estado de Mato Grosso

6.6.3. Dados sobre a vacinação ou tratamento da Fauna selvagem

Ano: 2008

Doença ^(a): Brucelose Bovina

Espécie animal:

Descrição da vacinação, terapêutica ou outro esquema, usado:

ANO	Região ^(b)	Km ²	Programa de Vacinação		
			Número de doses de vacina	Número de campanhas	Número total de doses de vacina
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

(a) Doença e espécies, se necessário

(b) Região como definida no Programa de Fracção do Estado-Membro

7. Objectives

7.1 Objective

7.1.1 Objectives non-keans de migrasi

Bangka: Komunitas Desa

Kendari: Komunitas Desa

Ane	Migrao No	Objektiva 01	RUSA DE BENGALA 01		RUSA DE KENDARI 01		RUSA DE KENDARI 02		Total
			Typo de migrasi	Total	Typo de migrasi	Total	Typo de migrasi	Total	
2009	DSYBR	Qualidade e quantidade de Construção de Casas	Tipos de migrasi	220.000	Tipos de migrasi	15.000	Tipos de migrasi	150	Total
	DSYRC		120.000	9.000	40				
	DSYRLT		80.000	9.000	10				
	DSYRALT		450.000	75.000	100				
	DSYBALG		10.000	2.000	0				
TOTAL	930.000	930.000	110.000	110.000	334				

01: Migrao e qualidde de construo

02: Migrao e qualidde de construo de Casas de 100m²

03: Migrao e qualidde de construo de Casas de 150m²

04: Migrao e qualidde de construo de Casas de 200m²

05: Migrao e qualidde de construo de Casas de 250m²

06: Migrao e qualidde de construo de Casas de 300m²

07: Migrao e qualidde de construo de Casas de 350m²

08: Migrao e qualidde de construo de Casas de 400m²

09: Migrao e qualidde de construo de Casas de 450m²

10: Migrao e qualidde de construo de Casas de 500m²

11: Migrao e qualidde de construo de Casas de 550m²

12: Migrao e qualidde de construo de Casas de 600m²

13: Migrao e qualidde de construo de Casas de 650m²

14: Migrao e qualidde de construo de Casas de 700m²

15: Migrao e qualidde de construo de Casas de 750m²

16: Migrao e qualidde de construo de Casas de 800m²

17: Migrao e qualidde de construo de Casas de 850m²

18: Migrao e qualidde de construo de Casas de 900m²

19: Migrao e qualidde de construo de Casas de 950m²

20: Migrao e qualidde de construo de Casas de 1000m²

7.1.2. Objectivos nos testes em explorações e animais ^(a)

7.1.2.1. Objectivos nos testes nas explorações ^(a)

Doença ^(b): Brucelose Bovina

Especie animal: Bovina

ANO	Região (c)	Número total de explorações ^(d)	Número total de abrangidas pelo programa	Previsão do número de explorações a ser testadas ^(e)	Previsão do número de explorações positivas ^(f)	Previsão do número de novas explorações positivas ^(g)	Número de explorações onde se prevê efectuar vazio sanitário	% prevista de explorações positivas despovoadas	INDICADORES		
									% esperada de cobertura em explorações	% esperada de explorações positivas (previsão em nesses período)	% esperada de novas explorações positivas (incidência em explorações)
2009	DSVRN	25.956	25.956	25.956	60	30	10	16,67	100,00	0,23	0,12
	DSVRC	11.934	11.934	11.934	10	5	5	50,00	100,00	0,08	0,04
	DSVREVT	1.564	1.564	1.564	2	0	5	250,00	100,00	0,13	0,00
	DSVRALT	4.848	4.848	4.848	50	15	10	20,00	100,00	1,03	0,31
	DSVARAIG	495	495	495	0	0	0	#DIV/0*	100,00	0,00	0,00
TOTAL		44.797	44.797	44.797	122	50	30	24,59	100,00	0,27	0,13

(a) Explorações igual a efectivas, ou

(b) Doença e espécie animal se necessário

(c) Região como definida no Programa de Educação do Estado-Membro

(d) Número total de explorações existentes na região incluindo as explorações efémeras e as explorações não elegíveis do Programa

(e) Controla significa a realização a nível do efectivo. As vezes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o efectivo não deve ser contado duas vezes

(f) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi visitada

(g) Efectivos cujo resultado no período anterior (ou seja, o data do dia anterior ao início do período em análise) era não aderente-negativo, indolente ou suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

* Dado a não providenciar no caso da Região

7.1.1.2. Objectivos nos testes dos animais

Doença: Braucelose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região (6)	Número total de animais (6)	Número de animais a testar no âmbito do programa (6)	Previsão do número de animais (6) a ser testados	Número de animais a testar individualmente (6)	Número previsto de animais positivos	Abate			INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo que se sejam abatidos	Número total de animais a ser abatidos (6)	% esperada de cobertura a nível dos animais	% esperada de animais positivos (prevalência animal)	
		2	3	4	5	6	7	8	9 = (7) x 100	10 = (8) x 100	
2009	DSVRN	217.558	217.558	217.558	217.558	300	300	600	100,00	0,14	
	DSVRC	109.749	109.749	109.749	109.749	20	20	100	100,00	0,02	
	DSVRLVT	72.428	72.428	72.428	72.428	20	20	100	100,00	0,03	
	DSVBALT	391.883	391.883	391.883	391.883	500	500	1.000	100,00	0,13	
	DSVVARALG	7.039	7.039	7.039	7.039	0	0	0	100,00	0,09	
TOTAL		798.657	798.657	798.657	798.657	840	840	1.800	100,00	0,11	

(4) Doença e espécie animal se necessário

(5) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

(6) Número total de animais existentes na Região e nas explorações elegíveis para o Programa

(7) Inclui animais testados individualmente ou por amostragem

(8) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por amostragem (e

(9) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos no âmbito do Programa

7.2. Objectivos na qualificação das explorações e animais²⁰ (nesta quadro por cada ano de implementação)

Doença²¹ Bovine Borna

Especie animal: Bovinos

Faturado das explorações e dos animais ao abrigo do Programa²²

ANO	Região ²³	Número total de explorações e animais abrangidos pelo programa		Explorações desactivadas ²⁴		Explorados Não Indemnesos Não Oficialmente Indemnesos		Último controle positivo ²⁵		Último controle negativo ²⁶		Explorações Indemnesas ou Oficialmente Indemnesas Susceptíveis ²⁷		Explorados Indemnesos ²⁸		Explorados Oficialmente Indemnesos ²⁹	
		Explorações ³⁰	Animais ³¹	Explorações ³²	Animais ³³	Explorações ³⁴	Animais ³⁵	Explorações ³⁶	Animais ³⁷	Explorações ³⁸	Animais ³⁹	Explorações ⁴⁰	Animais ⁴¹	Explorações ⁴²	Animais ⁴³		
2009	INSVNR	23 956	271 258	0	0	20	100	300	2 000	60	400	1 000	200	30 000	22 576	184 258	
	DSVRC	31 934	109 749	0	0	1	250	80	1 200	30	500	20	300	1 433	701 785		
	DSVRLVT	1 564	72 428	0	0	10	2 500	80	10 000	15	2 500	20	1 000	473	375 883		
	DSVRLMT	4 848	394 883	0	0	0	0	0	0	0	0	20	400	475	66 19		
	DSVRLATG	495	7 039	0	0	0	0	0	0	0	0	20	400	475	66 19		
TOTAL	44 797	798 657	0	0	33	3 150	360	13 900	135	4 400	3 260	33 700	40 809	748 907			

²⁰ Danos e despesas anuais se necessário

²¹ Região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

²² No final de cada ano

²³ Percentagem sem nenhuma referência de controlo disponível

²⁴ Nas indemnesas e última contagem positiva, a percentagem calculada em 1000 animais um resultado positivo em no mínimo um animal

²⁵ Nas indemnesas e última contagem positiva, a percentagem calculada com resultados negativos no 1000 animais um resultado positivo em no mínimo um animal

²⁶ Nos indemnesas e última contagem positiva, a percentagem calculada com resultados positivos no 1000 animais um resultado positivo em no mínimo um animal

²⁷ Explorações indemnesas ou oficialmente indemnesas susceptíveis

²⁸ Explorações indemnesas ou oficialmente indemnesas susceptíveis

²⁹ Explorações indemnesas ou oficialmente indemnesas susceptíveis

³⁰ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³¹ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³² Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³³ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³⁴ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³⁵ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³⁶ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³⁷ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³⁸ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

³⁹ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

⁴⁰ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

⁴¹ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

⁴² Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

⁴³ Indicação da região em que se encontra o Programa de Trabalho do País-Membro

7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento ¹¹

Doença ^(a): Brucelose Bovina

Especie Animal: Bovinos

ANO	Região ^(c)	Número total de explorações ^(c)	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação						
				Número de explorações ^(c) no Programa de Vacinação	Número de explorações ^(c) que se prevê vacinar	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar	Número de animais jovens ^(d) que se prevê vacinar	
2009	DSVRN	25.956	217.558	1.000	1.000	1.500	1.500	500	1.000	
	DSVRC	11.934	109.749	10	10	500	500	200	300	
	DSVRLVT	1.564	72.428	5	5	500	500	200	300	
	DSVRALT	4.848	391.883	15	15	5.051	5.051	2.950	2.101	
	DSVARALG	495	7.039	0	0	0	0	0	0	
TOTAL		44.797	798.657	1.030	1.030	7.551	7.551	3.850	3.701	

^(a) Doença e espécie se necessário

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

^(c) Exploração igual à efectiva

^(d) Somente para a Brucelose Bovina, Brucelose dos Pequenos Ruminantes (*B. Melitensis*) tal como definidas no Programa

^(e) - Dedos a providenciar se apropriado

7.3.2. (b) *Objectives na vaccination ou treatment* ²² na fauna selvagem ²³ *Brucellae Bovina*

Aspecte animal:

Diãria

ANO	Região (a)	Km ²	Objectivos no Programa de Vacinação ou tratamento		
			Numero de doses de vacina que se prevê administrar	Previsão do numero de campanhas	Numero total de doses de vacina que se prevê administrar
2009	DSARN		0	0	0
	DSVRC		0	0	0
	DSVRLAT		0	0	0
	DSVRLAT		0	0	0
	DSVRLATG		0	0	0
	TOTAL		0	0	0

10) Quando aplicável, se necessário

11) Esta coluna de dados no Programa de Vacinação do Estado também

12) Quando aplicável, se necessário

8 - Análise detalhada dos custos do Programa (um quadro por ano de implementação)
 PORTUGAL - BRUXELSE BOVINA - CONTINENTE + AÇORES, 2009

Costos relacionados com		Especificação	Número de unidades	Costo unitário em €	Costo total em €	Prélio de Exatidão em Comunidade (sim/não)
1. Testes						
1.1. Custos de análise	CONTINENTE	Teste: RBT	9 000	1,20 €	90 000,00 €	SIM
	AÇORES	Teste: RBT	2 210	1,20 €	90 000,00 €	SIM
	CONTINENTE	Teste: FCT	113 016	0,78 €	85 400,00 €	SIM
	AÇORES	Teste: FCT	45 000	0,90 €	270 000,00 €	SIM
	AÇORES	Teste: SLA Ring Test	35 000	6,00 €	210 000,00 €	SIM
	CONTINENTE	Teste: Bacteriologia	330	34,00 €	11 220,00 €	SIM
1.2. Custos de amostra (de rotina de amostra)					0,00 €	
1.3. Outros custos					0,00 €	
TOTAL					1 857 020,00 €	
2. Viagem e transporte						
2.1. Compra de vacina/vacinação	CONTINENTE	Varia	7351	1,50 €	11 026,50 €	SIM
	AÇORES	Varia	6300	1,50 €	9 450,00 €	SIM
2.2. Custos de distribuição					0,00 €	
2.3. Custos administrativos (custos relacionados com a administração da vacinação)		Bolsas ruminis	7351	1,50 €	11 026,50 €	SIM
		Letras, aplicadores e anexas	50	750,00 €	37 500,00 €	SIM
		Dedicações de pessoal			0,00 €	
2.4. Custos do controle					0,00 €	
TOTAL					161 755,00 €	
3. Abate e destinação						
3.1. Compensação por animal	CONTINENTE	Abate vacúria	250	490,00 €	99 000,00 €	SIM
		Abate no abate	50	1 090,00 €	90 000,00 €	SIM
	AÇORES	Abate vacúria	450	1 050,00 €	80 000,00 €	SIM
3.2. Custos do transporte		Transporte para matadouro	1400	0,75 €	1 050,00 €	NAO
3.3. Custos de destinação					0,00 €	
3.4. Perdas no caso do abate					0,00 €	
3.5. Custos do tratamento de produtos (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)					0,00 €	
TOTAL					2 471 350,00 €	
4. Limpeza e desinfeção						
	CONTINENTE			20 000,00 €	60 000,00 €	NAO
	AÇORES			20 000,00 €	20 000,00 €	NAO
TOTAL					80 000,00 €	
5. Salários (funcionários contratados exclusivamente para o Programa)						
TOTAL					0,00 €	
6. Resíduos específicos (resíduos)						
		Despesa com viaturas, combustíveis, telefones e custos de secretária		15 000,00 €	15 000,00 €	NAO
TOTAL					15 000,00 €	
7. Outros custos						
		Desinfectantes			0,00 €	
		Transportes			6,60 €	
		Aquisição GPS	19	700,00 €	13 300,00 €	SIM
TOTAL					7 500,00 €	
TOTAL					4 663 625,00 €	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DE ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ANO 2009**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: Região Autónoma dos Açores - Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano da execução: 2009

Referência deste documento: BB/PT - Açores/2009

Contacto: Dr. Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; Telefone: 295 404 200; Telefax: 295 216 488; e-mail: Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt

Data de envio à Comissão:

2. DADOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

. Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente, explorações bovinas existentes, assim como os dados da população bovina (animais com idade superior a 12 meses) e explorações (efectivo leiteiro) abrangidas pelos Programa de Erradicação da Brucelose Bovina, constam dos quadros que se seguem:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002 - 2006	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	389	389	402	402	377	377	355	355
S. Miguel	3.360	2.137	4.682	2.821	4.866	2.969	4.900	3.095
Terceira	2.708	1.264	3.188	2.012	3.388	2.174	3.409	2.147
Graciosa	353	59	400	311	382	269	374	74
S. Jorge	865	682	1.154	886	1.146	866	1.092	827
Pico	820	267	887	349	874	347	856	172
Faial	911	460	1.017	810	1.003	788	979	764
Flores/Corvo	467	242	493	435	479	403	472	94
TOTAL	9.873	5.500	12.223	8.026	12.543	8.191	12.437	7.528

ILHA	ANO 2007		ANO 2008	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	433	433	329	329
S. Miguel	6.890	4.341	5.055	2.746
Terceira	4.181	2.621	3.142	1.870
Graciosa	439	88	357	72
S. Jorge	1.471	1.118	1.024	790
Pico	956	191	779	156
Faial	1.040	811	843	649
Flores/Corvo	529	108	400	80
TOTAL	15.919	9.709	11.939	6.692

Fonte: SNIRB

**TOTAL DO EFFECTIVO BOVINO EXISTENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E TOTAL DO EFFECTIVO BOVINO ABRANGIDO PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002 - 2006	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.064	4.145	5.499	4.145	5.257	3.935	5.288	4.015
S. Miguel	108.519	84.233	124.805	84.233	129.904	84.062	127.752	86.053
Terceira	61.209	40.515	71.482	40.515	69.439	38.746	67.478	38.185
Graciosa	5.495	2.723	6.442	2.723	6.136	2.454	5.904	1.180
S. Jorge	17.100	13.033	22.066	13.033	22.471	12.668	20.036	12.241
Pico	19.667	2.632	21.219	2.632	21.155	2.418	21.093	4.218
Faial	14.937	7.079	17.563	7.079	17.366	6.899	16.722	6.684
Flores/Corvo	6.405	2.067	6.615	2.067	6.271	1.721	6.093	1.218
TOTAL	238.396	156.427	275.670	156.427	277.989	152.903	270.366	152.794



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	ANO 2007		ANO 2008	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.755	4.374	5.991	4.494
S. Miguel	117.844	78.955	122.232	79.122
Terceira	64.362	36.687	65.611	41.820
Graciosa	6.419	1.284	7.078	1.416
S. Jorge	19.547	11.924	20.912	14.048
Pico	21.795	4.359	23.215	4.643
Faial	15.206	6.082	16.029	6.412
Flores/Corvo	6.615	1.323	7.028	1.406
TOTAL	267.543	144.988	268.096	153.361

Fonte: SNIRB

. Medidas principais de profilaxia e policia sanitária

As medidas de profilaxia e policia sanitária utilizadas são: identificação de animais e classificação de efectivos; *Milk Ring Test (MRT)* ou em alternativa a prova de ELISA no leite; colheitas de sangue e análises (Rosa de Bengala – utilizado como teste de rastreio – e Fixação de Complemento – utilizado como teste de confirmação) no Laboratório Regional de Veterinária (LRV) e núcleos laboratoriais das outras ilhas; vacinação dos efectivos; sequestro sanitário; restrição de movimentos dos animais de e para explorações infectadas; abate de animais positivos e das filhas com idade inferior a um ano e, se necessário, vazio sanitário colheita de órgãos e gânglios para isolamento e identificação da bactéria a todos os animais positivos abatidos; acções de limpeza e desinfecção nas explorações; maximização de esforços para que se proceda à entrega de todos os abortos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA's) das várias ilhas para posterior análise no LRV; uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca pode cobrir vacas de explorações vizinhas.

Pode ainda vir a ser utilizado no diagnóstico sorológico qualquer outro teste aprovado de acordo com o procedimento comunitário e definido legalmente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

. Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos epidemiológicos efectuados constam dos quadros seguintes:

ILHA	Brucelose Bovina 1999				Brucelose Bovina 2000					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*
Sta. Maria	5.269	16	0,30	0	16	4.752	1	0,02	0	1
S. Miguel	69.853	685	0,98	17.507	694	152.311	1.085	0,71	21.749	993
Terceira	45.327	448	0,98	12.222	420	68.653	828	1,21	12.623	918
Graciosa	2.054	1	0,04	0	1	984	0	0,00	0	0
S. Jorge	27.747	228	0,82	1.373	210	20.070	321	1,60	4.023	574
Pico	26.291	4	0,01	0	4	723	1	0,14	0	1
Faial	17.788	32	0,17	562	30	18.626	39	0,21	998	38
Flores/Corvo	8.683	0	0,00	0	0	8.265	0	0,00	0	0
TOTAL	203.012	1.414	0,70	31.654	1.375	274.404	2.276	0,83	39.393	2.525

*inclui coabitantes (Terceira-90)

ILHA	Brucelose Bovina 2001				Brucelose Bovina 2002					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos
Sta. Maria	4.375	4	0,09	0	4	4.354	14	0,32	0	14
S. Miguel	89.660	1.091	1,22	10.464	1.309	70.688	1.822	2,58	6.839	1.582
Terceira	63.638	1.092	1,72	11.833	1.104	37.493	1.280	3,41	8.009	1.051
Graciosa	3.070	0	0,00	0	0	2.405	0	0,00	0	0
S. Jorge	23.058	727	3,15	1.789	707	12.013	357	2,97	977	291
Pico	3.203	0	0,00	0	0	3.148	0	0,00	0	0
Faial	19.492	62	0,32	801	58	18.890	15	0,08	84	16
Flores/Corvo	10.456	0	0,00	0	0	5.222	0	0,00	0	0
TOTAL	216.952	2.976	1,37	24.887	3.182	154.213	3.488	2,26	15.909	2.953

*inclui coabitantes (S. Miguel-227; Terceira-72)

ILHA	Brucelose Bovina 2003				Brucelose Bovina 2004					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.102	0	0,00	0	0	4.348	0	0,00	0	0
S. Miguel	76.296	2.084	2,73	6.467	2.537	99.853	2.044	2,05	15.387	2.290
Terceira	44.264	493	1,11	8.479	818	40.879	59	0,14	9.913	70
Graciosa	1.865	0	0,00	0	0	3.326	0	0,00	0	0
S. Jorge	23.999	501	2,09	668	490	18.840	244	1,30	1.854	233
Pico	10.499	31	0,30	0	31	11.973	69	0,49	0	59
Faial	17.088	7	0,04	737	7	17.763	7	0,04	389	8
Flores/Corvo	5.223	0	0,00	0	0	6.135	0	0,00	0	0
TOTAL	183.336	3.116	1,70	16.351	3.863	203.217	2.413	1,19	27.543	2.660

*inclui coabitantes (S. Miguel-410; Terceira-74; S. Jorge-13; Pico-4)

**inclui coabitantes (S. Miguel-374; Terceira-12; S. Jorge-3; Pico-7; Faial-2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	Brucelose Bovina 2005				Brucelose Bovina 2006					
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.444	0	0,00	0	1	4.495	0	0,00	0	0
S. Miguel	84.784	1.103	1,30	16.391	1.448	70.651	1.226	1,74	12.926	1.524
Terceira	43.807	28	0,06	9.259	51	44.404	14	0,03	9.957	17
Graciosa	3.303	0	0,00	0	0	2.359	0	0,00	0	0
S. Jorge	14.749	147	1,00	2.354	177	20.823	149	0,72	2.466	263
Pico	15.843	8	0,05	0	9	16.520	4	0,02	0	4
Faial	17.565	3	0,02	422	4	13.293	2	0,02	772	2
Flores/Corvo	5.599	0	0,00	0	0	18.476	0	0,00	0	0
TOTAL	190.094	1.229	0,66	28.436	1.690	191.021	1.395	0,73	26.121	1.810

*inclui coabitantes (St.ª Maria-1; S. Miguel-339; Terceira-30; S. Jorge-29; Pico-1; Faial-2)

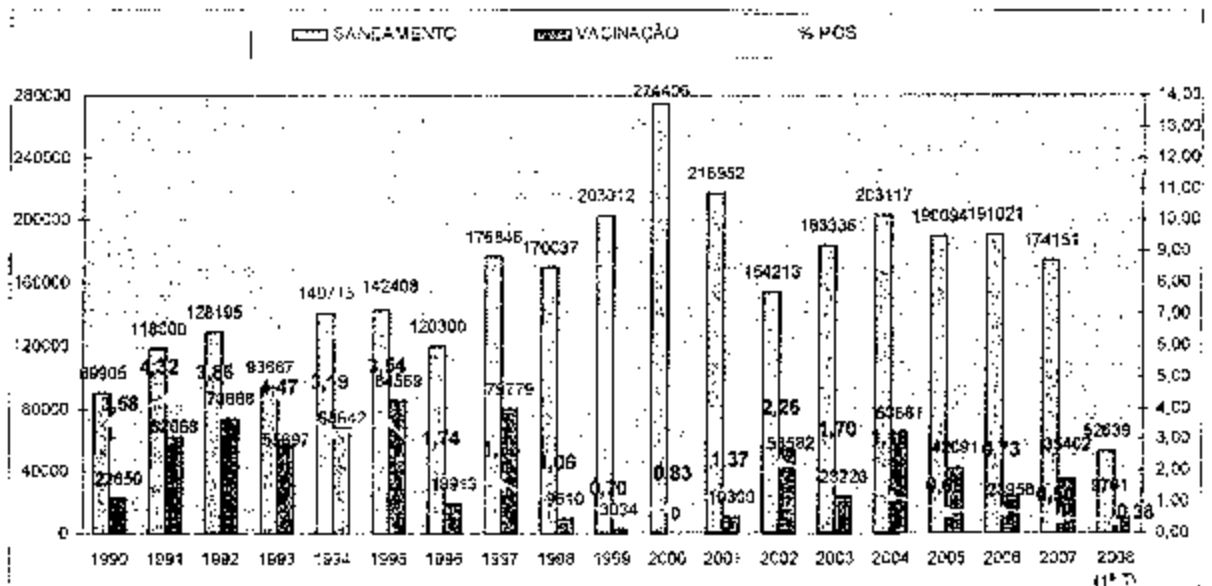
**inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-293; Terceira-5; S. Jorge-114)

ILHA	Brucelose Bovina 2007				Brucelose Bovina 2008 (1º Trimestre)					
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.688	0	0,00	0	0	784	0	0,000	0	0
S. Miguel	75.485	851	1,127	15.105	1.386	25.023	196	0,783	4.686	335
Terceira	39.968	2	0,005	9.332	3	12.233	2	0,016	2.219	2
Graciosa	2.320	0	0,000	0	0	1.270	0	0,000	0	0
S. Jorge	17.242	30	0,174	2.891	56	4.638	4	0,085	395	10
Pico	14.564	3	0,021	0	4	3.101	0	0,000	0	0
Faial	14.270	0	0,000	691	0	4.097	0	0,000	168	0
Flores/Corvo	5.598	0	0,000	0	0	1.495	0	0,000	0	0
TOTAL	174.151	886	0,509	28.019	1.449	52.639	202	0,384	7.468	347

*inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-575; S. Jorge-26; Pico-1); 1 dos animais abatidos em 2007 na Terceira e 3 em S. Jorge, foram diagnosticados como positivos em 2008

**inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-169; S. Jorge-4)

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Vacinação com a RB-51

ILHAS	Ano 2001		Ano 2002		Ano 2003		Ano 2004	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	159	4.792	526	15.323	384	10.528	1.138	44.414
Terceira	167	4.344	1.413	34.201	2.310	12.123	1.380	13.693
São Jorge	55	1.164	59	4.058	216	575	288	5.574

ILHAS	Ano 2005		Ano 2006		Ano 2007		Ano 2008 (1º Trimestre)	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	1.808	23.715	1.350	10.432	1.370	22.566	411	5.489
Terceira	1.562	13.690	1.178	8.509	1.154	7.725	426	2.553
São Jorge	382	4.686	633	4.915	772	5.111	286	1.659

A Brucelose Bovina surgiu nos Açores em 1947, iniciando-se o seu combate três anos mais tarde, com a colaboração da Direcção Geral de Pecuária. As medidas contempladas no programa de controlo da doença, em 1968, correspondiam a: vacinação com a vacina B19 e análises sorológicas com abate de animais positivos, atribuindo uma compensação aos agricultores.

Por volta do final dos anos 80, foram aplicadas em todas as ilhas novas medidas no combate a esta doença, nomeadamente: identificação individual de todos os bovinos, realização do *MRT*, análises sorológicas a todas as fêmeas com idade superior 12 meses, com abate das positivas e vacinação de todas as negativas com a vacina M-45/20-A (a vacina foi introduzida em 1985 e aplicada nas ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Santa Maria).

No ano de 1991, tendo por base as Decisões do Conselho n.º 90/424/CEE e n.º 90/638/CEE, é apresentado à Comunidade um Plano para o triénio 1992-1994. As acções de luta eram desenvolvidas em todas as ilhas da Região, constituindo como medidas principais: identificação animal obrigatória, controlo sorológico dos animais com idade superior a 12 meses, *MRT* trimestral, controlo da circulação animal, classificação dos efectivos e áreas epidemiológicas, sequestros sanitários, abate compulsivo com pagamento de indemnizações aos agricultores e vacinação de todas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

as fêmeas com idade superior a 12 meses com a vacina M-45/20-A (nas ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Santa Maria).

O Plano de Erradicação da Brucelose para a Região Autónoma dos Açores do ano de 1995 foi incluído no Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para Portugal desse mesmo ano. A principal alteração em relação ao ano antecedente teria sido a vacinação de todas as fêmeas bovinas com M-45/20-A apenas nas ilhas de S. Miguel e Terceira, com restrição ao trânsito de bovinos destas duas ilhas para o resto do Arquipélago.

No ano seguinte, em 1996, o Plano de Erradicação da Brucelose Bovina manteve-se sensivelmente igual ao do ano anterior terminando no final desse ano a vacinação maciça na ilha Terceira.

Em 1997, procedeu-se ainda à vacinação maciça das fêmeas bovinas na ilha de S. Miguel, enquanto que na ilha Terceira apenas foram vacinados duas centenas de animais pertencentes a efectivos muito infectados, de acordo com o plano individual de saneamento.

O Plano para 1998 manteve a vacinação nas explorações positivas ao MRT, que se efectuava bimensalmente na ilha de S. Miguel. Na ilha Terceira, o MRT passou a ser realizado mensalmente e apenas um pequeno número de explorações (com elevadas taxas de positividade) foram vacinadas. Nas restantes ilhas o MRT manteve-se trimestral.

No ano seguinte, em 1999, houve uma maior insistência nos controlos sorológicos em todos os animais com idade superior a 1 ano e manteve-se a vacinação em S. Miguel (nas explorações com MRT positivo) e na Terceira (vacinação de explorações fortemente infectadas). Em Outubro desse mesmo ano, decorreu uma Missão da *Food Veterinary Office (FVO)* nos Açores, com o propósito de verificar o Programa de Erradicação da Brucelose Bovina desta Região, apresentado à Comunidade. A fim de obter o Estatuto de Região Oficialmente Indemne de Brucelose, por forma a não condicionar o comércio de animais vivos dos Açores para outras Regiões, e porque a incidência desta doença se apresentava com níveis baixos, foi recomendado pelos técnicos da *FVO* acabar com a vacinação na Região. Entretanto, a vacina M-45/20-A deixou de ser fabricada e comercializada.

No ano de 2000, manteve-se o controlo epidemiológico dos efectivos e foram introduzidas outras medidas como: colheita de sangue aos animais abatidos nos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Matadouros regionais para rastreio (apenas com acção de vigilância activa), e de órgãos e gânglios para identificação e tipificação da bactéria; controlo sorológico anual a todos os animais com idade superior a 1 ano; implementação de vazios sanitários com repovoamentos controlados e análise a abortos pelo Laboratório Regional de Veterinária. A paragem da vacinação, neste ano, conduziu inevitavelmente à perda de imunidade do efectivo vacinado, verificando-se, no final do ano, uma subida da taxa de prevalência e incidência da doença.

Assim, em 2001, e como a taxa de incidência da Brucelose apresentava uma tendência ascendente, iniciou-se experimentalmente (com o apoio da Direcção Geral de Veterinária e autorização da União Europeia - Decisão da Comissão n.º 2002/598/CE, de 15 de Julho) a vacinação com a vacina RB-51 dos efectivos que se encontravam com uma situação menos favorável do ponto de vista sanitário relativamente à Brucelose Bovina.

No ano de 2002 a única alteração nas medidas de controlo foi, a partir do mês de Abril, a intensificação do uso da vacina RB-51 devido aos excelentes resultados obtidos, abrangendo assim a totalidade dos efectivos. Nesse mesmo ano, a União Europeia atribuiu o Estatuto de "Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina" às ilhas Graciosa, Pico, Flores e Corvo, ao abrigo da Decisão da Comissão n.º 2002/588/CE, de 11 de Julho.

A estratégia adoptada no Plano de 2003 consistia em:

- Controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 12 meses pela prova Rosa Bengala;
- Nas ilhas Graciosa, Flores e Corvo, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro; na ilha do Pico, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto i) da alínea c) do número 1 do ponto A do anexo I do mesmo diploma, por não se terem efectuado controlos sorológicos nos dois últimos anos, visto não se realizarem MRT;
- MRT (mensal na Terceira, bimensal em S. Miguel e trimestral nas restantes ilhas);
- Sequestro sanitário em explorações onde se detectou um animal positivo, abate dos animais positivos e controlos sorológicos a todos os animais da exploração;
- Envio de abortos para o laboratório;
- Colheitas de sangue aos animais abatidos na Região e, aos animais positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para identificação da bactéria;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Vacinação nas ilhas S. Miguel, Terceira e S. Jorge;
- Identificação e controlo da movimentação animal.

Em 2004, a aplicação da vacina RB-51 controlou decididamente a situação da Brucelose Bovina na ilha Terceira – no 2º semestre desse ano só foram identificadas, nesta ilha, 4 explorações positivas ao MRT e 9 animais positivos na serologia, em 7 explorações. Estes valores são indicativos da eficácia da aplicação do Plano de Erradicação desta doença, reconhecido pelas Autoridades Veterinárias Nacional e Comunitária. A ilha de Santa Maria continuou sem detectar qualquer exploração nem animal reactor. Na ilha do Faial, 99,5% das explorações bovinas existentes apresentavam-se negativas à Brucelose. A estratégia adoptada para este ano foi a mesma do ano anterior.

No ano de 2005 deu-se continuidade às acções dos anos anteriores. Nesse ano foi publicada a Portaria n.º 20/2005, de 24 de Março, onde se definia um quadro sancionatório mais grave num novo esquema organizativo, com o principal propósito de acabar de vez com a Brucelose Bovina nos Açores. Isto fez com que fosse possível a eventual punição dos produtores que, intencionalmente ou não, não cumprissem as regras definidas no Plano de Erradicação de Brucelose e, em vez de contribuírem para a erradicação da doença, estivessem a fazer com que a Brucelose se propagasse ainda mais. A aplicação desta Portaria constituiu um contributo adicional para a eficácia da aplicação deste Plano.

Desde Agosto de 2001, com todos os esforços que foram desenvolvidos em prol da campanha de vacinação que visava a erradicação da Brucelose, os resultados apresentaram uma diminuição bastante significativa, registando-se em 2004 a taxa mais baixa alguma vez encontrada desde que se iniciara o combate contra a Brucelose, em 1948.

Em 2006 a estratégia adoptada foi sensivelmente a mesma dos anos anteriores. Assim, foram efectuados:

- Identificação obrigatória e rigorosa de todos os animais;
- Controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 12 meses, pela prova Rosa de Bengala;
- Nas ilhas Graciosa, Flores, Corvo e também do Pico, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- *MRT* mensal na Terceira e S. Jorge (nos meses de produção), bimensal em S. Miguel e trimestral no Faial;
- Sequestro sanitário em explorações onde se detectou um animal positivo, abate dos animais positivos e filhas com idade inferior a 12 meses e controlos sorológicos a todos os animais da exploração;
- Classificação de efectivos e áreas epidemiológicas;
- Colheitas de órgãos e gânglios linfáticos aos animais positivos abatidos nos Matadouros da Região, para identificação e tipificação da bactéria;
- Vacinação de todas as fêmeas com idade superior a 4 meses, nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, com a vacina RB-51;
- Controlo da movimentação animal e dos repovoamentos, através da proibição de compra, venda e troca de bovinos entre explorações, sem uma autorização oficial;
- Dinamização de esforços para que ocorra a entrega de todos os abortos nos SDA's das ilhas, para posterior análise no LRV;
- Desinfecção e limpeza regulares da exploração, abrangendo as instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais;
- Desinfecção dos locais de parto e enterramento das secundinas, espalhando cal nesses locais;
- Desinfecção dos tanques de bebida com cloro;
- Isolamento das vacas antes do parto e até 5 dias após, prolongando-se este prazo no caso de haver retenção placentária;
- Uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca poderá cobrir vacas de explorações vizinhas;
- Proibição de manter vacas recém-paridas em locais públicos como currais, canadas, etc.

Neste ano, foram abatidos 1.810 animais e diagnosticados 1.395 animais positivos, correspondendo a taxa de incidência da doença a 0,73%. Estes valores registavam assim uma ligeira subida, mas apenas porque se trata da globalidade do Arquipélago, visto a ilha de S. Miguel ser a única ilha em que se verificam realmente estes aumentos e esta representar cerca de 50% do efectivo da Região.

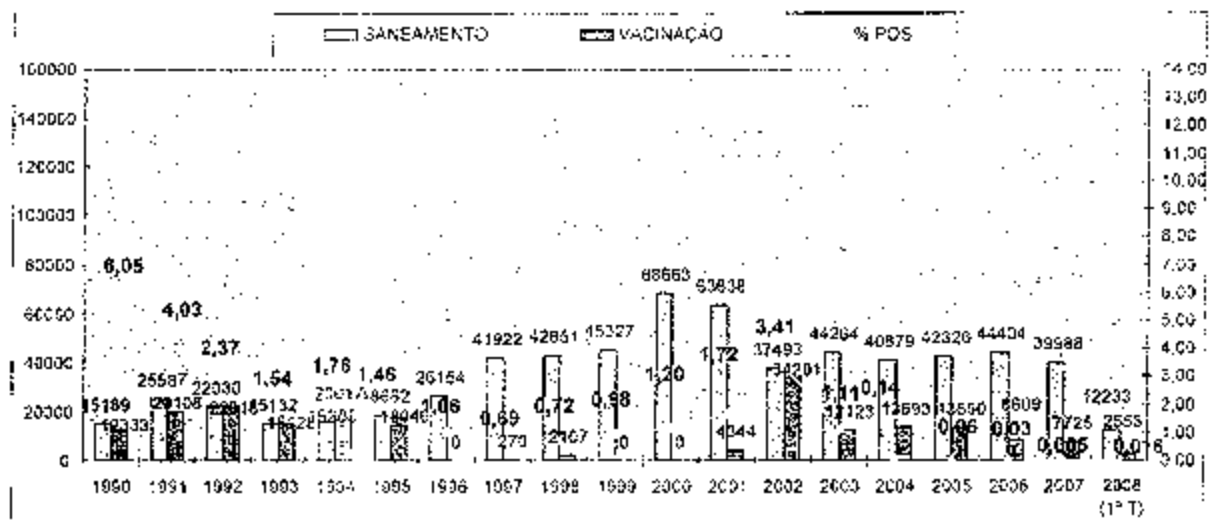
Em 2007 foram seguidos os mesmos procedimentos do ano anterior, com excepção do intervalo de tempo de realização do MRT, que passou a ser efectuado mensalmente nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge nos meses de produção.



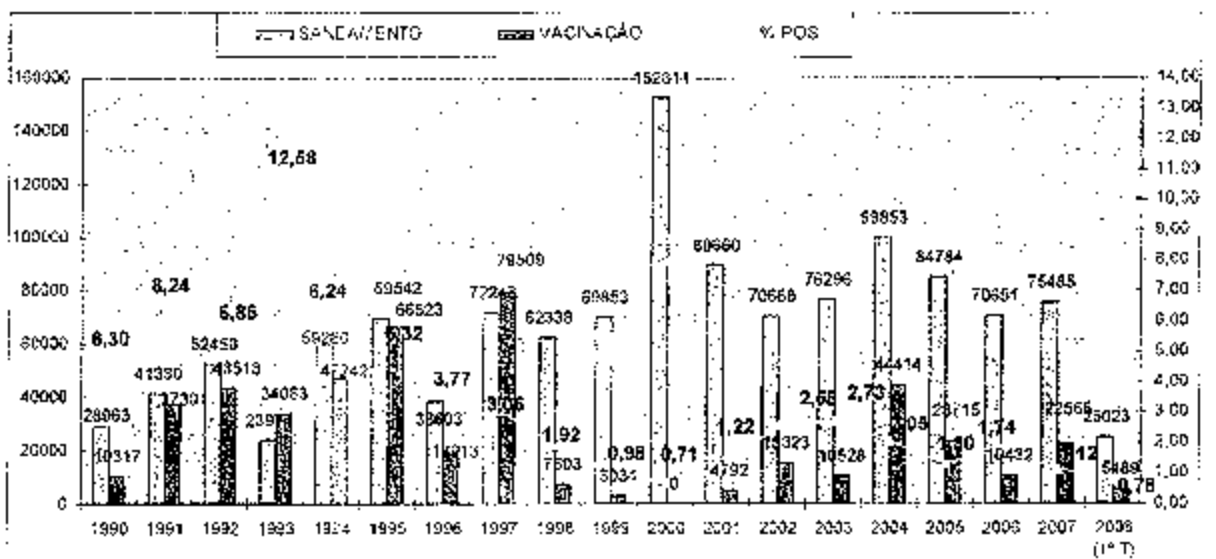
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Houve também um esforço para que os animais positivos fossem retirados da pastagem e abatidos de imediato, minimizando assim o tempo de permanência destes animais na pastagem. Verificou-se um especial empenho na vacinação com a RB-51 (38.188 vacinas aplicadas), nomeadamente na ilha de S. Miguel, resultando este trabalho em valores nunca antes alcançados – 0,509% de positividade, referentes a 886 animais positivos, o que origina uma descida de 34% no número de animais positivos.

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PERCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA TERCEIRA



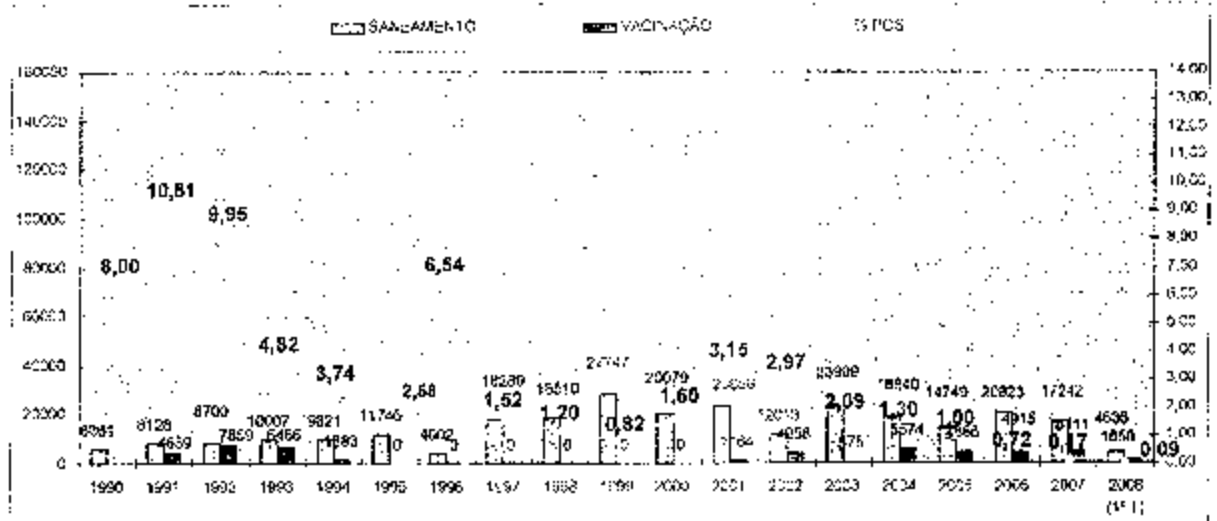
COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PERCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA DE S. MIGUEL





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA DE S. JORGE



Tal com se tem vindo a verificar desde 2003, a ilha de Santa Maria continua sem detectar qualquer exploração nem animal reactor e na ilha do Faial não surgiu nenhum caso positivo durante todo o ano de 2007, pelo que vai ser solicitada a atribuição do estatuto de "Ilha Oficialmente Indemne de Brucelose Bovina" já em 2008.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para 2008 está neste momento em implementação, tendo sido aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2007/782/CE, de 30 de Novembro de 2007.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SUBMETIDO

Este Plano será estabelecido em todo o Arquipélago dos Açores. A estratégia a adoptar varia entre as várias ilhas, que estão classificadas em três grandes grupos:

- Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina (Graciosa, Pico, Flores e Corvo) – visam manter o estatuto de "Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina";
- Ilhas que vacinam com a RB-51 (S. Miguel, Terceira e S. Jorge) – mantêm o objectivo de controlar e erradicar a Brucelose Bovina;
- Ilhas que não vacinam com a RB-51 (Santa Maria e Faial) – pretendem erradicar a doença.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

. Ilhas que detêm o Estatuto de "Oficialmente Indemne de Brucelose" ao abrigo da Decisão da Comissão n.º 2002/588/CE, de 11 de Julho:

- Nas Ilhas Graciosa, Pico, Flores e Corvo aplica-se o disposto no ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

. No restante Arquipélago:

- Com o objectivo da manutenção da classificação sanitária dos efectivos bovinos, a pesquisa de anticorpos anti-Brucella é efectuada pelo teste Rosa de Bengala (RB) e pelo teste de Fixação do Complemento (FC) descritos no anexo do Regulamento (CE) n.º 535/2002 (que altera o anexo C da Directiva n.º 64/432/CEE, de 24 de Junho), no anexo C do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e também no Manual de Procedimentos para Diagnóstico Serológico da Brucelose, do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.
- Realização de análises sorológicas nos efectivos bovinos a todos os animais da exploração com idade superior a 12 meses, de acordo com a classificação sanitária dos efectivos em cada ilha, pela prova RB. Esta prova efectua-se a todos os animais da exploração segundo um programa anual. Nos efectivos bovinos oficialmente indemnes (B4) ou indemnes (B3), aos animais positivos ao RB é necessário realizar a FC como teste de confirmação para determinar o abate; no caso de efectivos bovinos não indemnes (B2) ou confirmados como infectados (B2.1) o procedimento é igual, realizando-se também o teste de FC aos animais negativos ao RB e procedendo-se ao abate dos animais positivos à FC. Os animais RB positivos e FC negativos são também abatidos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo à FC.
- Realização do *MRT* como prova de rastreio de explorações positivas – esta análise será efectuada mensalmente nas ilhas Terceira, S. Jorge (nos meses de produção), S. Miguel.
- Em caso de discrepância de resultados entre os testes RB e *MRT* serão implementadas investigações epidemiológicas e, se necessário, far-se-á a reavaliação das amostragens e dos métodos de diagnóstico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Sempre que num efectivo Indemne ou oficialmente Indemne for detectado um animal positivo, este é colocado em sequestro sanitário, o efectivo adquire a classificação sanitária de suspenso, sendo os animais positivos eliminados. Caso os animais positivos à serologia se apresentem negativos à pesquisa da bactéria nos gânglios, a suspensão será retirada se todos os animais com mais de 12 meses de idade apresentarem resultado negativo a duas provas de Fixação do Complemento, sendo a primeira realizada pelo menos 30 dias após o abate dos animais positivos e a segunda pelo menos 60 dias depois.

Na ilha Terceira, haverá a possibilidade de retestar os animais positivos, desde que seja possível o seu isolamento até efectuada a retestagem passados 30 dias, visto durante todo o ano de 2007, em nenhum dos 2 animais positivos se ter isolado a bactéria nos gânglios. Estes animais serão reintroduzidos nos efectivos caso apresentem um resultado negativo aos testes RB e FC, levantando-se assim a suspensão da classificação sanitária. Esta decisão terá sempre como base a conclusão do inquérito epidemiológico realizado. Caso se confirme a presença da bactéria nos gânglios, o estatuto será retirado, passando o efectivo a infectado. Para readquirir o estatuto de Indemne ou Oficialmente Indemne, todos os bovinos presentes no efectivo no momento da primeira manifestação da doença terão de ser abatidos ou, em alternativa, todo o efectivo terá de ser sujeito a uma prova de controlo e todos os animais com mais de 12 meses terão de apresentar resultados negativos a duas provas consecutivas com intervalos de 60 dias, sendo a primeira efectuada pelo menos 30 dias após a retirada dos animais positivos e, no caso das fêmeas que se encontravam prenhes no momento da primeira manifestação da doença, o controlo final será obrigatoriamente realizado a partir do 21º dia após o parto do último animal prenhe no momento da última manifestação da doença.

- Realização de um inquérito epidemiológico, sempre que se detecte um animal positivo.
- Controlo da movimentação dos animais, com proibição de saídas e entradas dos animais nas explorações infectadas: só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o Matadouro e só com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária; a entrada na exploração fica também interdita, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Deve realizar-se o teste de pré-movimentação, nos 30 dias anteriores à introdução no efectivo, aos bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto igual ou superior, devendo apresentar um resultado negativo ao RB e/ou FC, para o efectivo possa conservar o estatuto oficialmente indemne ou indemne de Brucelose.
- A movimentação de bovinos de S. Miguel, Terceira, S. Jorge, Santa Maria e Faial para as ilhas que detêm o estatuto de "Ilhas com Efectivo Oficialmente Indemne de Brucelose", apenas se processa a partir de efectivos oficialmente indemnes há 5 anos consecutivos e submetidos a testes de pré-movimentação pelo menos 30 dias antes da realização do trânsito; a excepção serão os machos de explorações indemnes há mais de 5 anos.
- Serão efectuada uma maior divulgação perante os agricultores, no sentido de os sensibilizar a enviarem os abortos para o Laboratório Regional de Veterinária e núcleos laboratoriais situados nos SDA's de todas as ilhas, que para o efeito mantêm ao dispor dos utentes um serviço de recepção; são inclusivamente disponibilizadas viaturas para o transporte dos abortos da exploração ao Laboratório.
- Em todos os efectivos, o abate dos bovinos seropositivos, excepto os provenientes de efectivos previamente confirmados como infectados com Brucelose (B2.1), deve ser complementado com a colheita de material para exame bacteriológico com tipificação do agente.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia, e efectuar-se-á um rigoroso controlo da movimentação dos animais através do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal.
- Serão incrementadas acções de formação profissional no âmbito da Brucelose, de forma a convencer e responsabilizar os Médicos Veterinários privados e os agricultores para o cumprimento das estratégias adoptadas.
- As medidas de eliminação de focos são descritas no ponto 4.4.4 deste Plano.
- Será dada continuidade, nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, à vacinação de todo o efectivo com a vacina RB-51.
- Para ultrapassar o problema da partilha de terrenos por animais de explorações diferentes, realizou-se um mapeamento da ilha Terceira e encontra-se em curso o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

da ilha de S. Miguel; da mesma forma, será realizado o mapeamento da ilha S. Jorge.

- Serão realizadas colheitas de sangue a cães, especialmente cães de agricultores, para pesquisa da bactéria, e deve efectuar-se o tratamento dos cães positivos, nas ilhas onde ainda são diagnosticados alguns casos de Brucelose (S. Miguel, Terceira e S. Jorge).
- Encontra-se em implementação uma actualização do Programa Informático de Saúde Animal (PISA NET), que será aplicado em todas as ilhas do arquipélago e constituirá um contributo adicional na aplicação das medidas previstas neste plano.

Requerimentos específicos para Programas de Erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination" – SANCO/10245/2003

Na Região Autónoma dos Açores encontra-se em aplicação o Plano de Erradicação da Brucelose Bovina, de acordo com a Directiva da Comissão n.º 64/432, de 25 de Abril, e suas alterações; nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge aplica-se um programa vacinal com a vacina RB-51, aprovada pela Decisão da Comissão n.º 2002/598/CE, de 15 de Julho.

1. A vacinação está a ser aplicada em todo o efectivo bovino das ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge.
2. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos da raça Holstein e de produção leiteira. Os animais que irão ser vacinados são do sexo feminino com idade superior a 4 meses, independentemente do estado de gestação em que se encontram.
3. Os métodos para marcação e registo dos animais vacinados são os constantes do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (aposição no passaporte individual) e os do Programa informático PISA NET; as regras para a movimentação dos animais vacinados são as que constam da legislação nacional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4. A dose aplicada em animais de idade superior a 4 meses é de 1 a $3,4 \times 10^{10}$ microorganismos, ou seja, a dose completa. Esta vacina é geralmente administrada numa única aplicação e por via subcutânea. Está previsto ser efectuada uma revacinação em todas as explorações que mantenham estatuto sanitário de não indemne e um número razoável de animais reactivos 6 meses após a primeira aplicação vacinal.
5. O tratamento a dar ao leite é o mesmo que consta no Regulamento n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
6. É enviada regularmente correspondência para a Direcção Regional de Saúde relativa à aplicação da vacina RB-51 nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, bem como sobre a possibilidade da mesma afectar quem com ela contacta, clarificando a sua resistência ao antibiótico rifampicina.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA SUBMETIDO

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2009

Último ano: 2009

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Testar | <input checked="" type="checkbox"/> Testar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar). | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.2. Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária é o Organismo responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano, a nível central.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano de Erradicação da Brucelose Bovina é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da sua Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através de um Médico Veterinário Chefe da Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha, podendo este solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

4.3. Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado

O Plano será executado em todas as Ilhas dos Açores, com as especificações anteriormente referidas.

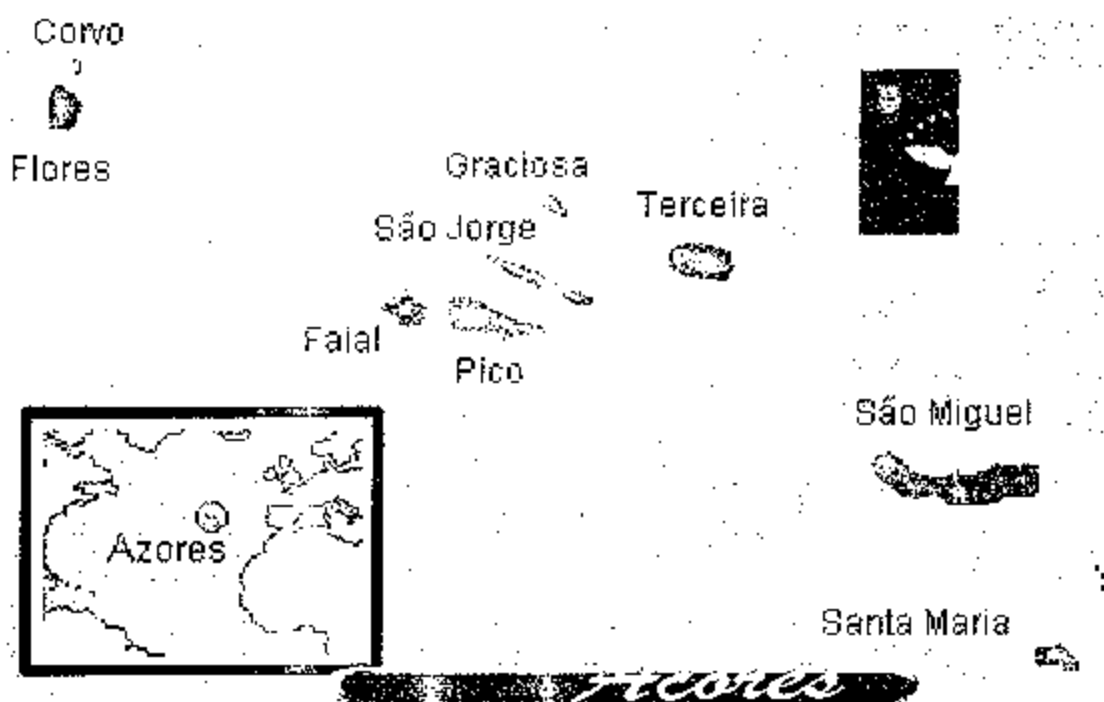
O arquipélago dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40° de latitude Norte e 25 e 31° de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas, distribuídas por três grupos, atendendo à sua proximidade geográfica. São eles:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria);
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial);
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).

A área é de 2.247 Km² e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (Santa Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A sua menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior é de 1.980 Km.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4. Medidas executadas no programa

4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho. Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

4.4.2. Medidas e legislação da identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos. Neste Decreto-Lei é criado um novo sistema - o Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) - que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação de bovinos, mas também das restantes espécies animais mencionadas acima; o SNIRA, que se encontra ainda numa fase de implementação, importa os dados do SNIRB, passando futuramente a existir um sistema único.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e policia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução. Em 2008 foi desenvolvida uma nova versão designada como PISA NET, que permite a introdução de dados e sua disponibilização de imediato, para além da actualização de muitas outras funções.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A Brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, correspondendo a uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2009, de 14 de Maio. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

Sempre que epidemiologicamente justificável, a Direcção de Serviços de Veterinária deve determinar que nos efectivos B4 e B3, se depois da realização do RB pelo menos uma amostra apresentar reacção positiva, seja efectuado de imediato e com a mesma colheita, o teste de Fixação do Complemento às restantes amostras, com abate dos seropositivos. As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e policia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à Brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais positivos e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- O estatuto de Efectivo indemne ou Oficialmente Indemne de Brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para mercados ou outras explorações. No caso de se confirmar a negatividade da pesquisa nos gânglios, a suspensão pode ser levantada,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

caso sejam realizados dois testes de RB e FC a todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo à FC; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias após o abate dos animais positivos e a segunda 60 dias após a primeira; caso se confirme a presença da bactéria nos gânglios, o estatuto será retirado, passando o efectivo a infectado. Para reacquirir o estatuto de Indemne ou Oficialmente Indemne, todos os bovinos presentes no efectivo no momento da primeira manifestação da doença terão de ser abatidos ou, em alternativa, todo o efectivo terá de ser sujeito a uma prova de controlo e todos os animais com mais de 12 meses terão de apresentar resultados negativos a duas provas consecutivas com intervalos de 60 dias, sendo a primeira efectuada pelo menos 30 dias após a retirada dos animais positivos e, no caso das fêmeas que se encontravam prenhes no momento da primeira manifestação da doença, o controlo final será obrigatoriamente realizado a partir do 21º dia após o parto do último animal prenhe no momento da última manifestação da doença;

- Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o Matadouro e com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária. Está também interdita a entrada de animais na exploração, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia;
- A Autoridade Veterinária de ilha assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário; será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial;
- Desinfecção das explorações efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela Divisão de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de cada ilha; a limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais;
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos Oficialmente Indemnes de Brucelose ou efectivos Indemnes de Brucelose.

É proibido o tratamento da Brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela Autoridade Veterinária Regional.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e destinam-se ao consumo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo Não Indemne B2.1 – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e em que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella*, na exploração em causa.

- Efectivo Não Indemne B2 – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como Indemne ou Oficialmente Indemne ou efectivo que, em qualquer um dos dois controlos serológicos efectuados para a retirada da suspensão (B3S ou B4S), um ou mais animais continuem a apresentar resultados serológicos positivos à prova de FC e se ainda não houver isolamento do agente. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses sujeita a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 3 meses, que possa evidenciar alguns resultados sorológicos positivos, é também classificada como B2.

- Efectivo Indemne B3 – um efectivo é indemne de Brucelose se:

a) Todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos de Brucelose há pelo menos 6 meses;

b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos a um dos seguintes programas de provas com resultados negativos:

i) Duas provas sorológicas efectuadas com intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente uma prova RB, uma prova de FC ou uma prova de Elisa;

ii) Três provas a amostras de leite com intervalos de três meses, seguidas de uma prova sorológica efectuada 6 meses depois.

c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento Comunitário previsto.

- Efectivo Oficialmente Indemne B4 – um efectivo é oficialmente indemne se:

a) Não incluir bovinos vacinados contra a Brucelose, com a excepção de fêmeas vacinadas há pelo menos 3 anos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

b) Todos os bovinos estiverem isentos de sinais clínicos de Brucelose há pelo menos 6 meses;

c) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tenham sido sujeitos a um dos seguintes programas de provas com resultados negativos:

i) Duas provas sorológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente uma prova RB, uma prova de FC ou uma prova de Elisa; no entanto, em zonas definidas como Não Oficialmente Indemnes de Brucelose, desde que todos os bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à Brucelose, e se a percentagem de efectivos infectados não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova serológica ou duas provas do anel ou ELISA no leite, com um intervalo de pelo menos três meses;

ii) Três provas a amostras de leite com intervalos de três meses, seguidas de uma prova sorológica efectuada 6 semanas depois;

d) Todos os bovinos que tiverem entrado no efectivo provenientes de outro efectivo de igual estatuto e, no caso dos animais com mais 12 meses de idade, apresentarem uma reacção sorológica negativa no teste de Fixação de Complemento ou qualquer outra prova aprovada.

- Efectivo Oficialmente Indemne Suspenso (B4S) ou Indemne Suspenso (B3S) – efectivos que, na sequência de provas laboratoriais ou por motivos clínicos, se suspeitar que um ou mais bovinos tem Brucelose; sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido; se houver introdução de animais, com mais de 12 meses de idade, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo; entrada de animais no efectivo com estatuto inferior ou não qualificados; suspeita da doença. A suspensão pode ser levantada caso duas provas de FC realizadas em todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, apresentarem resultado negativo; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias e a segunda pelo menos 60 dias depois; se houver abate sanitário, os prazos referidos aplicam-se após o abate do animal.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no seu anexo I.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4.6. Procedimentos de controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença e inspecções regulares efectuadas nas terras arrendadas ou na área de aplicação do Programa

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Brucelose é proibida, excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária; fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São realizadas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.7. Medidas e termos da legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 6/2003, de 20 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 17/2008, de 14 de Fevereiro, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, do Governo Regional dos Açores.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

Os custos deste Plano são apresentados no ponto 8 (Análise detalhada dos custos do Programa).

Sendo a Região Autónoma dos Açores uma Região essencialmente exportadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Brucelose Bovina é uma zoonose e pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença¹⁵

6.1.1.1. Dados de explorações¹⁶ (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2003 a 2007

Situação à data: 31 de Dezembro

Doença¹⁷: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ⁽⁸⁾	Nº total da expl. ⁽⁹⁾	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas a vazio sanitário $8 = (7/6) \times 100$	% execução explorações $9 = (4/3) \times 100$	INDICADORES		
									% de expl. posit. Período de prevalência $10 = (5/4) \times 100$	% de novas expl. Posit. Incidência da expl. $11 = (6/4) \times 100$	
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/6) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$	
AÇORES - 2003	12437	7528	8998	362	72	4	1,10	119,53	4,02	0,80	
2004	12437	7528	9241	283	45	7	2,47	122,76	3,06	0,49	
2005	12437	7528	10695	284	45	2	0,75	142,07	2,47	0,42	
2006	12437	7528	11751	373	91	0	0,00	156,10	3,17	0,77	
2007	15919	9709	10178	254	94	0	0,00	104,83	2,50	0,92	
Total											

ND - dados não disponíveis

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemna, Indemna, Oficialmente Indemna ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹⁴ Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

¹⁵ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Encefálica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedrivisna e CAEV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), doença de Joh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2003 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença ^{a)}: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^{b)}	Nº total de animais ^{c)}	Nº de animais a serem testados no âmbito do Programa ^{d)}	Nº de animais testados ^{e)}	Nº de animais testados individualmente ^{f)}	Nº de animais positivos	Abates		Nº total de animais abatidos (f)	% execução de animais	Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou desafiados	Nº de animais com resultados positivos			% de animais positivos nos animais	$10 = (6/4) \times 100$
1	2	3	4	5	6	7		8	$9 = (4/3) \times 100$		
AÇORES - 2003	270366	152794	266586	183336	3116	3864*		3883	174,47		1,17
2004	270366	152794	286367	203117	2413	2277		2660	187,42		0,84
2005	270366	152794	273344	190094	1289	1289		1690	178,90		0,47
2006	270366	152794	274271	191021	1395	1393		1810	179,50		0,51
2007	257543	144988	224201	174151	886	847		1449	154,63		0,40
Total											

* Bovinos abatidos em 2003 transitados do Plano de Erradicação da Brucelose

- a) Doença e espécies animais se necessário.
b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras do rebanhos.
e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados sobre a Infecção (um quadro por ano e por doenças/espécie)

Ano: 2003 a 2007

Doença^{a)}: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^{b)}	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
AÇORES - 2003	362	3116
2004	281	2413
2005	204	1289
2006	373	1395
2007	204	886
Total		

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.3. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2003 a 2007 Doença ^(a): BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(a)	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^(c)														
	Nº total de explorações e animais no Programa	Desconhecido ^(b)		Não indemne ou oficialmente não indemne		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(f)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspenso ^(g)		Indemnes ^(h)		Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾	
		Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)
AÇORES-2003	7528	152794	0	0	185	2565	177	4471	0	0	3724	92441	3542	53317	
2004	7528	152794	0	0	124	3424	157	4829	0	0	2806	72248	4506	72293	
2005	7528	152794	0	0	115	2185	149	2831	3	57	3844	82798	3417	64923	
2006	7528	152794	0	0	121	2299	252	4788	0	0	4122	88080	3033	57627	
2007	9709	144988	0	0	50	846	68	1148	3	39	5977	90767	9821	164743	
Total															

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

(c) No final do ano

(d) Desconhecido. Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBV (IA * unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, doença de John (Paratuberculose).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.4. Dados sobre os programas de vacinação tratamento ^{1a}

Ano: 2003 a 2007 Doença ^(a): BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema

Região ^(b)	Nº total de explorações ^(c)	Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa				
			Nº de explorações ^(d) em vacinação ou tratamento no Programa	Nº de animais ^(e) vacinados ou tratados	Nº de doses vacinais ou tratamentos administrados	Nº de adultos ^(f) vacinados	
AÇORES-2003	9401	154710	6069	20267	23226	18207	5019
2004	9401	154710	6069	63681	64052	48929	14752
2005	9401	154710	6069	3752	44073	21834	20257
2006	9401	154710	6069	3161	24540	11306	12661
2007	12522	145262	8080	35402	38188	19614	15788
Total							

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

^{1a} Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IBV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberculose), etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Tipo de teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programado
AÇORES	Rosa Rengala	Bovinos com idade superior a 12 meses	Sangue/Soro	Controlo	200.000
	Fix. Complemento	Todos Bovinos positivos ao RB em B3 e B4 e todos os B2	Sangue/Soro	Controlo, confirmação e testes de pré-movimentação	45.000
	Milk Ring Test	Explorações com Gado Leiteiro	Leite	Monitorização	35.000
Total					

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.1.1.2. Esquema de testagem ^(a):

Serão testados todos os bovinos com idade superior a 12 meses pela prova RBT e aos positivos é efectuada a

Fix. do Complemento Nas ilhas Of. Indermine o controlo é o estipulado legalmente. Milk Ring Test nas ilhas de aptidão leiteira Aplica-se o Decreto Lei Nº 244/2000 de 27 de Setembro

^(a) So for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ³¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ³²

Doença ³³: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região	Nº total de expl ³⁴	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ³⁵	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ³⁶	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas ³⁷	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despoçadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despoçadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas	% de novas expl. positivas
1	2	3	4	5	6	7	$B = (7/5) \times 100$	$8 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
AÇORES	11939	6692	9779	150	30	0	0,00	146,13	1,53	0,31
Total										

- a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- b) Espécies animais e doença se necessário.
- c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.
- e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc, o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
- f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

³¹ Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi Viana e CAEV, IBR/IV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença (a): BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região (b)	Nº total de animais (c)	Nº de animais (d) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente e esperados	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou desfruidos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Prevêlência esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
AÇORES	268096	153381	244050	173800	500	500	850	159,13	0,20
Total									

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²⁾

Doença ^(a): BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(e)		Indermes ou oficialmente indermes suspensas ^(e)		Previstas Indermes ^(e)		Previstas Oficialmente indermes ^(e)	
	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)	Explorações	Animais ^(f)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AÇORES	6692	153361	0	0	40	840	100	2100	10	210	6050	144427	5739	120519
Total														

- (a) Doenças e espécies se necessário.
 (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.
 (c) No final do ano.
 (d) Desconhecido. Não há rastreios prévios disponíveis.
 (e) Não Indermes e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
 (f) Não Indermes e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indermes ou oficialmente indermes.
 (g) Suspensa como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.
 (h) Exploração indermes como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.
 (i) Exploração oficialmente indermes tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.
 (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

²⁾ Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IBPV (1ª unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Maedni Virus, CAEV, Doença de John (Paratuberculose), IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento (24)

7.3.1 Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento (25)

Doença ^{1a)}: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^{2a)}	N.º total de expl. (c)	N.º total de animais no programa vacinação ou tratamento	Objectivos da vacinação ou tratamento					
			N.º de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas ou tratadas	N.º de animais (d) a serem vacinadas ou tratados	N.º de doses de vacina ou tratamento previsto a serem administrados	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados	N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
AÇORES	9231	151360	9231	4500	60000	65000	20000	40000
Total								

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro

c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

²⁴ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBRU/PV (1a+unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis),

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBRU/PV (outros tipos de pesquisa), etc

²⁵ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8. Análise detalhada dos custos do Programa²⁷

Custos relacionados com	Especificação	Numero de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento comunitário (sim/não)
1. Testes					
1.1. Custos das análises	Análise: Rosa Bengala	200.000	1,00 €	200.000,00 €	Sim
	Análise: Fix. Complemento	45.000	1,50 €	67.500,00 €	Sim
	Análise: Milk Ring Test	35.000	6,00 €	210.000,00 €	Sim
	Análise: Bacteriologia	2.500	20,00 €	51.000,00 €	Sim
1.2. Custo da colheita					
1.3. Outros custos				150.000,00 €	Não
2. Vacinação					
2.1. Aplicação da vacina		65.000	1,50 €	97.500,00 €	Sim
2.2. Distribuição de custos					
2.3. Custos de administração					
2.4. Controlo dos custos					
3. Abates e destruição					
3.1. Compensação de animais		850	1.000,00 €	850.000,00 €	Sim
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos com destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos com tratamento de produtos (leite, ovos, etc)					
4. Limpeza e desinfeção				20.000,00 €	Não
5. Salários (pessoal contratado só para o Programa)					
6. Consumíveis e aqui, específico					
7. Outros custos					
TOTAL				1.646.000,00 €	

²⁷ Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído.



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção
Geral

BRUCELOSE BOVINA

**PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO
PARA
O ANO 2009**

CONCELHO DE MONTALEGRE

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO NORTE

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA



1. Identificação do programa

Programa Regional de Controlo e Erradicação da Brucelose Bovina no concelho de Montalegre

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano da execução: 2009

Referência deste documento: DSVRN Plano RB51 2009

Contacto: Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, Rua Franca Nº 534, 4800 – 875 São Torcato; telefone 253559160.

apfigueiras@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/03/2008

2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

2.1 - Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente e explorações bovinas existentes e abrangidas pelo Programa de Erradicação da Brucelose Bovina, constam dos quadros que se seguem:



QUADRO I

Total de explorações existentes e total de animais existentes e abrangidos, na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre

		2000			2001		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.417	12.750	12.750	1.406	17.667	17.667
Total	DIV	8.700	80.429	78.355	11.160	82.841	83.143

		2002			2003		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.353	17.530	17.530	1.210	13.700	13.700
Total	DIV	9.703	74.203	80.671	8.681	69.638	61.173

		2004			2005		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.200	12.200	9.000	1.150	12.489	10.000
Total	DIV	8.189	64.655	49.316	7.212	62.364	46.706

		2006			2007		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.109	11.100	9.430	1.040	12.679	10.229
Total	DIV	6.163	58.599	42.842	5.991	67.664	44.226

QUADRO II

Explorações positivas na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre

ANOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
OPP Montalegre	69	51	40	96	117	51	113
Total DIV	325	261	218	233	215	145	165

ANOS	2005	2006	2007
OPP Montalegre	54	19	4
Total DIV	70	49	24



QUADRO III

Total de novas explorações positivas OPP de Montalegre / Total de explorações positivas das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul

ANOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
OPP	69	47	39	61	80	43	31	18	3	3
TOTAL DIV	69	51	40	96	117	51	113	54	49	24

QUADRO IV

% Incidência nas DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / % Incidência na OPP de Montalegre

Novas Explorações Positivas em 2004 – % Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.210	1.200	1.181	31	2,62%
Total DIV	8.189	8.025	7.281	66	0,90%

Novas Explorações Positivas em 2005 – % Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.150	1.150	1.121	18	1,61%
Total DIV	7.212	6.961	6.642	30	0,45%

Novas Explorações Positivas em 2006 – Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.109	1.109	1.114	3	0,27%
Total DIV	6.163	5.939	6.095	23	0,38%



Novas Explorações Positivas em 2007 – Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.040	1.040	1.066	3	0,28%
Total DIV	5.991	5.807	5.639	19	0,34%

QUADRO V

Animais Reagentes na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul e na OPP de Montalegre

ANOS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
OPP Montalegre	63	120	350	354	234	311	138	31	4
Total DIV	485	515	760	581	464	429	243	166	87

2.2 - Medidas principais de profilaxia e policia sanitária

A taxa de prevalência da Brucelose Bovina, não é idêntica em toda a área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, pelo que especificamente a região correspondente às DIV de Vila Real, de Bragança e de Douro Sul, poderá ser distribuída em três zonas, a saber:

- De Alta Prevalência que engloba as áreas das OPP de Montalegre e Vila Pouca de Aguiar;
- De Média Prevalência que engloba as áreas da OPP de Bragança e Boticas;
- De Baixa Prevalência que engloba as áreas das OPP de Moncorvo, de Chaves, Macedo de Cavaleiros, Vinhais, Moimenta, Tarouca, Miranda e Vimioso, Carrazeda de Ansiães e Mogadouro.



As medidas de profilaxia e policia sanitária a utilizar são: colheita de sangue e realização de testes de Rosa de Bengala e Fixação de Complemento, no laboratório regional da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - Laboratório de Apoio à Actividade Agro-Pecuária, sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfecção nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate total, (se necessário) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos e de áreas epidemiológicas.

2.3 - Área de Actuação

Em algumas freguesias da área da OPP de Montalegre, em 2002/2003 foi efectuada vacinação com B19 e que, por problemas na aquisição dessa vacina, houve necessidade em 2004 de se reconverter esse programa; tendo sido iniciado um novo programa de vacinação em Fevereiro de 2005 com aplicação de vacina RB51, pelo que será dada continuidade a este programa, devendo os efectivos ser sujeitos às medidas de profilaxia e policia sanitária já descritas acima, como seja o rastreio serológico, o abate dos animais considerados positivos, a restrição de movimentos das explorações positivas e infectadas e ainda a medidas específicas: identificação electrónica através da colocação de um bolus ruminal, das fêmeas sujeitas a vacinação e aplicação de um botão verde na orelha esquerda das fêmeas vacinadas em adultas. Poderá ainda ser efectuada a revacinação de fêmeas vacinadas, quer em adultas quer em jovens, passados 6 a 12 meses, se a situação epidemiológica assim o indicar, bem como a vacinação de fêmeas adultas e jovens, que entrem entretanto na Unidade Epidemiológica.

Poderá ser proposta a aplicação desta vacina a outros concelhos ou outras OPP, dentro da área abrangida pela DIV de Vila Real, se os dados epidemiológicos recolhidos o justificarem.

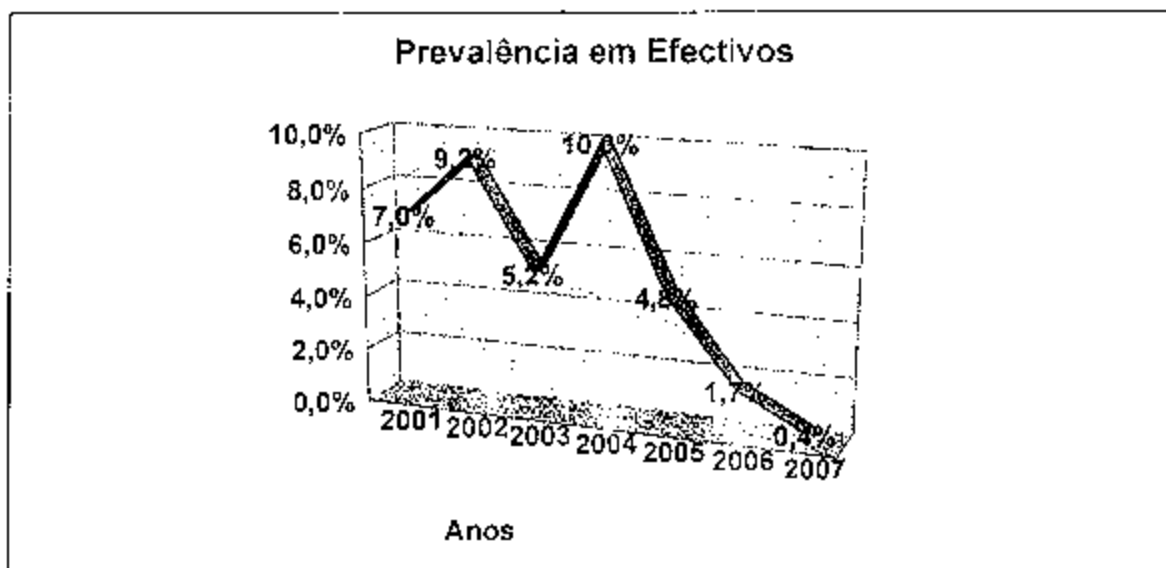


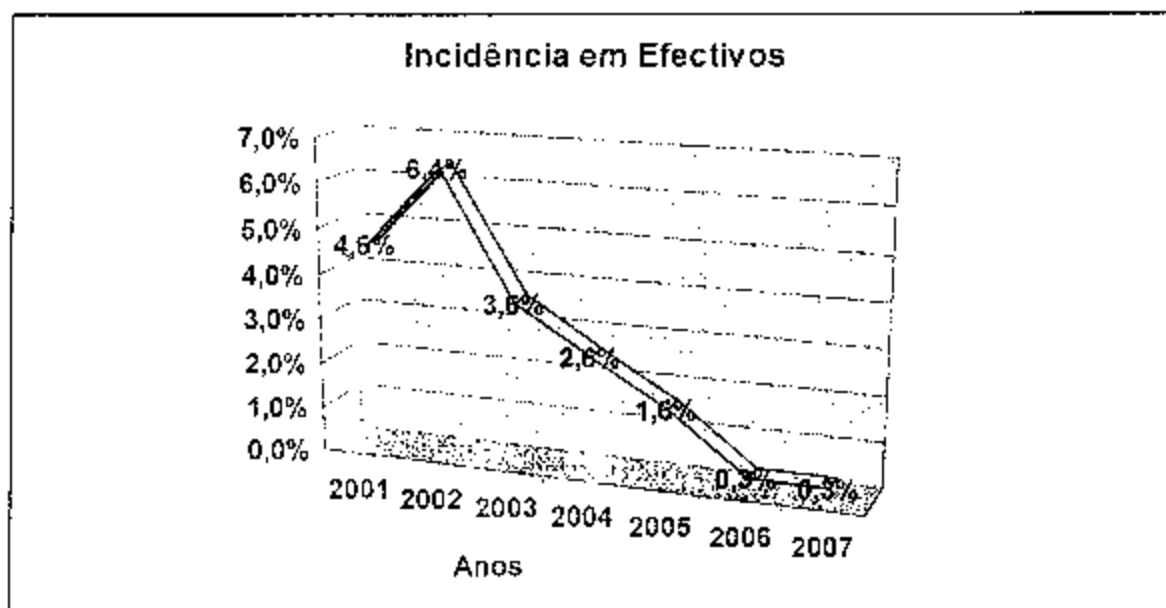
2.4- Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos serológicos antes referidos, constam dos quadros a seguir:

CONCELHO DE MONTALEGRE					
Anos	Efectivos			Prevalência %	Incidência %
	1º Controlo	Nº de Positivos	Nº de Novos Positivos		
2001	1.322	93	61	7,0%	4,6%
2002	1.256	116	80	9,2%	6,4%
2003	1.208	63	43	5,2%	3,6%
2004	1.181	118	31	10,0%	2,6%
2005	1.121	54	18	4,8%	1,6%
2006	1.114	19	3	1,7%	0,3%
2007	1.066	4	3	0,4%	0,3%

% de Prevalência e de Incidência em Efectivos na OPP de Montalegre





Total de animais controlados, positivos e abatidos na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre

QUADROS VI, VII, VIII, IX e X

QUADRO VI

	Brucelose Bovina 1999				Brucelose Bovina 2000			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	19.660	63	0,32	69	17.333	120	0,69	115
Total DIV	65.205	485	0,74	509	53.872	515	0,96	525

QUADRO VII

	Brucelose Bovina 2001				Brucelose Bovina 2002			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	16.708	350	2,09	308	17.076	354	2,07	409
Total DIV	53.913	760	1,41	1.014	51.510	581	1,13	519



QUADRO VIII

	Brucelose Bovina 2003				Brucelose Bovina 2004			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	16.036	234	1,46	312	16.908	311	1,83	343
Total DIV	75.391	464	0,61	569	70.114	429	0,61	516

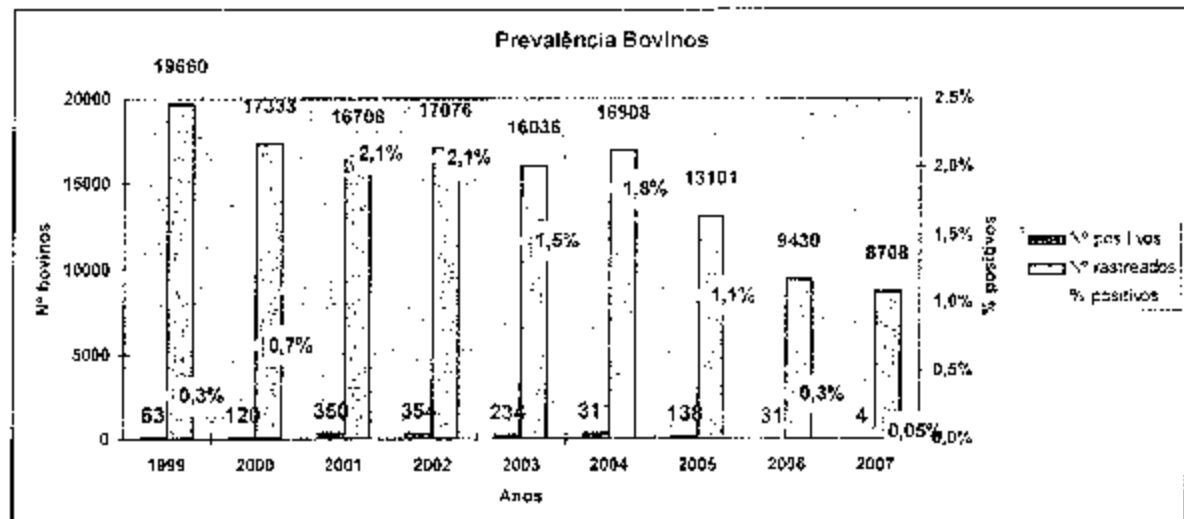
QUADRO IX

	Brucelose Bovina 2005				Brucelose Bovina 2006			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	13.101	138	1,05	194	9.430	31	0,33	34
Total DIV	52.445	243	0,46	314	42.842	166	0,39	287

QUADRO X

	Brucelose Bovina 2007			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	8.708	4	0,05	3
Total DIV	42.644	97	0,23	158

Prevalência em Animais na OPP de Montalegre





**MEDIDAS DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA E POSITIVIDADE DA
DOENÇA
NO CONCELHO DE MONTALEGRE**

**Distribuição das explorações e animais nas freguesias e lugares onde se
efectuou a vacinação com B19**

QUADRO XI

Situação Sanitária em 2002 e animais vacinados em 2002/2003									
Freguesia	Lugar	Explorações				Animais			
		Existentes	Infectadas	% Infectadas	Vacinadas em 2002	Existentes	Reagentes	% Positivos	Vacinadas em 2002/2003
Tourém	Tourém	28	12	42,86	28	384	50	13,02	388
Pitões	Pitões	38	8	21,05	37	758	27	3,56	622
Outeiro	Outeiro	16	2	12,50	17	218	2	0,92	199
Outeiro	Parada	13	6	46,15	13	262	48	18,32	187
Outeiro	Cela	5	4	80,00	5	54	28	51,85	10
Meixide	Meixide	9	6	66,67	7	109	35	32,11	71
Sto. André	Sto. André	18	10	55,56	13	156	67	42,95	79
		127	48	37,80	120	1941	154	7,93	1616

Fonte - PISA

QUADRO XI

Vacinação B19 – 2002/2003

	Ano 2002	Ano 2003
	OPP de Montalegre	OPP de Montalegre
Nº de exp. Vacinadas	117	88
Nº de animais vacinados	1258	358

A brucelose bovina sempre esteve presente na área das actuais DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul, havendo anteriormente um programa de controlo efectuado aos bovinos leiteiros e postos de cobrição, tendo mais tarde sido alargado aos coabitantes dos bovinos de leite.



Somente em 1989, com a criação dos ADS, hoje OPP, o plano de erradicação da Brucelose Bovina abrangeu todos os efectivos e todas as explorações.

No programa de controlo da doença, em 1989, as medidas contempladas eram: análises serológicas e abate de animais positivos com uma compensação aos agricultores. Em algumas situações, efectuava-se o abate total.

Em 1983, em colaboração com o programa de controlo da Febre Aftosa, em toda a área das actuais DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul, foi alargada a identificação individual e na área da Zona Agrária de Montalegre, (hoje OPP da Montalegre), foram aplicadas novas medidas no combate a esta doença, nomeadamente: análises serológicas a todas as fêmeas com idade superior 12 meses de idade, abate de animais positivos e vacinação de todas as fêmeas com a vacina M45/20, nas aldeias consideradas problema.

No ano de 1988 foi introduzida a vacinação B19 em algumas Freguesias do Concelho de Montalegre nos animais jovens.

Em 1991 e porque a vacina M45/20 deixou de ser fabricada e comercializada, foi aplicada vacina B19 em duas freguesias do Concelho de Montalegre (Pitões e Outeiro).

Em 2002, com o ressurgimento da doença em freguesias limítrofes das acima referidas, que tinham um estatuto de Oficialmente Indemne e havendo explorações em que se verificava um elevado número de abortos, foi proposta a vacinação conjuntival com B19 em todos os efectivos das Freguesias de Tourém, Pitões, Outeiro, Santo André e Meixide, porque apesar de todas as colheitas de sangue efectuadas e o abate dos reagentes, os resultados eram preocupantes e havia cerca de 38% de explorações infectadas com perto de 8% de animais reagentes.



Foram vacinados 117 efectivos, abrangendo um total de 1616 animais (jovens e adultos), sendo realizado controlo serológico no dia 0 e aos 4, 8, 12, 16 meses após vacinação, utilizando-se os testes de Rosa de Bengala e de Fixação do Complemento, para detecção dos animais a abater.

Todos os dados destas serologias estão registadas numa base de dados que, foram alvo de análise epidemiológica, pela DGV e Faculdade de Medicina Veterinária, numa visita que se realizou nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2004, tendo em vista os procedimentos a adoptar em relação aos animais reagentes.

Nessas Freguesias, foram constituídos PIS – Planos Individuais de Saneamento, Sequestro Sanitário das explorações onde se detectou pelo menos um animal positivo, abate dos animais considerados positivos, recolha de abortos, efectuados controlos serológicos e controlo do trânsito nas explorações.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina implementado em 2005 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2004/695, de 14/10/2004.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina implementado em 2006 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2005/873/CE, de 30/11/2005.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para 2007 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2006/875/CE, de 30 de Novembro.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para 2008 está neste momento em implementação, tendo como documento de referência da sua aprovação o documento SANCO/10522/2007 Rev.2.

A Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho aprova a vacina viva da estirpe RB 51 para animais em risco de infecção com *brucella abortus*, no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho.

3. Descrição do programa de vacinação

O Programa está em implementação em toda a área do Concelho de Montalegre, que foi considerada como Unidade Epidemiológica (UE) e teve início em 28 de Fevereiro de 2005.



3.1 - Controlos sorológicos:

Os controlos sorológicos deverão ser efectuados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, tendo em conta a avaliação epidemiológica da Região e a classificação sanitária dos efectivos, através dos testes de Rosa Bengala e Fixação do Complemento.

Metodologia a seguir

A – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3):

- Dois controlos sorológicos anuais, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses.

B – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3) com animais positivos:

A classificação será suspensa (B3S):

- Imposição de sequestro sanitário à exploração:

- Realização de dois testes de Fixação do Complemento, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo, sendo a primeira efectuada 30 dias após o abate do bovino positivo e a segunda, pelo menos 60 dias depois;

- Isolamento do agente negativo.

Se continuar a haver bovinos positivos, a exploração é classificada em não indemne (B2) e para ser reclassificada em B3 é necessário o seguinte:

- Realização de dois testes de Fixação do Complemento, a todos os bovinos com mais de 6 meses de idade, com resultado negativo, separados entre si por um período mínimo de 3 meses;

- Não haver observação de casos clínicos ou sinais de excreção activa de brucella nos últimos 12 meses;

- Existam condições de isolamento do efectivo, garantindo que não há contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemne;

- Seja estável relativamente à entrada e saída de animais.



Caso haja isolamento do agente a exploração é classificada em exploração infectada (B2.1) e para ser reclassificada em B3, é necessário o seguinte:

1º - controlo – 30 dias após o abate dos animais positivos

2º - controlo – 60 dias depois, caso não se verifiquem animais positivos

Nesta altura a exploração é reclassificada em não indemne de Brucelose B2

3º - controlo - 3 meses após o 2º controlo

4º - controlo e seguintes - com intervalos superiores a 3 meses e inferiores a 12 meses.

Atribuição do estatuto de indemne de Brucelose (B3).

Todos estes controlos implicam a realização do teste de Fixação do Complemento.

Se em qualquer destes controlos, for detectado um animal com resultado positivo, o programa recomeça a partir do 2º controlo.

3.2 - Outras medidas:

- Controlo de movimentação dos animais, de modo a que nas explorações não indemnes (B2) ou infectadas (B2.1), só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária Regional.
- A entrada de animais nestas explorações só poderá ser concretizada, com autorização dos Serviços Oficiais.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.
- O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos – SNIRA e do Programa de Saúde Animal – PISA.

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da Brucelose.



Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for brucellosis eradication programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination" – SANCO/10245/2003

1. Foi estabelecido que a vacina seria aplicada a todo o efectivo bovino fêmea do Concelho de Montalegre, com os condicionantes referentes à sua aplicação em animais gestantes.
2. A duração do plano vacinal é de pelo menos 5 anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2010.
3. Para o ano 2009 o número previsto de explorações a abranger pelo programa é de 1.044 e o n.º previsto de animais a intervencionar é de 9.000. O número de bovinos a vacinar com a RB 51 é de acordo, com as estatísticas regionais de 800 fêmeas, (300 fêmeas jovens de substituição e 500 fêmeas jovens e adultas nos repovoamentos).
4. No quadro seguinte é indicado o número total de fêmeas vacinadas no Programa, bem como o número de explorações no programa de vacinação:

QUADRO XII

Ano	Nº fêmeas adultas vacinadas	Nº fêmeas jovens Vacinadas	Nº total	Nº de explorações vacinadas
2005	6 856	378	7.334	1.035
2006	1.117	296	1.413	531
2007	713	290	1.003	473



5. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de aptidão carne, da raça indeterminada, resultantes de cruzamentos com raças autóctones, prevalecendo em algumas freguesias o gado Barrosão e os Bovinos Cruzados de Lameiro (DOP).

6. Os bovinos machos não são vacinados.

7. Devem ser escrupulosamente respeitados todos os cuidados com a refrigeração, reconstituição, aplicação e eliminação da vacina.

8. A metodologia seguida correspondeu, conforme programado à aplicação da dose vacinal de 2 ml (correspondente a 10×10^8 a 34×10^8 (9) UFC, de microorganismos da estirpe RB51), por via subcutânea, na tábua do pescoço, independentemente do estado fisiológico de gestação em que as fêmeas se encontravam, no caso das aldeias em que havia explorações com animais positivos; nas restantes aldeias e freguesias a vacina foi aplicada atendendo ao tempo de gestação, em que as fêmeas se encontravam.

9. A aplicação da vacina será efectuada anualmente e até determinação da Direcção Geral de Veterinária em todas as fêmeas jovens de substituição nascidas na UE, com idades compreendidas entre os 4 e os 12 meses.

10. Dependendo da evolução da situação epidemiológica nas diferentes explorações da UE, é decidida a revacinação das fêmeas adultas e jovens, passados 6 a 12 meses.

Durante o ano de 2006 foram revacinadas 348 fêmeas, de 21 explorações localizadas em 3 aldeias (Linhareiros, Baguihão e Caniço), todas da freguesia de Salto. Durante o ano de 2007 já não foram efectuadas revacinações.



10. Os animais vacinados, serão identificados com dupla marca auricular e identificação electrónica, através da aplicação de bolus ruminais.
11. O registo da vacinação será efectuado em todos os passaportes de bovino, com averbamento da data de aplicação da vacina e no caso dos animais adultos, foi colocado também um carimbo a vermelho na 1ª página com a inscrição "Exploração vacinada".
12. A vacinação é também registada pela OPP, no Programa de Saúde Animal (PISA).
13. Os bovinos vacinados só podem ser abatidos depois de decorridos 4 semanas após a vacinação e os bolus ruminais devem ser recolhidos no matadouro.
14. Entre explorações da UE com idêntico estatuto sanitário, a deslocação de animais não vacinados, carece de autorização da Médica Veterinária Coordenadora da OPP.
15. Os animais adquiridos, serão, obrigatoriamente provenientes de explorações com estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne de brucelose, tuberculose e leucose enzoótica bovina. As fêmeas serão submetidas a controlo sorológico e vacinação, independentemente da idade.
16. Serão efectuados testes de pré-movimentação, como condição para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne de brucelose, devendo todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, apresentar um resultado negativo no teste de Fixação do Complemento, durante os 30 dias antes à sua introdução no efectivo.



17. Existe interdição do movimento de animais com destino à UE sem comunicação obrigatória prévia aos Serviços Veterinários Oficiais, com excepção para os animais provenientes da própria UE, desde que se encontrem vacinados e sejam provenientes de efectivos com o estatuto de indemne à brucelose.

18. Os animais vacinados em adultos, existentes na UE apenas podem ser movimentados:

Com destino a abate imediato;

Entre explorações da UE com idêntico estatuto sanitário, desde que os animais a deslocar não sejam provenientes de explorações com estatuto sanitário de não indemne;

Os animais provenientes de explorações indemnes, em situações excepcionais e com autorização da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, podem ser movimentados para explorações localizadas nos concelhos limítrofes do concelho de Montalegre, na área da Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte.

19. Continuarão a ser efectuados esforços no sentido de informar os agricultores para enviarem os abortos para o Laboratório. Durante o ano de 2005 foi instituído um sistema de recolha de abortos que permitiu a recolha de 24 abortos, que apresentaram 12,5 % de isolamento de *Brucella abortus*.

Este sistema de recolha de abortos (22 amostras) manteve-se em 2006 e introduziu-se um sistema de recolha por zaragoas (16 amostras), que apresentaram 3,45% de isolamentos.

Em 2007 não foi referenciada a ocorrência de qualquer aborto por parte dos detentores, quer à OPP quer aos Serviços Oficiais.

20. Após o abate sanitário, efectuar-se-á colheita de material, para se proceder ao isolamento do agente e à diferenciação da estirpe de campo, da estirpe vacinal, em



todas as explorações, desde que já não estejam classificadas de infectadas, ou seja de B2.1.

21. O tratamento a dar ao leite é o que consta no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

22. Foi comunicada à Administração Regional de Saúde o início do Programa de Vacinação, tendo em conta as características da vacina, relativamente à resistência a antibióticos. Foi enviada regularmente indicação à Administração Regional de Saúde, de quais as aldeias do Concelho de Montalegre vacinadas, há medida que ia sendo aplicada vacina RB 51.

4. 1 - Medidas do programa submetido

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 5 anos

Início do programa: 2005

Último ano: 2010

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Testar | <input checked="" type="checkbox"/> Testar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | |
- Monitorização ou vigilância
- Outras Medidas (especificar).



4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária é a nível central, responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do Plano.

A DSVR é responsável pela elaboração, execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano de Erradicação da Brucelose Bovina.

As acções são executadas pela OPP de Montalegre, tendo a supervisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real.

Foi estabelecido um PIS (Plano Individual de Saneamento) entre a DSVR, os Médicos Veterinários Coordenador e Executores da OPP de Montalegre e os Produtores do Concelho de Montalegre, onde se encontram estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica nos bovinos desta Unidade Epidemiológica, prevenir a infecção de outros efectivos bem como evitar a sua reintrodução após a erradicação.

Foi estabelecido um PIS (Plano Individual de Saneamento) entre a DSVR, os Médicos Veterinários Coordenador e Executores da OPP de Chaves e os Produtores do Concelho de Montalegre, que passaram a integrar esta OPP.

4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa está a ser executado

O Plano está em execução em todo o Concelho de Montalegre, da área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, com as especificações antes referidas, abrangendo todas as explorações de bovinos.



Terá de haver um comprometimento de todos os intervenientes no processo, detentores, Médicos Veterinários das OPP (Montalegre e Chaves) e dos Serviços Oficiais, para que seja assegurado o êxito do programa.

As entidades que irão efectuar a vacinação, deverão ter pessoal técnico específico e necessário à execução deste programa.

Numa primeira fase, o objectivo não é a erradicação da Brucelose mas sim, o seu controle.

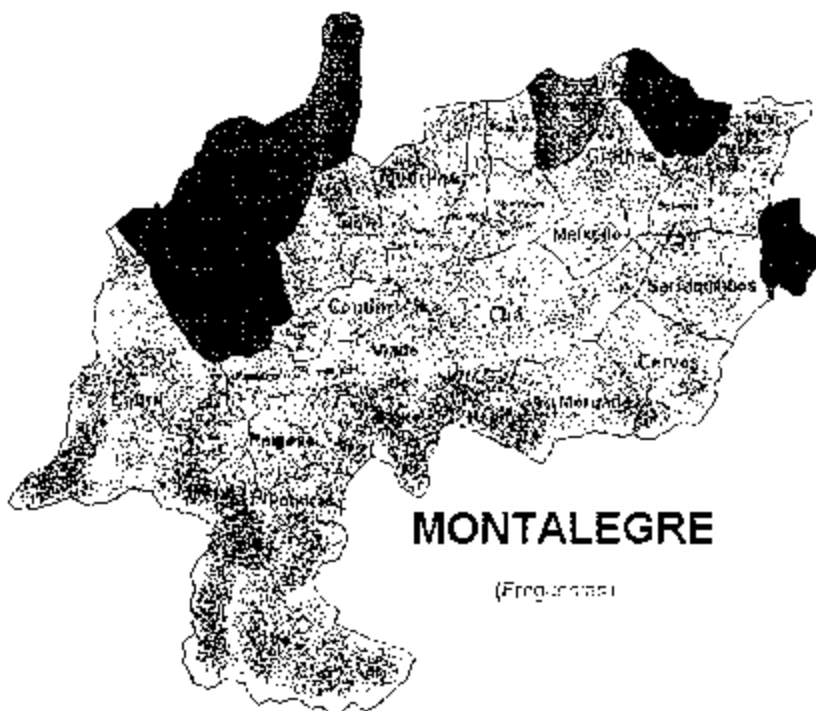




**DIV de Vila Real, de
Bragança e de Douro Sul**



Freguesias vacinadas com B19 de Outubro de 2002 a Julho de 2003 (■)





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

O registo de todos os resultados das análises efectuadas, quando da concretização dos abates sanitários, numa base de dados, desenvolvida na Direcção de Serviços de Veterinária da Região.

4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação Relativo ao Registo das Explorações e a identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criado a partir dessa data, o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (S.N.I.R.A). Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta



obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:

- Isolamento do animal positivo e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- O estatuto de efectivo indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para mercados ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVR. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A DSVR assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível. Será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.
- Desinfeccção das explorações efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela OPP e pela Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real. Esta limpeza e desinfeccção deve abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.



- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme descrito no ponto 3, alínea A) e B).

- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos oficialmente indemnes de brucelose ou efectivos indemnes de brucelose.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVR ou por entidade protocolada com a DGV.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizado nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo não indemne B2 – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne ou oficialmente indemne. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 6 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Esta classificação inclui os efectivos onde foram isolados ou identificados organismos do género *Brucella*.

- Efectivo não indemne B2.1 (infectado) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella* na exploração em causa.



- Efectivo indemne B3 – um efectivo é indemne de brucelose se:

a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 6 meses;

b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos ao seguinte programa de provas com resultados negativos;

i) Duas provas serológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente um teste Rosa Bengala, um teste de Fixação do Complemento ou uma prova de Elisa;

c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento Comunitário previsto.

- Efectivo indemne suspenso B3S :

a) efectivo indemne B3 que na sequência de provas laboratoriais, um ou mais bovinos tem brucelose;

b) sempre que o programa não esteja a ser cumprido;

c) se houver introdução de animais com mais de 12 meses de idade e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação;

d) entrada no efectivo de animais não qualificados.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no Anexo I do referido diploma.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados



de uma autorização prévia da DSVR. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas nº 530/2000, de 16 de Maio.

5. Descrição geral dos custos e benefícios

Os custos deste programa são apresentados no ponto 8 (Análise detalhada dos custos do Programa).

Sendo o Concelho de Montalegre uma região fronteiriça, onde predominam duas raças com denominação de origem, o bovino Barrosão e o bovino Cruzado de Lameiro, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica dado que a Brucelose Bovina pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário. paralelamente assegura-se a preservação do património genético das raças autóctones através da protecção das mesmas.



ANEXOS

Mapas do concelho de Montalegre com a evolução das freguesias com explorações positivas, desde o ano de 2004 até ao ano 2007.

ANO 2004





ANO 2005





ANO 2006





ANO 2007



6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos*

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença¹⁾

6.1.1.1. Dados de explorações²⁾ (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2007

Situação à data: 31/12/2007

Doença³⁾: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ⁴⁾	Nº total de expl. ⁵⁾	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações a vazio sanitário	% de expl. positivas sujeitas a vazio sanitário	% execução explorações	INDICADORES		
										% de expl. posit. Período de prevalência	% de expl. posit. Período de prevalência	% de novas expl. Posit. Incidência da expl.
2007	Montalegre	1040	1040	1066	4	3	0	0,00	102,50	10=(5/4)x100	0,38	11=(6/4)x100
Total		1040	1040	1066	4	3	0	0,00	102,50		0,38	0,28

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não indenne, indenne, Oficialmente Indógena ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

h) Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado

i) Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Mensa e CAEV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa); doença de Joh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2007 Situação à data: 31/12/2007

Doença ⁱⁱⁱ: Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região ⁽ⁱ⁾	Nº total de animais ⁱⁱ	Nº de animais ⁽ⁱⁱ⁾ a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais ⁽ⁱⁱ⁾ testados	Nº de animais testados individualmente ^{iv}	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
							Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos (f)	% execução de animais	% de animais positivos nos animais
2007	Montalegre	2	10229	8708	8708	4	7	8	94,3x100	13=(8/4)x100
	Total	12679	10229	8708	8708	4	3	3	85,13	0,05

- a) Doença e espécies animais, se necessário.
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.
 c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
 d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.
 e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
 f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados:

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ^(b)	Testes Sorológicos RD		Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou viriológicos		Outros Exames	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2007	Montalegre	9728	19	1937	4	3	0	nd	nd
	Total	9728	19	1937	4	3	0	0	0

6.3. Dados sobre a infeção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2007

Doença^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovina

Ano	Região ^(b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
2007	Montalegre	4	4
	Total	4	4

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2007 Doença ¹⁸ Brucelose Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ¹⁶	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ¹⁷													
		N.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ¹⁸		Não indenne ou oficialmente não indenne				Indenno ou oficialmente indenno		Indenno ou oficialmente indenno		Oficialmente indenno	
		Explorações	Animais ¹⁹	Explorações	Animais ²⁰	Último rastreio positivo ²¹	Último rastreio negativo ²²	Explorações oficialmente indenno	Animais ²³	Explorações oficialmente indenno	Animais ²⁴	Explorações oficialmente indenno	Animais ²⁵	Explorações oficialmente indenno	Animais ²⁶
2007	Mentalagr	1086	12679	0	0	2	50	93	1058	6	106	959	11485	0	0
	Total	1086	12679	0	0	2	50	93	1058	6	106	959	11485	0	0

(a) Espécies animais e doença se necessário

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indenno e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indenno e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indenno ou oficialmente indenno.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indenno tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indenno tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzootica

6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento ¹⁸

Ano: 2007

Doença ¹⁹: Brucelose

Espécies animais: Bovino

Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema

Ano	Região ¹⁸	Nº total de explorações ¹⁸	Nº total de animais	Informações quanto a vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
				Nº de explorações em vacinação ou com tratamento no Programa	Nº de explorações vacinadas ou tratadas	Nº de animais vacinados ou tratados	Nº de doses vacinais ou tratamentos administrados	Nº de animais vacinados	
2007	Montalegre	1040	12679	1040	473	1003	1003	1003	713
	Total	1040	12679	1040	473	1003	1003	1003	713

- a) Espécies animais e doença se necessário.
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.
 c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
 d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa

¹⁸ Dados a fornecer para a Brucelose bovina: IBRU/IV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Auguszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberculose), etc

Nº de animals jovens ⁽¹⁾ vacinados	290
	290

7. **Objectivos**
- 7.1. **Objectivos relacionados com a testagem**
- 7.1.1 Objectivos dos testes de diagnóstico
- 7.1.1.1 Número e especificação dos testes

Doença ⁽¹⁾: Brucelose

Espécies animais: Bovina

Região ⁽²⁾	Tipo de teste ⁽³⁾	População alvo ⁽⁴⁾	Tipo de amostra ⁽⁵⁾	Objectivos ⁽⁶⁾	Nº de testes programado
Montalegre	RBT	Brucelose Bovina	soro	Controlo	9.000
Montalegre	FC	Brucelose Bovina	soro	Controlo	1.500
Total					10.500

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
- (b) Região como definido no Programa de Eradicação aprovada para o Estado Membro.
- (c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...)
- (d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...)
- (e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...)
- (f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas detinidas, testes de vacinas, controlos de vacinação, ...)

7.2.1.2. Esquema de testagem ⁽⁷⁾

⁽⁷⁾ Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ^{3a)}

Doença ^{b)}: Brucelose Espécies animais: Bovina

Região	Nº total de expl. ¹⁾	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ^{c)}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{d)}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{e)}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despoçadas	Nº de explorações positivas que se supõe que venham a ser despoçadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas esperada no período	% de novas expl. positivas incidência nas expl. esperada
1	2	3	4	5	6	7	8= $(7/5) \times 100$	9= $(4/3) \times 100$	10= $(5/4) \times 100$	11= $(6/4) \times 100$
Montalegre	1044	1044	1044	3	2	0	0	100	0,29	0,19
Total	1044	1044	1044	3	2	0	0	100	0,29	0,19

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta ocasião, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.

g) Explorações cujo estatuto no período previsto era Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

^{3a)} Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi Visna e CAEV, IBR/IBPV (jastros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região (a)	Nº total de animais (c)	Nº de animais (e) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente (f) esperados	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destinados	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (g)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Previsto/realizada nos animais
TM	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
Montalegre	11843	9000	9000	9000	4	4	7	100,00	0,04
Total	11843	9000	9000	9000	4	4	7	100,00	0,04

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais lesados conjuntamente (amostras de leite em tanque)

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²³

Doença ^(a): **Brucelose** Espécies animais: **Bovinos**

Região ^(b)	N.º total de explorações e animais no Programa		Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)											
	Explorações	Animais ^(j)	Desconhecido ^(d)		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(e)		Indemnemente ou oficialmente suspensas ^(g)		Previstas Indemnemente		Previstas Oficialmente	
			Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Montalegre	1044	9000	0	0	4	40	40	700	5	70	985	8190	0	0
Total	1044	9000	0	0	4	40	40	700	5	70	995	8190	0	0

(a) Doenças e espécies se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemnemente e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

(f) Não indemnemente e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemnemente ou oficialmente indemnemente.

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração indemnemente como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemnemente tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento

7.3.1. Objectivos da vacinação ou tratamento (24)

Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento (25)

Doença ¹⁹⁾: **Brucelose**

Espécies animais:

Bovinos

Região ²¹⁾	Nº total de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	Nº total de animais no programa vacinação ou tratamento	Objectivos da vacinação ou tratamento					
			Nº de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	Nº de expl. (c) a serem vacinadas ou tratadas	Nº de animais (d) previstos a serem vacinadas ou tratadas	Nº de doses de vacina ou tratamento previsto a serem administrados	Nº de adultos (d) previstos a serem vacinados	Nº de jovens (d) previstos a serem vacinados
Montalegre	1044	9000	1044	1044	800	800	500	300
Total	1044	9000	1044	1044	800	800	500	300

- Espécies animais e doença se necessário.
- Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.
- Explorações ou rebanhos conforme o apropriado
- Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (*B. melitensis*) tal como é definida no Programa

²⁴⁾ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IBPV (18+ unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (*B. melitensis*),

Doença de Aujeszky, *Salmonella*, *Mycoplasma*, Doença de John (*Paratuberculose*), IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa), etc

²⁵⁾ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



DGV
Direção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

BRUCELOSE BOVINA

**PROGRAMA ESPECIAL DE ERRADICAÇÃO
PARA A REGIÃO DO ALENTEJO
PARA O ANO 2009
(Excluindo a unidade epidemiológica SAPJU)**

Direção-Geral de Veterinária



DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

1. Identificação do Programa

Plano Regional da Brucelose Bovina

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano de execução: 2009

Referência deste documento: BB/PT-DRAAI/ESPECIAL/2008

Contacto: Dr.ª Maria do Carmo Caetano, Directora de Serviços de Veterinária da Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo, Quinta da Malagueira 7000 Évora; telefone: 266 757800; e-mail: mcarmo@caetano.draal.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2008

2. Dados Históricos da Evolução Epidemiológica da Doença

Dados da população alvo

Os dados relativos às explorações e à população bovina na área da Direcção de Serviços de Veterinária da região do Alentejo (DSVRAL.T) abrangidas pelo Programa de Erradicação Especial da Brucelose Bovina, constam do quadro que se segue:

QUADRO - I

TOTAL DE EXPLORAÇÕES / EFECTIVOS E ANIMAIS EXISTENTES NA ÁREA DA DSVR DO ALENTEJO

ANO	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º TOTAL DE ANIMAIS
2000	6.422	350.514
2001	6.335	362.586
2002	5.853	381.416
2003	5.296	345.931
2004	5.238	361.571
2005	5.255	367.136
2006	5.133	369.256
2007	4.967	374.047



DGV
Direção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Pescas

Dados históricos de evolução epidemiológica da doença

A distribuição da Brucelose Bovina não é homogénea em toda a área da Direção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo (DSVRALT).

As medidas de profilaxia e polícia sanitária que tem vigorado até ao momento, são as legalmente impostas:

Colheita de sangue e realização de testes de Rosa Bengala e de Fixação do Complemento, em Laboratório de Diagnóstico Oficial;

Sequestro sanitário com restrição de movimentos dos animais;

Abate de animais positivos.

Sempre que aconselhável procedeu-se ao abate sanitário total de algumas explorações positivas.

Uma vez que a evolução dos indicadores da doença não estão a corresponder a uma curva de verdadeira erradicação, pretende-se reforçar agora um conjunto de medidas tendentes à erradicação da doença de forma mais célere.

Área de actuação

A área geográfica alvo das presentes medidas é constituída por toda a região da DSVRALT.

Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos sorológicos efectuados na DSVRALT nos últimos 5 anos constam do quadro seguinte:

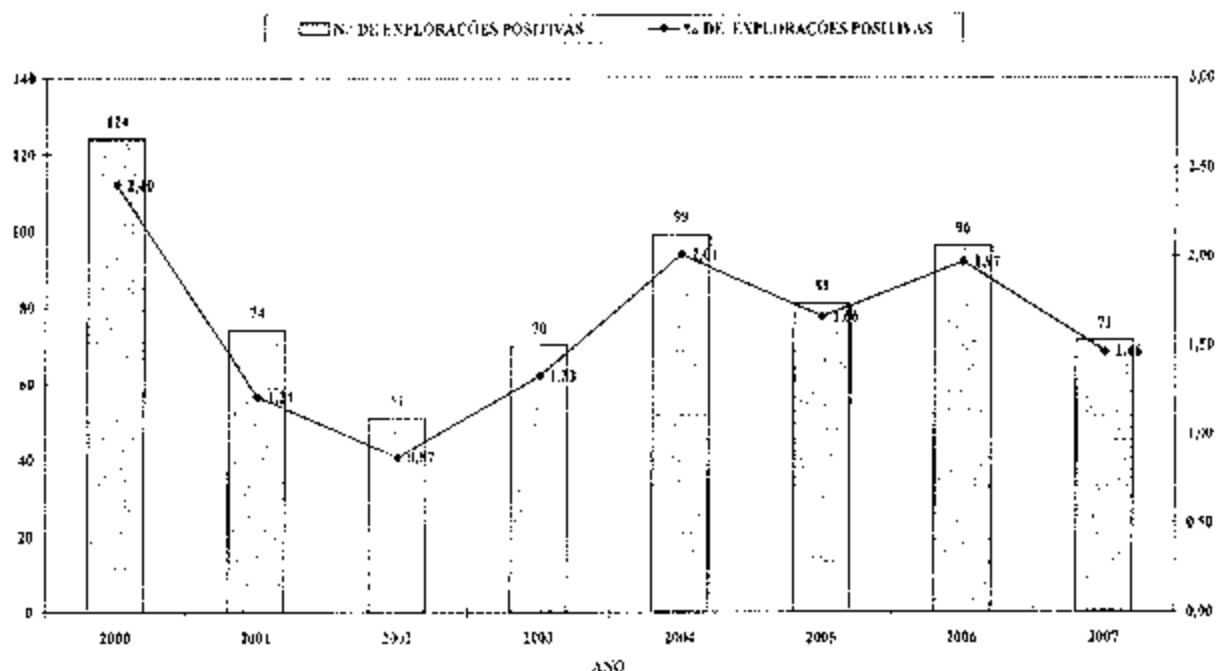


DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

PORTUGAL - ALENTEJO - BRUCELOSE BOVINA - DADOS SOBRE AS EXPLORAÇÕES

ANO	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS
2000	6.422	6.422	5.165	124	2,40
2001	6.335	6.335	6.112	74	1,21
2002	5.853	5.853	5.870	51	0,87
2003	5.296	5.296	5.272	70	1,33
2004	5.238	5.238	4.922	99	2,01
2005	5.255	5.255	4.872	81	1,66
2006	5.133	5.133	4.872	96	1,97
2007	4.967	4.967	4.848	71	1,46

PORTUGAL - ALENTEJO - BRUCELOSE BOVINA (EXPLORAÇÕES)

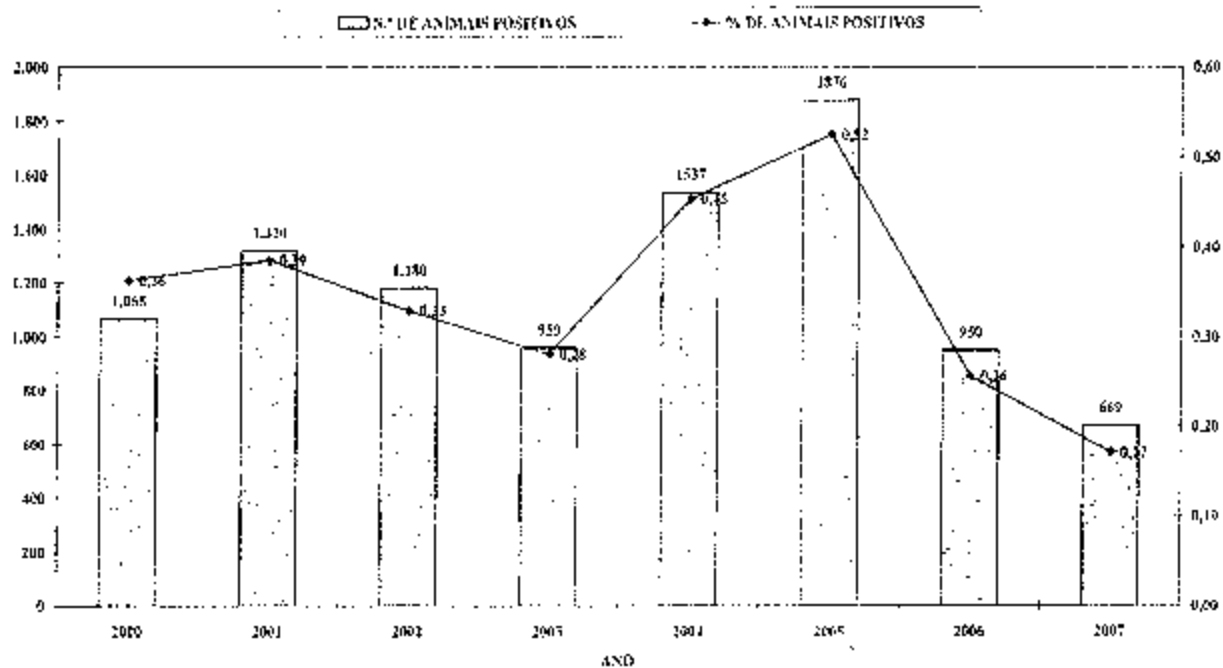




PORTUGAL - ALENTEJO - BRUCELOSE BOVINA - DADOS SOBRE ANIMAIS

ANO	N.º TOTAL DE ANIMAIS	N.º TOTAL DE ANIMAIS A TESTAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA	N.º DE ANIMAIS CONTROLADOS	N.º DE ANIMAIS POSITIVOS	% DE ANIMAIS POSITIVOS
2000	350.514	350.514	293.896	1.065	0,36
2001	362.586	362.586	342.765	1.320	0,39
2002	381.416	381.416	359.408	1.180	0,33
2003	345.931	345.931	342.164	959	0,28
2004	361.571	361.571	338.756	1.537	0,45
2005	367.136	367.136	357.523	1.876	0,52
2006	369.256	369.256	371.242	950	0,26
2007	374.047	374.047	391.883	669	0,17

PORTUGAL - ALENTEJO - BRUCELOSE BOVINA (ANIMAIS)





DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

3. Descrição do programa em aplicação

Os controlos sorológicos de rotina são efectuados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, tendo em conta a avaliação epidemiológica das explorações e a classificação sanitária dos efectivos através dos testes de Rosa Bengala e Fixação do Complemento, de acordo com a seguinte metodologia:

São efectuadas colheitas de sangue, regulares, de acordo com o constante no Manual de Procedimentos para a Classificação Sanitária dos Efectivos.

O presente Programa terá por base a avaliação epidemiológica de todos os efectivos que apresentem animais positivos nos controlos sorológicos efectuados durante o ano de 2009. Esta avaliação passa pelo preenchimento de um Inquérito Epidemiológico (IE) elaborado especificamente para o efeito num prazo nunca superior a 15 dias ao conhecimento dos resultados laboratoriais, que será analisado e servirá de base a uma decisão sobre as medidas a tomar em cada efectivo. Esta decisão ocorrerá ao nível da região mediante procedimentos de análise previamente estipulados, tendo em conta que os decisores participam em acções de formação específica.

Animais isolados, sem indícios de infecção do efectivo: Retestagem do animal/ais soropositivos passados 30 dias. Nas situações epidemiologicamente justificadas (quando o Inquérito Epidemiológico indicar baixa probabilidade de se estar em presença da doença o(s) animal(ais), se isolado(s) serão retestado(s) e reintroduzido(s) no efectivo, caso apresentem um resultado negativo nos Testes de RB e FC, levantando assim, a suspensão da classificação sanitária.

Suspeita de infecção do efectivo: Abate da totalidade do efectivo. Em todos os casos em que após avaliação epidemiológica efectuada pela DSVR houver suspeita de infecção no efectivo, será esta a principal estratégia a seguir. Este abate será efectuado o mais rapidamente possível (15 dias) após a realização do IE.



DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

Suspeita de infecção num efectivo de grandes dimensões: A medida de controle mais adequada à melhoria da situação, nestes efectivos consiste na elaboração de um Plano Individual de Saneamento (PIS) tendo em vista a vacinação de todas as fêmeas do efectivo com vacina RB51. Nestes casos será também efectuada colheita de sangue a todos os bovinos do sexo feminino com mais de 4 meses de idade e a todos os machos reprodutores existentes na exploração. Os machos não são vacinados.

Esta Direcção Geral propõe que esta estratégia possa, também, ser pontualmente aplicada em explorações sitas em concelhos limítrofes do Alentejo ou outros em que se verifiquem situações epidemiológicas semelhantes e que impliquem o mesmo tipo de tomada de decisão, após avaliação epidemiológica.

3.1 Medidas gerais a aplicar às explorações sujeitas a vacinação com RB 51

No 1.º ano vacinam-se todas as fêmeas do efectivo com mais de 4 meses de idade independentemente do estado de gestação e revacinam-se as fêmeas jovens, vacinadas entre os 4 e 12 meses de idade, 6 a 12 meses depois da primo-vacinação.

Após a primo-vacinação e anualmente devem ser vacinadas entre os 4 e 12 meses com uma única aplicação de vacina, todas as fêmeas jovens de substituição, nascidas na exploração, assim como as fêmeas adultas adquiridas.

Será enviado o material dos abortos para exame nos Laboratórios de Diagnóstico Oficial.

Os animais existentes na exploração só podem ser movimentados para abate.

Os animais com título positivo às provas sorológicas efectuadas são obrigatoriamente submetidos a abate sanitário, com acompanhamento da DSVR, devendo proceder-se à colheita de material para identificação e tipificação da estirpe bacteriana.



DGV
Direcção Geral
de Veterinária
Ministério da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Pescas

Estes animais, após conhecimento do resultado positivo, serão abatidos o mais rapidamente possível no prazo de 15 dias.

O repovoamento deve fazer-se com fêmeas jovens vacinadas provenientes da própria exploração.

Animais adquiridos, têm que ser obrigatoriamente provenientes de efectivos Oficialmente Indemnes de Brucelose, Tuberculose e Leucose Enzoótica Bovina, sendo colocados em quarentena e submetidos a controlo sorológico e vacinação à entrada na exploração.

É autorizada pela DSVR a movimentação de animais vacinados entre explorações vacinadas, desde que tenham o mesmo estatuto à Brucelose.

Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.

Todos os animais no momento da vacinação serão identificados electronicamente, através da aplicação de *bolus* ruminais, para além da dupla marca auricular.

O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da Brucelose, a todos os intervenientes no programa.

Serão feitas reuniões técnicas de acompanhamento com periodicidade semestral, envolvendo todos os intervenientes, incluindo a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.



Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes including RB-51 or Rev-1 cattle vaccination" SANCO/10245/2003

1. O programa está implementado nas explorações referidas desde de 2008.
2. A duração do plano vacinal é de pelo menos cinco anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2013.
3. A partir de 2013 a vacina só será aplicada nas fêmeas de substituição, destas explorações, com idade compreendida entre os 4 e os 12 meses de idade.
4. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de raça indeterminada, resultantes de cruzamentos de raças autóctones com as chamadas raças exóticas.
5. Os animais que estão a ser vacinados, são do sexo feminino com idade superior a 4 meses de idade. Os machos não são vacinados.
6. Os métodos para marcação e registo dos animais vacinados são os constantes do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) (aposição no passaporte individual), do Programa Informático de Saúde Animal (PISA) e do programa informático elaborado pela DGV. Os bovinos vacinados serão identificados electronicamente com *bolus* ruminal
7. As regras para a movimentação de animais vacinados são as que constam da legislação nacional e directrizes emanados pela DGV.
8. A dose aplicada nas fêmeas é de 10 a 34 x 10⁹ UFC microrganismos da estirpe RB51.



DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

9. Esta vacina é administrada numa única aplicação e por via subcutânea, excepto para as fêmeas de substituição que no 1.º ano serão revacinadas 6 a 12 meses depois da primovacinação.
10. Será enviada regularmente correspondência à Administração Regional de Saúde relativamente à aplicação da vacina RB51, dada a mesma poder afectar quem com ela contacta, clarificando a sua resistência ao antibiótico rifampicina.
11. As condições para que esta doença ocorra nas populações animais são, entre outras, a existência de agentes infecciosos em quantidade e qualidade conveniente, oportunidade para se dar o contágio, assim como, a existência de condições favoráveis à sobrevivência da bactéria.

4. Medida do programa submetido

Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 5 anos

Primeiro ano: 2008

Último ano: 2013

- Controlo
- Testar
- Abate de animais positivos
- Destruição de animais positivos
- Vacinação
- Tratamento
- Eliminação dos produtos
- Monitorização ou vigilância
- Outras Medidas (especificar)

- Erradicação
- Testar
- Abate de animais positivos
- Destruição de animais positivos
- Abate ou destruição prolongada
- Eliminação dos produtos



DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

Designação da Autoridade Central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do Programa

A Direcção-Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação avaliação e acompanhamento do Programa.

As Direcções de Serviço de Veterinária da Região, são responsáveis pela elaboração, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano de Erradicação da Brucelose Bovina.

As acções são executadas pelas OPP, a quem cabe a supervisão do programa.

Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o Programa vai ser executado

O PIS será posto em execução nas explorações atrás descritas e localizadas na área da DSVR, com as especificações a seguir referidas:

Deverá ser executada a vacinação em todas as fêmeas de todas as explorações de bovinos.

Terá de haver uma intercomunicabilidade entre o Produtor, o Veterinário Assistente/OPP e os Serviços Oficiais, para que não haja qualquer problema em todo o circuito.

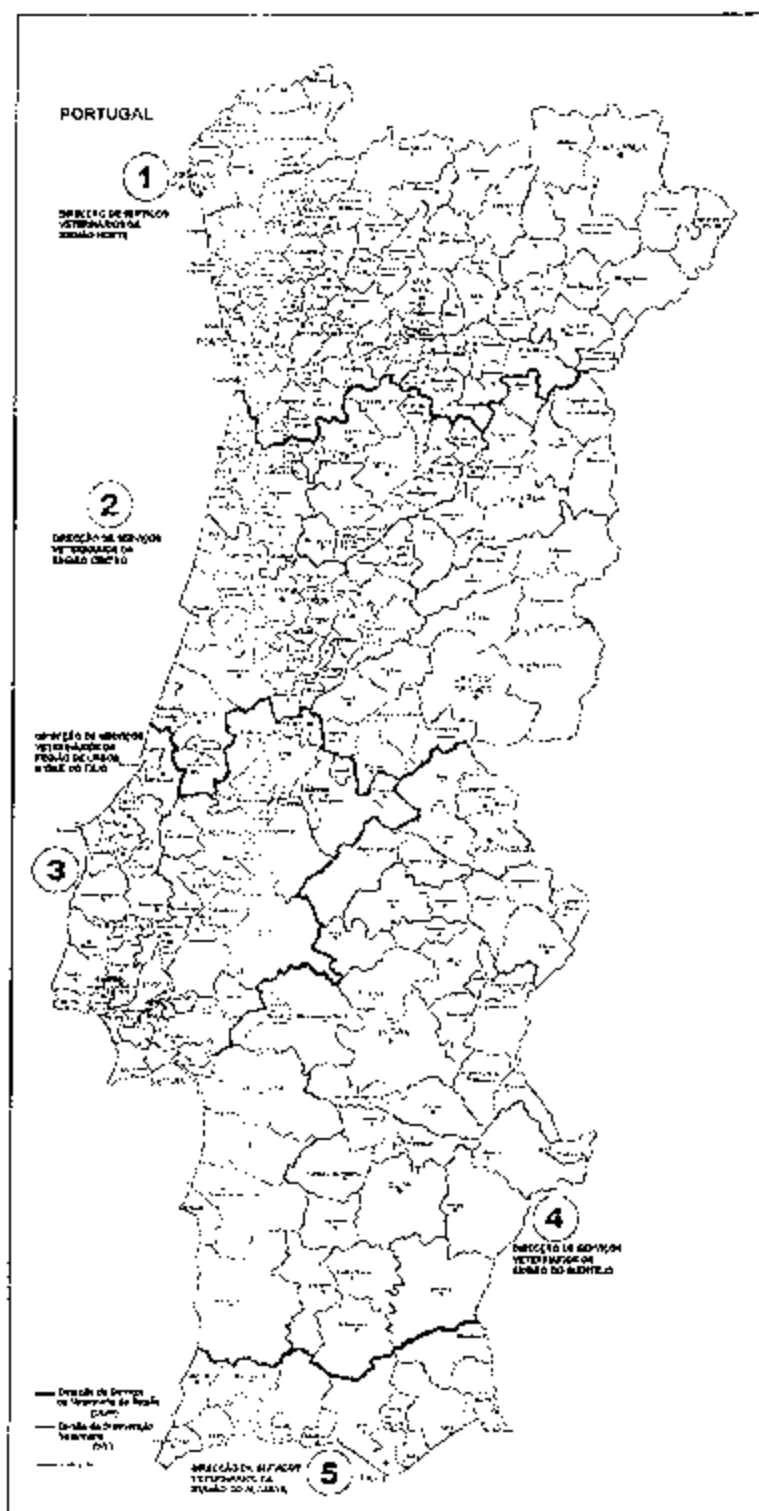
A entidade que irá efectuar a vacinação, terá pessoal técnico específico para este Programa.

Haverá coordenação e acompanhamento do Programa, para que o resultado final seja eficaz.

Pretende-se assim com a implementação destas medidas atingir mais rapidamente o objectivo da erradicação da doença.

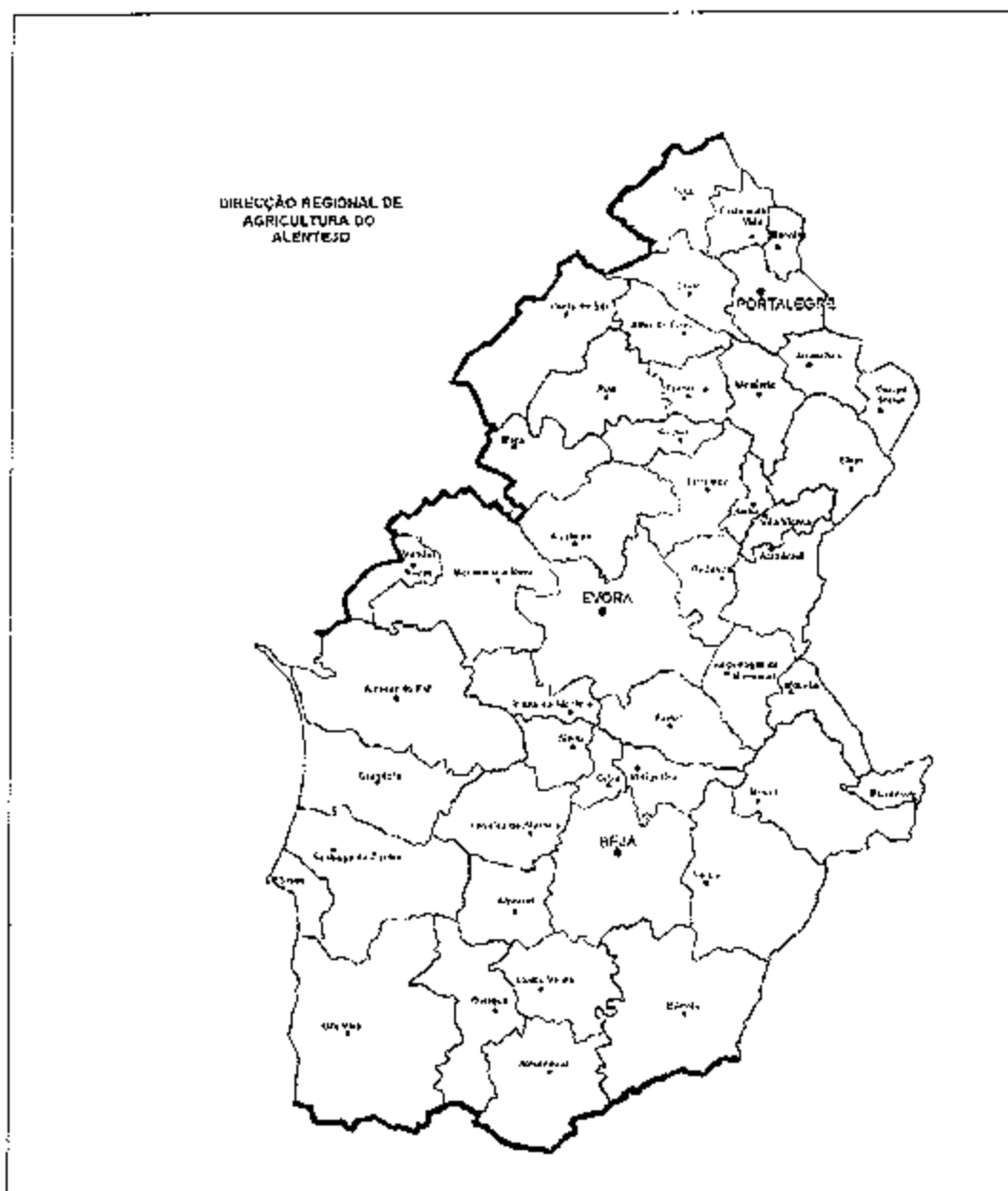


DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas





DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas





DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

Medidas e Legislação relativas ao Registo das Explorações e a Identificação Animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criada a partir dessa data, o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao controlo através da DSVR, com destino obrigatório ao abate ou entre explorações vacinadas e com o mesmo estatuto sanitário.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (Privadas e Oficiais), está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA) e Base de Dados Informática específica elaborada pela DGV.

Neste Programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, resultados das acções de profilaxia e políca sanitária executadas, bem como, a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A Brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209.

Esta obrigatoriedade é reforçada no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

Medidas e Legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo.



DGV
 Direcção Geral
 de Veterinária
 Ministério da Agricultura,
 Desenvolvimento Rural e Pescas

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e policia sanitária no caso de ser detectado um animal positivo à Brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais positivos e abate.
- Só será permitida a saída de animais, se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVR.
- Está, também, interdita a entrada de animais nas explorações vacinadas, salvo nos casos previstos no programa e com autorização prévia da DSVR.
- A DSVR assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível, no prazo de 15 dias.
- É proibido o tratamento da Brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVR ou por entidade protocolada com a DGV.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril, destinam-se ao consumo.

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio, do Ministério da Agricultura Florestas e Pescas e do Ministro das Finanças.

5. Descrição Geral dos Custos e Benefícios

Os custos e os objectivos deste Programa serão enviados logo que disponíveis.

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença¹⁵

6.1.1.1. Dados de explorações

Ano: 2007

Situação à data: 31-12-2007

Espécies animais: Bovinos

Doença (a): Brucelose

Região (a)	Ano	N.º total de explorações (a)	N.º total de expl. abrangidas pelo programa	N.º de expl. rastreadas	n.º de expl. Positivas	N.º de novas expl. Positivas	N.º de expl. Sujeitas a vazio sanitário	% de expl. Positivas sujeitas a vazio sanitário	% execução explorações	INDICADORES	
										% de expl. Positivas Período de prevalência	% de novas expl. Positivas Incidência de expl.)
1		3	3	4	3	6	7	87,5/100	9-12/100	10-12/100	11-12/100
DSVRALC	2007	4.967	4.967	4.848	71	35	2	2,82	100,00	1,46	0,72

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Eradicação aprovado do Estado-Membro

d) Número total de explorações existentes no Regio incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastreamento significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar, etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada

g) Explorações com estatuto no período prévio de Descontato. Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

14 Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

15 Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, IBR/IBV (IA-unidade embrão), Brucelose dos búfalos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina (Leucemia), Doença de Aujeszky, Amex, Mandi-Vista e CAHV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), Doença de Jón (Paratuberculose), CIBP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos Animais

Situação à data: 31-12-2007

Ano: 2007

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(c)	Ano	N.º Total de animais ^(c)	N.º de animais a serem testados no âmbito do Programa	N.º de animais testados	N.º de animais testados individualmente	N.º de animais positivos	abatidos		INDICADORES	
							N.º de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	N.º total de animais abatidos	% execução de animais	% de animais positivos Prevalência nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	9 = (7/3) x 100	10 = (6/4) x 100	
DSVRALIT	2007	374.047	374.047	391.883	391.883	669	669	817	104,77	0,17

- a) Doença e espécies animais se necessário
- b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanho
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais

6.2.1. Dados estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais 2007

Descrição dos testes utilizados: Rosa Bengala e Fixação do Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados:

Ano: 2007

Situação à data: 31-12-2007

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(c)	Ano	Testes sorológicos RB		Testes sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou Viriológicos		Outros exames	
		N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas
DSVRALT	2000	424.812	669	75.131	510	104	37	0	0

6.3. Dados sobre a infecção

Ano: 2007

Situação à data: 31-12-2007

Doença^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º de explorações infectadas	N.º de animais infectados
DSVRALT	2007	0	0

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Tratificação aprovado pelo Estado-Membro

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2007 Situação à data: 31-12-2007
Doença^(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)															
		n.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Não indemne ou Oficialmente Indemne		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(f)		Indemnes ou Oficialmente Indemnes Suspenso ^(g)		Indemnes ^(h)		Oficialmente Indemnes ⁽ⁱ⁾	
				explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais
DSVRAJT	2007	4.967	374.047	0	0	22	4.834	86	11.201	28	3.323	0	0	4.831	354.689		

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indemne ou Oficialmente Indemne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

¹⁷ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Inzootica, Doença de Aujeszky, Anrax, Maedi-Viçna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CHPT, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento ¹⁸

Ano: 2007

Situação à data: 31-12-2007

Espécies animais: Bovinos

Doença ^(a): Brucelose

Região ^(b)	Ano	N.º total de explorações	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
				N.º de explorações ^(c) em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações ^(c) vacinadas ou tratadas	N.º de animais ^(d) vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos ^(d) vacinados	N.º de animais jovens ^(d) vacinados
DSVRALT	2007	4.967	374.047	30	30	4.000	4.000	2.900	1.100

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Estradicação aprovado do Estado Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (B. melitensis) como é definido no Programa

¹⁸ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, IBR/IPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

7. Objectivos

7.1 Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Ano: 2008

Doença^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	Tipo de teste ^(c)		População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	N.º de testes programados RB	N.º de testes programados FC	Isolamento Bacteriano
		RBT e FC	RBT e FC**						
DSVRMT	2009	RBT e FC	RBT e FC**	Brucelose Bovina	soro	controlo	450.000	75.000	100

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...)

d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...)

e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...)

f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sor-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...)

7.2.1.2. Esquema de testagem 20: Conforme referido no Ponto 3 do Programa

* - Todos os soros foram sujeitos a RBT e FC. Foi aplicada decisão de abate de todos os animais positivos à FC.

** - De acordo com o MP-Março 2005 serão abatidos todos os animais reagentes a RBT e não reagentes, mas positivos à FC.

²⁰ Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ^(a)

Ano: 2008

Doença ^(b): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de explorações	N.º total de explorações abrangidas pelo Programa	N.º de explorações que se supõe que venham a ser testadas ^(c)	N.º de explorações que se supõe venham a ser positivas ^(d)	N.º de novas explorações que se supõe venham a ser positivas ^(e)	N.º de explorações que se supõe venham a ser despovoadas	% de expl. Positivas que se supõe venham a ser despovoadas	INDICADORES DE OBJECTIVOS		
									% de explorações abrangidas	% de explorações positivas Prevalência nas expl. Esperada no período	% de novas expl. Positivas Incidência nas expl. Esperada
DISTRITO	2009	4848	4848	4848	50	6	7	20,00	9,44,3x100	10,68,4x100	11,08,4x100
							10		100,00	1,03	0,31

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do Programa para a doença respectiva com intuito de matar, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1 vez.

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido. Não Indenue, Indenue, Oficialmente Indenue ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

²¹ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina (Inzootica, Doença de Aujeszky, Anrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc

7.1.2.2. Objectivos em termos de Teste de animais

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de animais ^(c)	N.º total de animais ^(d) abrangidos pelo Programa	N.º Previsto de animais ^(e) testados	N.º de animais testados individualmente ^(f)	N.º previsto de animais positivos	abate		INDICADORES	
							N.º de animais com resultados positivos que se prevê abater/eliminar	N.º total de animais que se prevê abater	% de cobertura ao nível dos animais	% prevista de animais positivos (Prevalência animal prevista)
DSVALT	2009	391.883	391.883	391.883	391.883	500	500	1.000	100,00	10-6-9x100 0,13

- a) Doença e espécies animais se necessário
 b) Região como definido no Programa de Tradução aprovado de Estado Membro
 c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
 d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos
 e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)
 f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

7.2. Objectivos na Classificação de explorações e animais ¹⁷

Ano: 2008 Situação à data: 31-12-2004

Doença ^(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	ANO	Objectivos do Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
		n.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Não indenne ou Oficialmente Indemne		Último rastreio		Último rastreio		Indenmes ou Oficialmente indenmes		Oficialmente indenmes ^(h)	
				explorações	animais ⁽ⁱ⁾	explorações	animais ⁽ⁱ⁾	explorações	animais ⁽ⁱ⁾	explorações	animais ⁽ⁱ⁾	explorações	animais ⁽ⁱ⁾	explorações	animais ⁽ⁱ⁾
DSVRALIT	2009	4848	397.883	0	0	10	80	2.500	10.000	11	2.500	20	1.000	4.723	375.883

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não Indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não Indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indemne ou Oficialmente Indemne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

¹⁷ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/PPV (JA e unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Embrionária, Doença de Aujeszky, Antrax, Mauli-Viçosa e CAEV, IBR/PPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

7.3. Objetivos da vacinação ou tratamento

7.3.1. Objetivos da vacinação ou tratamento ⁽²⁰⁾

Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento ⁽²⁵⁾

Doença ⁽¹⁾: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de explorações ^(c)	N.º totais de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa						
				N.º de explorações ^(c) em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações ^(c) vacinadas ou tratadas	N.º de animais ^(d) vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos ^(d) vacinados	N.º de animais jovens ^(e) vacinados	
DSVVALR	2009	4.848	391.883	15	15	5.051	5.051	2.950	2.101	

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

⁽²⁾ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA: unidade embrionária), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzootica,

Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

⁽²⁵⁾ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional

BRUCELOSE BOVINA

**PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO
PARA O ANO 2009
UNIDADE EPIDEMIOLÓGICA SAPJU**

**Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo
Direcção-Geral de Veterinária**



1. Identificação do Programa

Plano Regional de Controlo e Erradicação da Brucelose Bovina na Unidade Epidemiológica SAPJU

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano de execução: 2009

Referência deste documento: BB/PT-DRAAL/2009

Contacto: Dr.ª Maria do Carmo Caetano, Directora de Serviços de Veterinária da Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo, Quinta da Malagueira 7000 Évora; telefone: 266 757800; e-mail: mcarmo@cactano.draal.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2008

2. Dados Históricos da Evolução Epidemiológica da Doença

Dados da população alvo

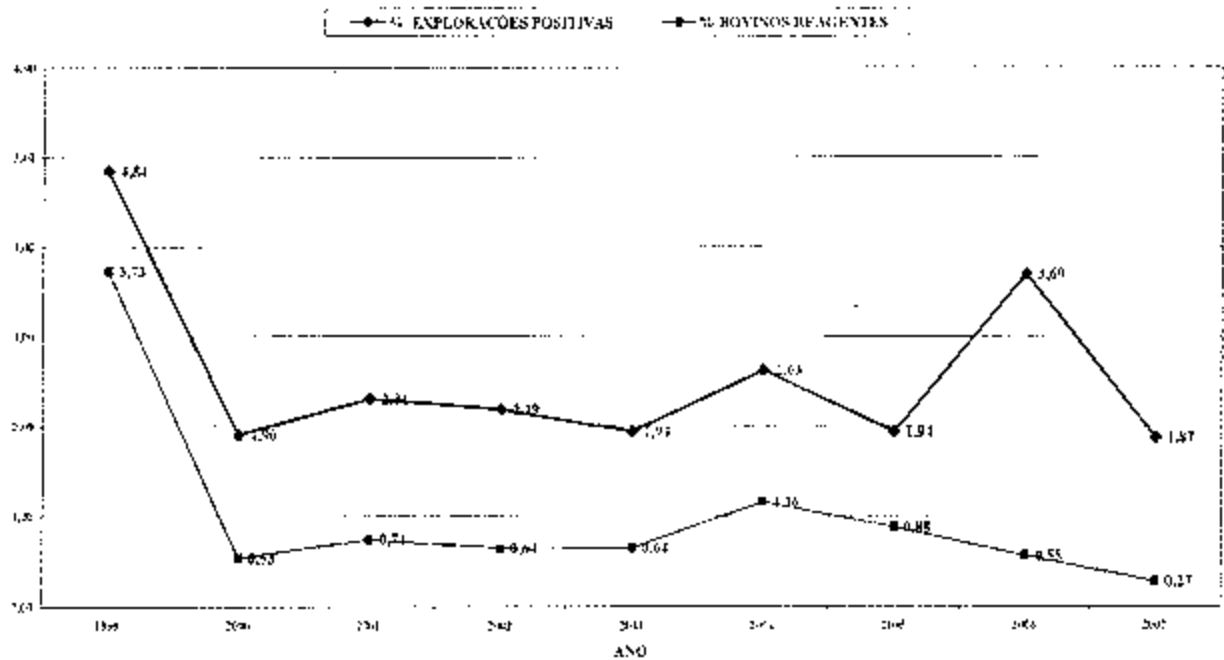
Os dados relativos às explorações e à população bovina na área da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Beja abrangidas pelo Programa de Erradicação da Brucelose Bovina, constam do quadro que se segue:

QUADRO - I
TOTAL DE EXPLORAÇÕES / EFECTIVOS EXISTENTES NA ÁREA DA DIV DE BEJA
BRUCELOSE BOVINA - POSITIVOS
EVOLUÇÃO NA ÁREA DIV BEJA

ANO	EXPLORAÇÕES			BOVINOS			
	INSPECCIONADAS	POSITIVAS	% EXPLORAÇÕES POSITIVAS	INSPECCIONADOS	REAGENTES	% BOVINOS REAGENTES	ABATIDOS
1999	1.239	60	4,84	62.488	2.328	3,73	2.384
2000	1.261	24	1,90	87.129	458	0,53	530
2001	1.257	29	2,31	80.348	596	0,74	870
2002	1.188	26	2,19	70.896	451	0,64	810
2003	1.186	23	1,94	75.299	484	0,64	955
2004	1.218	32	2,63	86.190	1.002	1,16	1.332
2005	1.238	24	1,94	99.529	875	0,88	875
2006	1.164	43	3,69	85.943	475	0,55	884
2007	1.230	23	1,87	103.313	281	0,27	360



PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA - EVOLUÇÃO NA ÁREA DA DIV DE BEJA (SARJU)



Dados históricos de evolução epidemiológica da doença

A distribuição da Brucelose Bovina não é homogénea em toda a área da Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo (DSVRAI.T).

No que respeita à área geográfica abrangida pela Divisão de Intervenção de Veterinária (DIV) de Beja, confrontamo-nos durante os últimos anos com uma situação particularmente gravosa em termos de prevalência e incidência de Brucelose envolvendo um conjunto de 10 explorações bem localizadas em termos geográficos e inseridas nos concelhos de Cuba e Alvão.

As explorações em causa, são, todas elas, propriedade da mesma Empresa e integram em termos sanitários uma Unidade Epidemiológica bem definida (vide mapa anexo).

As medidas de profilaxia e polícia sanitária em vigor, são legalmente impostas:

- Colheitas de sangue e realização de testes de Rosa Bengala e de fixação do Complemento, em Laboratório Oficial;
- Sequestro sanitário com restrição de movimentos dos animais;
- Abate de animais positivos (vide tabela anexa).

Em 1999, foi decidido proceder ao abate sanitário total de algumas das explorações afectadas.



Não obstante, as condições de repovoamento impostas, as unidades reinfectaram-se dramaticamente no período imediatamente subsequente.

Face à ausência de evolução, através da aplicação das medidas correntes, foi avaliada a hipótese de intervir no âmbito dum PIS e com aplicação de vacinação massiva contra a doença.

Área de actuação

A área geográfica onde estão sedeadas as explorações, localiza-se nos Concelhos de Cuba e Alvito.

O PIS para vacinação com RB51, foi proposto e aprovado, tendo a execução sido iniciada durante o 2.º semestre de 2004.

Os efectivos foram sujeitos às medidas de profilaxia e polícia sanitária obrigatórias, e para além disso, efectuou-se primo-vacinação massiva de todas as fêmeas adultas e de todas as fêmeas jovens (com mais de 4 meses de idade).

Todos os animais vacinados foram concomitantemente rastreados e identificados electronicamente, para além da, identificação obrigatória.

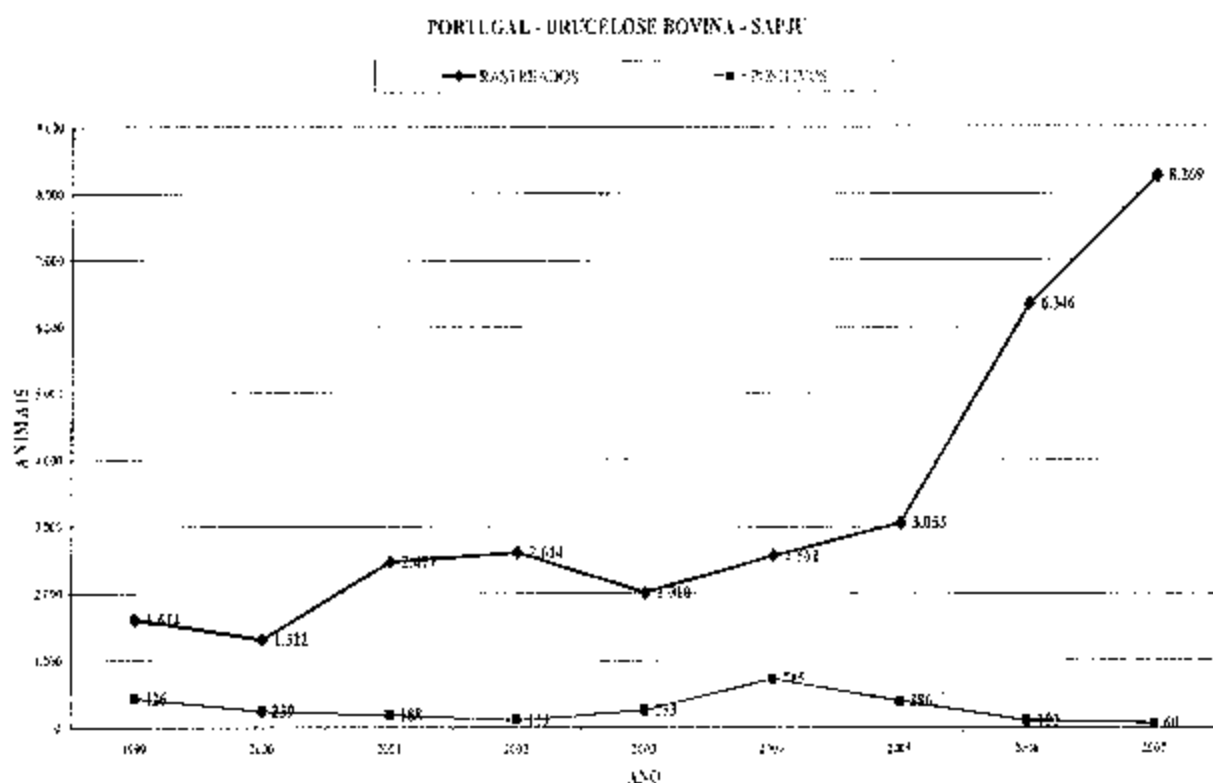
Efectuou-se a revacinação de todas as fêmeas jovens (6 a 12 meses após) e dependendo de avaliação epidemiológica, revacinaram-se, igualmente, as fêmeas adultas.

Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos sorológicos efectuados na Unidade Epidemiológica (EU) nos últimos 5 anos constam dos quadros abaixo:

MEDIDAS DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA
(ANTES E DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PIS)
BRUCELOSE BOVINA - SAPIJ
TOTAL DE EFECTIVOS

ANO	ANIMAIS		
	RASTREADOS	POSITIVOS	%
1999	1.614	426	26,39
2000	1.322	239	18,08
2001	2.477	188	7,59
2002	2.814	113	4,32
2003	2.010	253	12,59
2004	2.562	715	27,91
2005	3.053	386	12,64
2006	3.393	100	2,95
2007	3.507	60	1,71



3. Descrição do programa em aplicação

Os controlos sorológicos são efectuados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional (DGV), tendo em conta a avaliação epidemiológica da Unidade Epidemiológica e a classificação sanitária dos efectivos através dos testes de Rosa Bengala e Fixação do Complemento.

Metodologia seguida:

Efectuar colheitas de sangues, regulares, de acordo com o constante no Manual de Procedimentos para a Classificação Sanitária dos Efectivos.

No primeiro ano procedeu-se à vacinação e colheita de sangue a todos os bovinos do sexo feminino com mais de 4 meses de idade e recolha de sangue aos machos reprodutores existentes na Unidade Epidemiológica (não vacinar machos).

No primeiro ano, também se revacinaram todas as fêmeas de substituição existentes na Unidade Epidemiológica de 6 a 12 meses depois da primo-vacinação. Dependendo da avaliação epidemiológica procedeu-se, ainda, à revacinação de fêmeas adultas.



Após a primo-vacinação, anualmente continuou-se a vacinar com uma única aplicação de vacina, todas as fêmeas jovens de substituição, entre os 4 e 12 meses nascidas na Unidade Epidemiológica.

Efectuar identificação electrónica com bolo reticular em todos os animais no momento da vacinação.

Enviar o material dos abortos para exame laboratorial no Laboratório Regional de Veterinária de Évora.

Os animais existentes na Unidade Epidemiológica só podem ser movimentados para abate, com comunicação prévia à Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo (DSVRAI.T).

Os animais com título positivo às provas sorológicas efectuadas serão obrigatoriamente submetidos a abate sanitário, com acompanhamento da DSVR, devendo proceder-se à colheita de material para identificação e tipificação da bactéria infectante.

Estes animais, após conhecimento do resultado positivo, são imediatamente retirados da exploração e isolados numa cerca individualizada no Monte Trovão, de onde saem directamente para abate.

O repovoamento deve fazer-se com fêmeas jovens vacinadas provenientes da própria exploração.

Animais adquiridos, têm que ser obrigatoriamente provenientes de efectivos Oficialmente Indemnes de Brucelose, Tuberculose e Leucose Enzoótica Bovina, sendo colocados em quarentena e submetidos a controlo sorológico e vacinação à entrada da exploração.

Aos animais que se deslocem dentro das explorações da Unidade Epidemiológica, não são impostas medidas restritivas, porque a classificação sanitária destas explorações é idêntica e todos os animais estão vacinados.

Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.

Todos os animais a vacinar serão identificados além da dupla marca auricular, electronicamente, através da aplicação de *bolus* ruminais.

O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da Brucelose.

Serão feitas reuniões técnicas de acompanhamento com periodicidade semestral, envolvendo todos os intervenientes, incluindo a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.



Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes including RB-51 or Ver-1 cattle vaccination" SANCO/10245/2003

1. O programa está implementado desde o 2.º semestre de 2004 na Unidade Epidemiológica referida.
2. A duração do plano vacinal é de pelo menos cinco anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2009.
3. Em 2009 a vacina será aplicada em todas as fêmeas de substituição da Unidade Epidemiológica com idade compreendida entre os 4 e os 12 meses de idade.
4. O número de explorações é de 10 e o número de bovinos a vacinar com RB51 em 2009 será de 1.172.
5. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de raça indeterminada, resultantes de cruzamentos de raças autóctones com as chamadas raças exóticas.
6. Os animais que estão a ser vacinados, são do sexo feminino com idade superior a 4 e inferior a 12 meses de idade. Os machos não são vacinados.
7. Os métodos para marcação e registo dos animais vacinados são constantes do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) (aposição no passaporte individual) e os do Programa Informático de Saúde Animal (PISA) e programa informático elaborado pela DGV.
8. As regras para a movimentação de animais vacinados são as que constam da legislação nacional.
9. A dose aplicada nas fêmeas de substituição é de 10 a 34×10^9 UFC microrganismos da estirpe RB51.
10. Esta vacina é administrada numa única aplicação e por via subcutânea.
11. Prevê-se, ainda, vacinar em 2008, 335 fêmeas adultas, correspondendo a animais introduzidos para repovoamento. Estes bovinos serão vacinados com apenas uma aplicação de vacina à entrada da exploração onde ficam de quarentena.
12. É enviado regularmente correspondência com a Administração Regional de Saúde relativamente à aplicação da vacina RB51, dada a mesma poder afectar quem com ela contacta, clarificando a sua resistência ao antibiótico rifampicina.



13. As condições para que esta doença ocorra nas populações animais são, entre outras, a existência de agentes infecciosos em quantidade e qualidade conveniente, oportunidade para se dar o contágio, assim como, a existência de condições favoráveis à sobrevivência da bactéria.

4. Medida do programa submetido

Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 5 anos

Primeiro ano: 2004

Último ano: 2009

Controlo
 Testar
 Abate de animais positivos
 Destruição de animais positivos
 Vacinação
 Tratamento
 Eliminação dos produtos
 Monitorização ou vigilância
 Outras Medidas (especificar)

Erradicação
 Testar
 Abate de animais positivos
 Destruição de animais positivos
 Abate ou destruição prolongada
 Eliminação dos produtos

Designação da Autoridade Central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do Programa

A Direcção-Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do Programa.

A Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo (DSVRALT) é responsável pela elaboração, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano de erradicação da Brucelose Bovina.

As acções são executadas pela OPP de Beja, tendo a supervisão da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Beja.

Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o Programa vai ser executado

O PIS está em execução na Unidade Epidemiológica (EU) atrás descrita e as unidades constituintes localizam-se nos Concelhos de Cuba e Alvíto da Direcção de Serviços de Veterinária da Região do Alentejo (DSVRALT), com as especificações a seguir referidas:



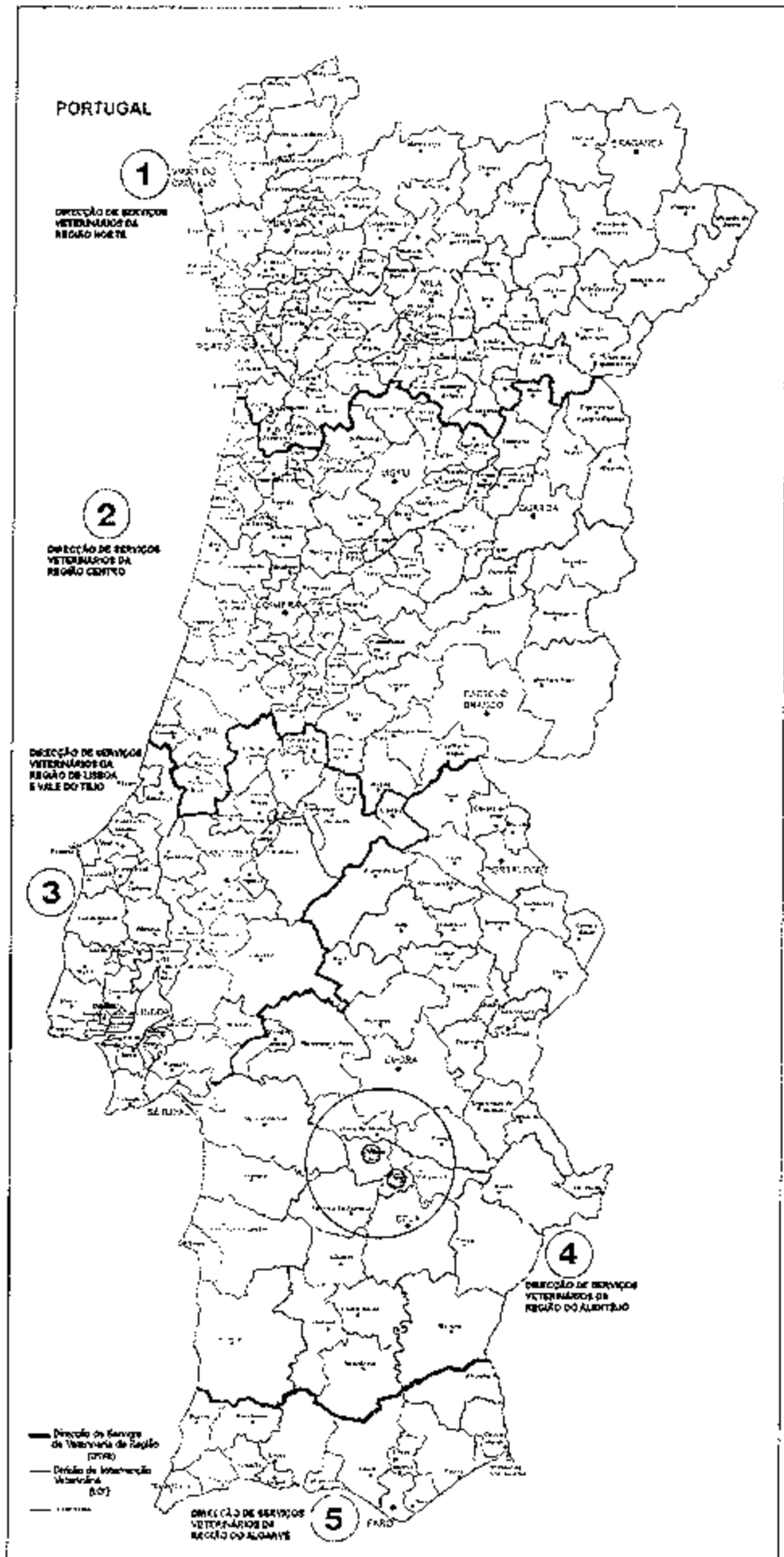
Deverá ser executada a vacinação em todas as fêmeas de substituição nascidas em todas as explorações de bovinos pertencentes à Unidade Epidemiológica (EU).

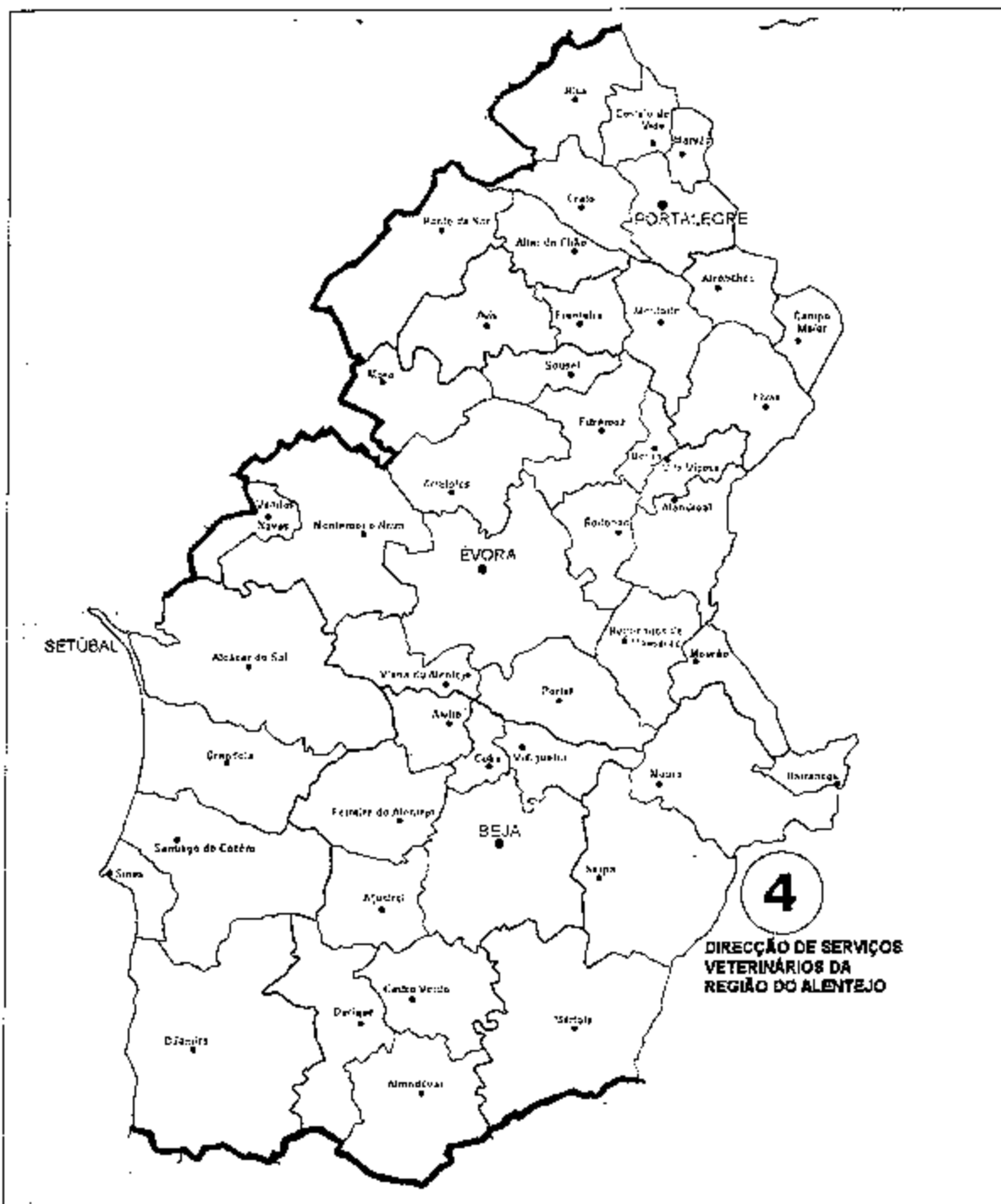
Terá de haver uma intercomunicabilidade entre o Produtor, o Veterinário Assistente/OPP e os Serviços Oficiais, para que não haja qualquer problema em todo o circuito.

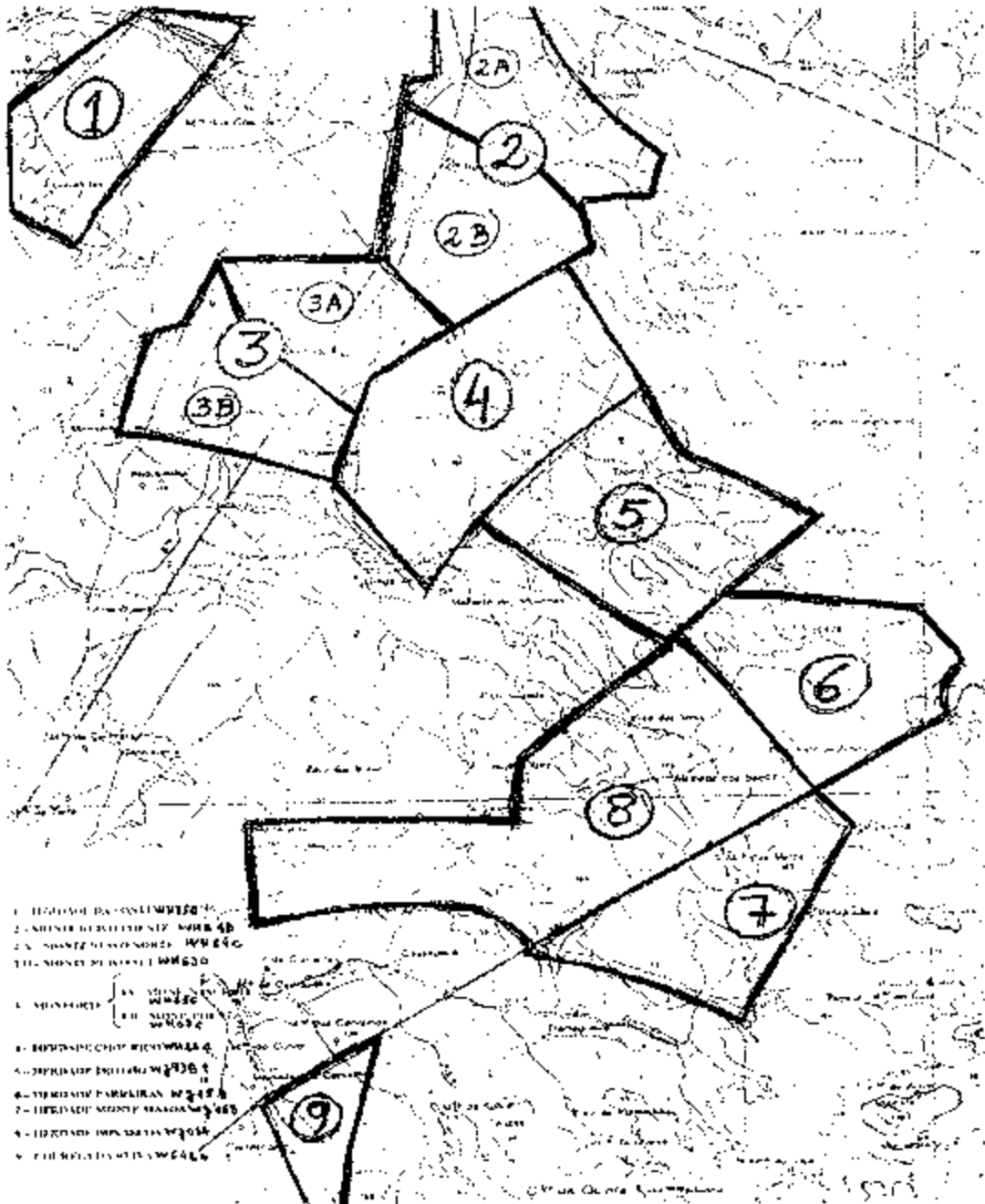
A entidade que irá efectuar a vacinação, terá pessoal técnico específico para este Programa.

Haverá coordenação e acompanhamento do Programa, para que o resultado final seja eficaz.

Assim, numa primeira fase, o objectivo não é a erradicação da Brucelose, mas sim, o seu controlo.







Medidas aplicadas ao abrigo do Programa

Medidas e Legislação relativas ao Registo das Explorações e a Identificação Animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações. São regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criada a partir dessa data, o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao controlo da DSVR, com destino obrigatório o abate ou explorações da Unidade Epidemiológica (UE).

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (Privadas e Oficiais), está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA) e Base de Dados Informática específica elaborada pela DGAV.

Neste Programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como, a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A Brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6.º.

Medidas e Legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária no caso de ser detectado um animal positivo à Brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais positivos e abate.
- Só será permitida a saída de animais, se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVR.
- Está, também, interdita a entrada na exploração, salvo nos casos previsto por Lei e com autorização prévia da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Beja.

- A DSVR assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância Oficial, o mais rapidamente possível. Estes animais, após conhecimento do resultado positivo, são imediatamente retirados da exploração e isolados numa cerca individualizada no Monte do Troilho, de onde saem directamente para o abate.
- É proibido o tratamento da Brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVR ou por entidade protocolada com a DGV.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio, do Ministério da Agricultura Florestas e Pescas e do Ministro das Finanças.

5. Descrição Geral dos Custos e Benefícios

Os custos deste Programa são apresentados no ponto 8 (análise detalhada dos custos do Programa Nacional).

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença¹⁵

6.1.1.1. Dados de explorações

Ano: 2000 - 2006

Situação à data: 31-12-2006

Espécies animais: Bovinos

Doença (a): Brucelose

Região (c)	Ano	N.º Total de explorações (d)	N.º total de expl. abrangidas pelo programa	N.º de expl. Rastreadas	n.º de expl. Positivas	N.º de novas expl. Positivas	N.º de expl. Sugeridas a vazio sanitário	% de expl. Positivas a vazio sanitário	% execução explorações	INDICADORES	
										% de expl. Positivas de prevalência	% de novas expl. Positivas (incidência de expl.)
		2	3	4	5	6	7	8	9 = (4-5)/100	10 = (6-7)/100	11 = (6-7)/100
CF - SAPU	2000	5	5	5	5	0	5	100,00	100,00	100,00	0,00
	2001	10	10	10	10	0	0	0,00	100,00	100,00	0,00
	2002	10	10	10	10	0	0	0,00	100,00	100,00	0,00
	2003	10	10	10	10	0	0	0,00	100,00	100,00	0,00
	2004	10	10	7	7	0	0	0,00	100,00	100,00	0,00
	2005	10	10	10	6	0	0	0,00	100,00	60,00	0,00
	2006	10	10	10	7	0	0	0,00	100,00	70,00	0,00
2007	10	10	11	1	0	0	0,00	100,00	40,00	0,00	

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como distribuído no Programa de Erradicação aprovado do Estádio Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastreo significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva alimentação com a finalidade de manter e melhorar, etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Objectivamente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

14 Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

15. Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/PIV (IA-unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B melitensis), 1 encose Bovina Emzootica, Doença de Aujazsky, Antrax, Maldi-Viana e CAEV, IBR/PIV (outros tipos de pesquisa), Doença de Jahn (Paratuberculose), CDPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos Animais

Ano: 2000 - 2006

Situação à data: 31-12-2006

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(a)	Ano	N.º Total de animais ^(c)	N.º de animais a serem testados no âmbito do Programa ^(b)	N.º de animais testados ^(d)	N.º de animais testados individualmente ^(e)	N.º de animais positivos ^(f)	abates		INDICADORES	
							N.º de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos ^(g)	N.º total de animais abatidos ^(h)	% execução de animais ⁽ⁱ⁾	% de animais positivos Prevalência nos animais ^(j)
UE - SAPU	2000	1.322	1.322	1.322	1.322	239	239	239	100,00	18,08
	2001	2.477	2.477	2.477	2.477	188	188	188	100,00	7,59
	2002	2.614	2.614	2.614	2.614	113	113	113	100,00	4,32
	2003	2.010	2.010	2.010	2.010	253	253	253	100,00	12,59
	2004	3.350	3.350	2.562	2.562	715	672	672	76,48	27,91
	2005	3.053	3.053	3.053	3.053	386	386	429	100,00	12,64
	2006	3.393	3.393	3.393	3.393	100	60	60	100,00	2,95
	2007	3.507	3.507	3.507	3.507	60	60	60	100,00	1,71

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa

d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanho

e) Inclui somente animais testados individualmente; não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais
 6.2.1. Dados estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais (2000 a 2006)
 Descrição dos testes utilizados: Rosa Bengala e Fixação do Complemento
 Descrição dos testes microbiológicos utilizados:
 Descrição dos restantes testes utilizados:

Ano: 2000 - 2006 Situação à data: 31-12-2006

Doença ^(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região ^(c)	Ano	Testes sorológicos		Testes Microbiológicos ou Virulógicos		Outros exames	
		N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas
UE - SAPJU	2000	1.322	239				
	2001	2.477	188				
	2002	2.614	133				
	2003	210	253				
	2004	5.520	715				
	2005	6.936	386				
	2006	6.346	100				
	2007	8.269	60				

6.3. Dados sobre a infecção

Ano: 2000-2006

Situação à data: 31-12-2006

Doença^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º de explorações infectadas	N.º de animais infectados
UE - SAPJU	2000	5	239
	2001	10	188
	2002	10	113
	2003	10	253
	2004	10	715
	2005	6	386
	2006	7	100
	2007	4	60

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado pelo Estado-Membro

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2000-2006

Situação à data: 31-12-2006

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)

Região ^(b)	Ano	n.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(f)		Indemnes ou Indemnes Suspenso ^(g)		Indemnes ^(h)		Oficialmente Indemnes ⁽ⁱ⁾			
		explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais
		5	1.322	0	0	5	1.322	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UE - SAPJU	2000	10	2.477	0	0	10	2.477	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2001	10	2.614	0	0	10	2.614	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2002	10	2.010	0	0	10	2.010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2003	10	3.350	0	0	7	2.813	3	912	0	0	0	0	0	0	0	
	2004	10	3.053	0	0	6	2.693	4	360	0	0	0	0	0	0	0	
	2005	10	3.393	0	0	7	2.717	3	676	0	0	0	0	0	0	0	
	2006	10	3.507	0	0	4	1.372	6	2.135	0	0	0	0	0	0	0	

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não Indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não Indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indemne ou Oficialmente Indemne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

¹⁷ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBV (IA - unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CHPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento ¹⁸

Ano: 2000-2006 Situação à data: 31-12-2006

Doença^(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de explorações	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito de Programa					
				N.º de explorações ^(c) em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações ^(c) tratadas	N.º de animais ^(d) vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos ^(d) vacinados	N.º de animais jovens ^(d) vacinados
UE/SAPRU	2004	10	3 350	10	7	2 405	2 405	1 620	785
	2005	10	3 053	10	10	2 746	2 746	1 598	1 148
	2006	10	3 393	10	10	1 337	2 734	64	1 273
	2007	10	3 507	10	10	963	1 926	20	9 432

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

¹⁸ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, Doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

7. Objetivos

7.1 Objetivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Ano: 2008

Doença^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	Tipo de teste ^(c)		População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	N.º de testes programados
		RBT e FC	RBT e FC* **				
UE - SAPJI	2009			Brucelose Bovina	soro	controlo	8.500

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT [...])

d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda,...)

e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite,...)

f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, ser-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação,...)

7.2.1.2. Esquema de testagem 20: Conforme referido no Ponto 3 do Programa

* - Todos os soros foram sujeitos a RBT e FC. Foi aplicada decisão de abate de todos os animais positivos à FC.

** - De acordo com o MP-Março 2005 serão abatidos todos os animais reagentes a RBT e não reagentes, mas positivos à FC

²⁰ Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ²²

Ano: 2008

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de explorações	N.º total de explorações abrangidas pelo Programa	N.º de explorações que se supõe que venham a ser testadas ^(c)	N.º de explorações que se supõe venham a ser positivas ^(d)	N.º de novas explorações que se supõe venham a ser positivas ^(e)	N.º de explorações que se supõe que venham a ser despovoadas	N.º de explorações positivas que se supõe venham a ser despovoadas	INDICADORES DE OBJECTIVOS		
									% de explorações abrangidas	% de novas expl. Positivas Incidência nas expl. Esperada	% de novas expl. positivas Prevalência nas expl. Esperada no período
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
UF - SAPU	2009	10	10	10	2	0	0	0,00	50,00/100	20,00	0,00

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do Programa para a doença respectiva com intuito de matar, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1 vez

f) Explorações com metos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido. Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

²¹ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (LA-unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

7.1.2.2. Objetivos em termos de Teste de animais

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de animais ^(c)	N.º total de animais ^(d) abrangidos pelo Programa	N.º Previsto de animais ^(d) testados	N.º de animais testados individualmente ^(e)	N.º previsto de animais positivos	abate		INDICADORES		
							N.º de animais com resultados positivos que se prevê abater/eliminar	N.º total de animais que se prevê abater	% de cobertura ao nível dos animais	% prevista de animais positivos (Prevalência animal prevista)	
CE - SAPUL	2009	3.500	3.500	3.500	3.500	20	20	20	9 - (73,8/100)	10 - (6,6/100)	0,57

- a) Doença e espécies animais se necessário
- b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

7.2. Objectivos na Classificação de explorações e animais²³
 Ano: 2008
 Situação à data: 31-12-2004
 Doença^(a): Brucelose
 Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	Objectivos do Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)																
		n.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Não indenne ou Oficialmente Indenne		Indenes ou Oficialmente Indenno		Indenno ^(b)		Oficialmente Indenno ^(b)						
		explorações animais ^(f)	animais ^(f)	exploração animais ^(f)	animais ^(f)	último rastreio animais ^(f)	exploração animais ^(f)	último rastreio animais ^(f)	exploração animais ^(f)	animais ^(f)	exploração animais ^(f)	animais ^(f)	animais ^(f)					
EU-SAPU	2009	10	3.500	0	0	4	4	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14	15

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido; Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não indenne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não indenne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indenne ou Oficialmente Indenne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indenno tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indenno tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

²³ Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA=unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Anjeszky, Antrax, Mucul-Vista e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento

7.3.1. Objectivos da vacinação ou tratamento ⁽²⁴⁾

Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento ⁽²⁵⁾

Doença ^(a); Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Ano	N.º total de explorações ^(c1)	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa						
				N.º de explorações ^(c2) em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações ^(c1) exploradas ou tratadas	N.º de animais ^(a) vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos ^(d) vacinados	N.º de animais jovens ^(e) vacinados	
CEL SAPAU	2009	10	3 500	10	10	1 051	1 051	50	1 001	

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

e) Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Emzootica,

Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CHPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos,

Peste Suína Clássica, etc.

²⁵ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional